

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - Cód.: BI

ESTADO: Rio de Janeiro (ex-DE)

NOTAÇÃO: BI. 16. 106

REQUERENTES: Francisco de Macedo Vasconcelos

X

João da Silva Alves e

Ana de São Freixo

LOCAL: Engenho do Moragdo - Freguesia
de Guaratiba - Rio de Janeiro - RJ

DATAS - LIMITE: 1808 - 1810

FOLHAS ESCRITAS: 158

Folhas em branco: 7v, 13v, 15v, 16v, 87v,
89v, 90v, 101v, 102v,
104v, 158v

14

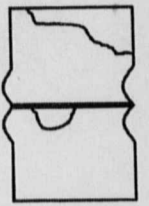
[Faint, illegible handwritten text at the top of the page]

[Faint handwritten text in the middle section, partially obscured by a dark vertical strip]

[Large handwritten signature or name in the lower middle section]

[Handwritten signature or name at the bottom of the page]

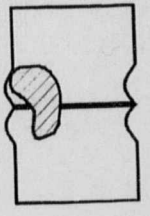
TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



O Livro de... passando ao lugar de q' trata o... de X E
 Sup. Prad. de... proceda a... com... de
 Confrontante, e... de... Nova, na q' Senhor
 de abriguaria com... de... de... de...
 da... de... de... de... de...
 q' se da' por... de... de... de...
 minha, onde ha... de... de...
 onde, como... de... de... de...
 temir... de... de... de...
 los... de... de... de...
 metria q'... de... de... de...
 de... de... de... de...
 Rio em... de... de... de...



ORIGINAL ILEGIVEL
 Original difficult to read



1809
 I
 J
 K

G

O Engenho, depois trata o... de...
 de... de... de... de...
 esta... de... de... de...
 Linhas a b c d, portanto... de...
 outra... de... de... de...
 outro... de... de... de...
 so... de... de... de...
 mais... de... de... de...
 que... de... de... de...
 nulo... de... de... de...
 a... de... de... de...
 so... de... de... de...
 pelo... de... de... de...
 abru... de... de... de...
 no... de... de... de...
 Engenho... de... de... de...
 interrompido... de... de... de...
 de... de... de... de...
 nas... de... de... de...

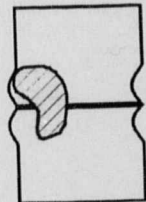
Quinto no exposto, pelo suppt. 69, que não obstante as senten. ex. 55 pelas quaes se julga, extinta a serventia, que tinha pelo caminho das. lancha n. 2. visto que era procuria, e fundada em hum arrendam. fidalgo, se mata no pome, e continuou de se servir por aquelle caminho.

A supp. 69 responde com o mesmo julgado, e que este caminho fora feito particularm. e casu. ta he na intenc. para serventia de sua pro. dia, e que suposto i fallatua i de propriid. do supp. fora por arrendam. itandole a ser mais breve, arrendam. que he nos caminhos, pelas ordenas q. continuou com suas ordenas pome. Das 67; que se trata por el antigo, emle presente, he sera odo caminho pelo sitio da lancha n. 4, e que ja offorecia os suppt. sitios tanto por onde, e queros, pelas servent. se ferois, e ja não se trata, querendo necessariam. e domatua pelo 2. caminho arrendado, e he nos emterale pelas lanchas senten.

Quanto a Carta, que houve da lancha n. 2. em Fevereiro de 1782 offorecia suppt. hum libello contra D. Bruneo Victoria de lancha, e odo pelo q. se julga, e expulso das. lancha, que a lancha serventia de pe, e odo, e odo, e odo, que ja se havia de lancha odo, e odo, e odo.

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



que nos estas obriguada con los señores, como a
supplicar sup. 1 no. de los, que entendi en jurado,
que se fize eniquirre de puros queros de emendado
para puros solo cominto de 2.ª. Comu, que se de
deu. los señores, poron que indispone por los
de 3. de Mayo de 1782, confirmado por Decretos de
3 de Abril de 1784: confirmado por Decretos de
sup. titulo que constituyen esta 7.ª. Comu.

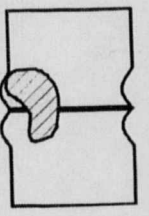


Es. sustento, que deuen por 2.ª. Comu, propiamente
sup. con Mayo de 16. de Mayo de 1782 con que se
que de 1782. deuen de puros con 17. Comu, solo
cominto de 2.ª. Comu, visto por puros, comu de
por emendado, y por de quey de Mayo, a de los con
se de los por Decretos de 15 de Abril de 1783, que se
confirmado por Decretos de 11 de Mayo de 1785, de
confirmado por Decretos de los señores, por puros
mucha solo emendado, e no se maten titulo.

Cominto novo que a sup. de 17. de Mayo de 1782
con de los por solo, maten sup. por por esto in-
potencial, e se no se puros solo justificado
de 62.

Como sup. que de los de los con puros, que
expone con los con 1782, por emendado
esto intercom. intercom. de los señores,
e y otros de sus señores; de los señores, de los señores,
que se señores de los señores de los señores, e
de los señores, de los señores de los señores.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

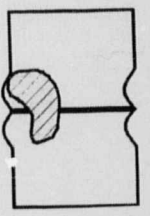


lex se por apud aliquos, unde quod, no modo,
se nō resoluim, quanto magis sendo mēdici se-
solvit.

Unde nota pōtius de fōrū occup. mēdicarū
que nō dōctores et iudices se de rōventia de
lōno acia pōprietate, per quē dōctores
em que lōno exhibe, entre se dōctores nō.
V. e. 2. que per lōno se ubi mēdicarū
aproprietate, ea mēdicarū dōctores
dōctores et pōprietate, exequente se que em
acta de Victoria se lōno, sed et rōno acta
Arduum. Pōm. V. Altra. Real. ordinarū
mēdicarū. Die 18 de Decembrio de 16. 8

A Dei. que servat. la. h. h. h.
Loma
D. Luis de Torres y P. de la Cruz

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



1807

~~79~~

04

Guarantia
Junro de Chan^{ca}
Francisco de Macedo Vas^{quez} ^{Sepe}

Dona Amadea de Arice ^{Sepe}

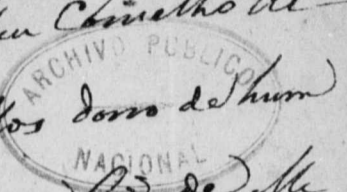


En
Ech. Sueldo

G

Al modo de Apuntamiento de
Dopo Suhor Juan Christa de
melroto Curospite con fete de
Cetubre do doto amio nesta Ci-
dade do Rio de Janeiro gullo Con-
cellario Chanceler Joze Pedro Ma-
chado Coelho Torres me foras
dado a Provirias e copia aorian
de ptraque a autentica e se segue
sem otornos e fis esta autentica
Erichel de by uno Grande
Sueldo e Supe

Dom João por graça de Deus Príncipe Regente de Portugal, do Algarves, da quem, e d'alem mar, un Africa del Jimo. 2
 Faço saber aos Conselheiros Chancelles da Real Chancaria do Rio de Janeiro: Que para deferir como for justo ao requerimento, de que se vos remete copia assignada pelo Secretario do Meu Conselho de Tramarino, em que Francisco de Macedo Paconellos dono de hum Engenho de azeved no sitio de Guaratiba termo dessa Cidade Me pede a graça de lhe conceder o uso, e serventia do caminho por que se tem conduzido atte aqui os effeitos da sua fazenda ao Porto do embarque, mas que lhe he hoje vedado por Dona Anna de Sa Princesa, como no dito requerimento pondera: Sou servido Ordenar vos informeis com o vosso parecer sobre o referido, ouvindo a Parte por escripto, e declarando se ha caminho publico de que o suplicante possa servir-se comodamente. O Príncipe Regente vos so ordenou. Mando pelos Ministros abaixo assignados do Meu Conselho, e do do Ultramar. Antonio Justino de Macedo e de Moraes e seu conselheiro e de Moraes aos nove de Julho de mil oitocentos e sete. Desta cidade
 O Secretario Francisco de Souza Paes e de Moraes e seu escrivão



Antonio Raym. de Lima subsc.
 Chancaria de His. Silva de Moraes

3

Reg. a p. 165 do C. M. d'Ordem de Carta

Pro Dux. respons. M. Casini.
23. de Maio del 1807.

5v

Cum pro re ad prene
ordem p. ad sup. 7. 1. 1. 1. 1.
det. ep. de p. 1. 1. 1. 1. 1.
Toria. No 7 de 8. 1. 1. 1.
1807.

Copia

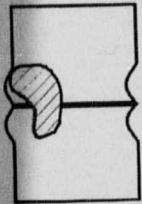
X
3
06

Senhor D. Francisco de Macedo Vasconcellos
Senhor de hum Engenho de Açucar no sitio de Juvaliba ter-
mo da Cidade do Rio de Janeiro, que elle supplicante vem por-
curar a Augusta Protecção de V. A. R. e pedir Immediatam-
mente, a Mercê, e graça de Mandar conceder-lhe o uso, e ser-
ventia do caminho, por que tem conduzido os effeitos da sua
fazenda ao Porto de Embarque, onde as fanchas recebem,
os Generos, e Frutos, de todos os vizinhos, e moradores, e os levam
para a Cidade, pois huma sua vizinha, o privou d'aque-
la serventia sobre o pretexto de ser particular, e facultati-
va, quando era de interesse publico que subsistisse o caminho
para o mais comodo transporte dos Generos ao lugar de embar-
que.

Não tendo o Supplicante caminho proprio obteve facultade
dos antecessores de D. Ina de Sa Taveira para se servir de que
elles tinham, e para gratificar esta concessão se obrigou a pa-
gar seis mil, e quatrocentos reis annualmente para ajuste
do concerto, porém esta vizinha logo que faleceu, seu mar-
tido Francisco Caetano de Oliveira Braga propoz ao Su-
pplicante huma Demanda prohibindo-lhe a continuação
e passagem, e obteve Sentenças a seu favor, fundadas
no principio de Direito, que as servidões facultativas se de-
vao querendo o Senhor do Predio como consta do Docu-
mento junto e apim esta supplicante privado de conduzir
seus frutos para o lugar de embarque, pois outra vizinha
Francisca Victoria Lucena de Carvalho a quem hoje repre-
zenta João da Silva Alves por igual teima prohibio a pas-
sagem pela sua fazenda, e por isto só resta ao Supplicante o

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



comparo, e prodeção de V. A. R. e, ordenando, que a bene-
 ficio da Agricultura, possa o Suplicante continuar no
 uso, e serventia d'aqueli caminho como dantes, não obs-
 tantes, as Sentenças alcançadas pela referida D. Anna
 de Si Triste, pois não he justo que hum vizinho, fize
 que privado da sahida, pela terra, e caprises do
 outro

As Sentenças decidiram o caso, pelos principios ge-
 raes do Direito, e não attendendo a circumstancia particu-
 lar de serem as Terras d'aqueli continente do Padua-
 do Real, e concedidas sempre, com a clauzula, e condi-
 ção expressa de darem os possuidores, as servidoes aos
 vizinhos para a exportação dos generos, e feitos aos
 lugares de embarque, e por isto compete a V. A. R.
 obrigar a Suplicada a conceder a continuacão do an-
 tigo caminho, para que o Suplicante igualmente
 como vizinho, não fique prejudicado, e inutilizado,
 a sua Fazenda. He indispensavel esta providencia,
 por que as Fazendas naquelle continente, são exten-
 sas, e não pode hum vizinho, que fica no meio, trans-
 portar os seus Fructos por estradas publicas, por que
 as não ha, e por isto deve buscar por caminhos. par-
 ticulares, e mais directos aos lugares de embarque, bem
 como, o Suplicante, que privado de vizinhos, e não
 tendo estrada publica para levar os seus fructos, e
 generos, ao lugar do embarque, ou hade ficar com

a sua Fazenda inutilizada, ou entao hade pagar pe-
las Terras dos vizinhos, e por tanto os privilegios de
Direito a respeito das servidões nao deviao ser applica-
veis, a' quella serventia necessaria, e indispensavel

Todos os Senhores de Engenho, tolerar, que os
vizinhos se servao dos seus caminhos para os lugaa-
res de embarque, e os antecessores da Suplicante, qm
o fizeram convencidos da necessidade por em ella se
proveitando-se da obrigaçao que o Suplicante pagava
com ella lhe fez guerra por mero capricho, e emu-
lacao. Por em como V. A. R. he o Senhor de direito
d'aquellas Fazendas do Brazil, por pertencer o do-
minio dellas, ao Padruado Real da borda de Chay-
to, por isso dará a providencia que se implora e
o Suplicante respeituzamente - P. N. A. R. supplica
mandar por seu Regio Decreto, ou Arvizo, que não de-
tantes as sentenças alcançadas, pela Suplicante,
o Curador da Comarca, ou outro qualque Ma-
tro, meta ao Suplicante na posse, e continuancia
de se servir d'aquelle caminho, de que - R. N. -
Como Procurador Alexandre Pereira Diniz.

No impedimento do Senhor
Felippe Jose Arquebuz

Mmida



907

a sua Fazenda inutilizada, ou entao hade pagar pelas Terras dos vizinhos, e por tanto os privilegios de Direito a respeito das servidaes nao deviam ser applicados, a' quella serventia necessaria, e indispensavel

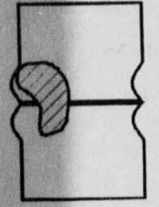
Todos os Senhores de Engenho, toleras, que os vizinhos se servao dos seus caminhos para os lugares de embarque, e os antecessores da Suplicante, q' se o fizeram convencidos da necessidade por em ella aproveitar-se da obrigacao que o Suplicante pagou com ella the fez gerir por mero capricho, e especulacao. Por em como V. A. R. he o Senhor de Direito d'aquellas Fazendas do Brazil, por pertencer o dominio dellas, ao Padroado Real da bndem de Chygo, por isso dar a providencia que se impoza, e o Suplicante respeituzamente - P. N. A. R. he de mandar por seu Regio Decreto, ou Aviso, que nao obstante as sentenças alcançadas, pela Suplicante, o Curador da Comarca, ou outro qualquer Mandato, meta ao Suplicante na posse, e continuacao de se servir d'aquelle caminho, de que - P. N. A. R. Como Procurador Alexandre Pereira Diniz.

No impedimento do Secretario
Felippe Jose Araujo

Mmeida

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



REPETIÇÃO DE IMAGEM

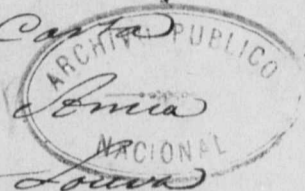
Repetition of image



X


08 5

Certifico que Citi por Carta
 de quem teve resposta a Dona Maria
 de la Trive para Nomuar Louren
 do e Compadre seu no dia vinte e se
 te no lugar de Coutenda para se
 proceder a Restoria de ta ueni e da
 Guaratiba 24 de Outubro de 1808



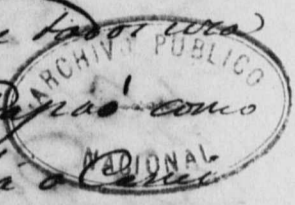
O Senhor de...
 O Senhor de...

Auto de Notoria

Amo do Nascimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil oitocentos e sete
 aos vinte e seis dias do mes de Outubro
 do dito anno nesta Fazenda de Alvar
 gado onde vive o Conelheiro Chamulo
 Jose Pedro Machado Coelho  com
 myo Erenvas' adiante nomeado pa
 ra effeito de se proceder a Notoria de
 terminada no Cumprase por to na
 Provas' Vtas expedida do Conselho
 do Ultra Mar a requerimento do Juaz
 da Mor Francisco de Macedo Vas
 conellos sobre o cumprimento que se
 faria a passage dos seus effeitos ao
 Embarque do Na' Anna de Sa' Fri
 re por que achando outro igual
 embarque no outro vizinho Sa' da
 Silva e Avares nao' tinha outro al
 gum Caminho para a sua exporta
 cao' sendo presentes os Loucadores
 Nomeados por estas partes a saber
 Antonio Lopes Loucador Nomeado
 por parte do defficiente Francisco
 de Macedo Vas Conellos e por seu pro
 curador O Doutor Jose de Oliveira
 Fagundes e Manoel de Oliveira
 Carneiro por parte da Republica
 da Dona Anna de Sa' Friem por
 seu procurador Francisco Antonio
 Augusto de Sa' Medeiros o dito Me

O dito Ministro o juramento dos San-
 tos Evangelhos para que declarassem a
 verdade sobre o caso que pertencia
 fazer. Exarado por elle o dito jura-
 mento a fim o prometteras' Cumprir
 sendo perquirado pelo mesmo
 Ministro aos ditos Louvados de as Ter-
 ras do Engenho do Mangado que são
 do Resido Guarda Mor Francisco de
 Macedo das Coubeas' tubas' ou pedias'
 ter ferrentia para a exportacao' de cof-
 feas em Carros por Terras proprias
 do dito Guarda Mor sem que possa
 ser por Terras de Dona Anna de Sa'
 Trive. Responderas' segundo a
 veriguacao' que refer a prezencia' dele
 Ministro que nao' tubas' nem pedias'
 ter ferrentia alguma para se exportar
 o cofee em Carro daquelle Famu-
 da do Mangado sem passar ou por
 Terras de Dona Anna de Sa' Trive
 ou de Engenho chamado da
 Alva ou de outro Caminho
 que vai por Terras de Joao da Silva
 Moraes chamado Engenho Novo
 sendo certo que este Caminho que vai
 pelo Engenho Novo e' fei' o dito Culo
 dele tapar com humma Canela fei'
 da e Chave por humma que se pa-
 ra isto tivera' e a sua feacha gravante
 munte fexada e fomenta' tem' junto
 a mesma Canela hum' bocado por

Por onde se pode passar ou de Cavalos ou
 de jé como com effeito se passa frequen-
 temente Mas de Carro se não se podia pas-
 sar pela Varão já dita de estar a Camer-
 la fechada com a Chave E esperão elles
 Louvados que sempre combicerao que
 por ali ia o Caminho de que ha de ir
 vai tanto para o Porto do Capão como
 para a Freguesia de noroeste ha o Caminho
 novo para de jé de Cavalos E arad-
 raio porque Louvados as discordias ari-
 pito de passage de Carro he porque
 fo da quella Fazenda do Morgado he
 que havia a carria de se passar com
 Carro porque não ha outra Fazenda
 mais do q' a d' d' Morgado que se
 acha encortada a terra que pertence
 se de ter por ali serventia de Carro
 E quanto ao Caminho e serventia que
 ha pelas Terras de Dona Anna de
 Sa Freixo he huma serventia muy
 moderna propria do dono do Engu-
 nho de fora do Enguinho da Ilha
 ambos Eras do mesmo dono caindo
 hoje são de lui dono que he adta do
 na terra de Sa Freixo E porque
 quella serventia para o Porto do Ca-
 pão onde se embarcao as Caixas
 Era mais abreviada do que aque ia
 pelas Terras do Enguinho e Novo que
 he de Joao da Silva pouco ajuste
 o dito Guarda Mor Francisco de Ma



De Maudo Vas Conulor com o dono de
 dois Engenho da Alha Engenho de fo
 ra que era Francisco de Maudo Fruid
 e para o decaer pagar por ali pagando
 elle seis mil e quatro Centos cada anno
 este mesmo ajuste continuou de po
 is como Superior Francisco Caetano
 de Oliveira Praga Marido da Supli
 cada Dona Anna de celi Fruid a qual
 depois do falecimento de seu Marido
 por litoria que ovedas entre o Fitoi
 da duplicada Dona Anna como es
 cravo do guarda Mol por que o dito
 Fitoi Mito humas Boitas de Sege
 do guarda Mol na Mourada do En
 genho com Escravos e foras la terra
 e Curvas parradas do que reculta
 ras plitor de guarda nao qui adita
 duplicada da hi por diante confes
 sor e pagem dos Carros da duplica
 do guarda Mol pelas suas Terras
 Mourado da Mourada para occupar
 vir a tempo que ja foi de Silva do
 Engenho e Novo tucna tambem fiote
 fixar o Caminho com a Camela com
 Xave como ja se disse e por conseguinte
 se fecho hoje o dito Guarda Mol
 sem tem Caminho por onde possa
 sair do seu Engenho de Margarida pa
 ra o Porto do Embargue que he o Por
 to de Capra visto que tanto hi como
 o outro oimpre de chi Certo sendo ony

X 8

M

O mesmo Guardador de Mar sege tambem
 nao pode servir-se nullo para sair pa-
 ra a Cidade nao Medando se enca-
 gum dos dois Tudo bem sabido que a
 maior parte dos Voluntarios nestas Ter-
 ras de Sijmaria se servem na sua
 do hum por Terras de Outros e
 Juiz na maior parte delles
 mo Joao da Silva para por terras
 de Dona Anna de S. Frisco para
 ir para o Porto do Capao' E
 do tudo o que se fez a de que dou fe
 Ouve elle o Menistro esta Vestoria
 por atabada em que a senou com os
 Reforços de E. E. e de alguns Ce-
 zar de Brevedo o novo a sume



[Handwritten flourish or signature]

[Handwritten signature: Orehulduy Francisco]

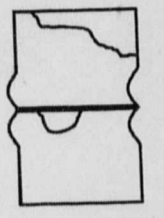
[Handwritten signature: Ant. Lopez]

[Handwritten signature: Joao de Oliv. Lagun]

[Handwritten signature: Joan Ant. Hug de Sal]

[Handwritten signature: Manoel de ...]

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding

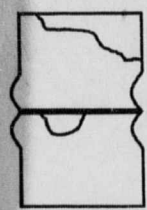


~~31~~ 12

Plano Conforme ao terreno em q^o se acham situados
os 3 Engenhos, do Margado, da Alta, e Novo, Com os seus Cami-
nhos em q^o atuam. Se tem servido até agora p^o a Condessa de
seus filhos p^o o Porto do embarque; Declaro tambem q^o o Rio
nao tem mais largura na passagem da Ponte de q^o 20 palmos.

Alta

Curitiba



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

X

13

10

Confesio que Ceteri por Carra i
 duplicada Donce Inua de
 para responder que de la
 i porreute septia Po 3 de
 1888



Encubierta por...
 [Illegible signature]

3



Obedecendo ao Dispositivo Mandato e Ordem de V. M. q.
cu de Anna de S. Thomaz, Respondem ao Requerimento q' fez
o Sr. Mo. Fran. de Paula Vascon, ao Primeiro Legante Nro
Sr. J. de Comcedor na Cida da Guaratiba do Rio e Serven
tia de Mus Cam. particular q' passa pela M. fazenda
e Engenho da Mda. Sr. adior. (Com. Conia) pro Mus bar
tanto pro. obseq.

Para digno de Copreencia, q' o Sr.
Mo. Vasconcellos deatrospe de guerra. Mudois com. lous
querim Comfaleon delegato abenignis. de S. H. Real
emdirun q' nao tendo outro Cam. pro londa Comdurica
e sus. Juto, Soma pelo Mus, q' e particular Engano
Conduido postal, p. o q. Com. Mather, e ha

Quando Guaratiba foi do Cabota etur obue
menugio de Obra. Logo se abriu o Cam. de q' e
Cavalle pelo Eng. Novo q' hi ha de S. de S. H. de
ficio sendo esta Cidade, Geral p. todo o lundante e
nunca de Conheo entre Soma e S. de S. Depois q' se em
tra o povero a Guaratiba, e formentum Eng. e abirao
pelo dite Cam. de Eng. Novo. Estava geral de Conos
q' arduidiam das fabricas de S. de S. e Aguan. Urdinty
abonda hum delle, e o do Sr. Mo. de Nominado e Moya
do grande Sumpo pabon, tanto este Com. de S. de S.
de S. de S. e sus. Antefor. Vindido de S. de S. Eng.

Jo. Paulo de S. de S. em fa. de S. de S.
de S. de S. e sus. passou Com. no Soma Cam. pelo Estada
geral de Eng. Novo, depois vendio ad. Paulo, e Mus

Amos Bay Fran de la Horta Frise o Friso Eng^o Sem outra
 Estrada mais do q' a Lisboa q' al por londa de Servio alguns
 annos Sendo od^o Mus Bay q' de era mais de 1400 Cam
 mil e p^o as outras Suas Fazendas do Eng^o de forte pela Va
 las de em Cuntas Mais de de terminou a fazer Como Com
 feito ofes Com m^o Cunto e traballo q' gantou mais de 1400
 Milia p^o o atornar fazer Ponte e Cisternas por sobre o Bay
 Mangais Cohentes de Agua Salgada Sendo o q^o

Mor q' o Cam^o q' Mus Bay Larra feito era particular e
 q' por elle nao podia passar sem Licença de Lisboa e a
 fazer hum trat^o Contrato Com o m^o Mus Bay p^o este
 deixar passar os seus Camos pagando de a Nova de Bay
 mil e quatro Cuntas de todos os Annos Como seli^o da
 Cent^o junta a Bay p^o muniçio od^o q^o mor a Servicio de
 te Cam^o pelo ofundo trat^o e saluando mus Bay de londa
 por a fazer Com Mus Mando, e saluando Fran Cunta
 no de Otono a Bay p^o este e de des Com tuncas na
 m^o Servido, q' a Bay si Como seli^o do Contrato da
 Cent^o a Bay prova vete q' foi de os Cam^o par
 teuber de os fazendas

Que agora od^o q^o Mor
 Breveses o ofundo e antes da Abertura de este Cam^o q' havia
 trinta e seis p^o trinta e sete Annos e de trat^o Culvidos Com
 Mus Bay por londa p^o o q^o de Emburgo e de
 tor da Fazenda de q^o mor p^o o q^o e vete Curvindo



Respondeo pelo Com.º Novo. Logo visto he q' o Com.º por
 donde deve passar, enai pelo Mus q' he parteuella.
 Certo d'este Com.º de foz de Magado por Min.
 gulos Varoios q' Comtas dam. Est. m. a foz de Cortes
 detordim q' os Curas de q' nos farias nam fard. da
 Ma. vi. ip. obtur. Ann. ameu. favor. Como tudo Comta
 dam. Partidari

De Instrum. junto Montro alt. pelo
 Juram. d'ant. Su omniu Com.º particular e haer. Extra.
 q' pelo Com.º Novo, alem d'isto de Magado q' m. q' do
 Nos oferec. al. A. R. Sevi. Laru. Estrada publica, m.
 may. parte mais induta. s'enta de gente e Mais de
 dim. baracada, do q' omniu Com.º pel. Com.º Novo q' he por
 donde deve or. q' nos passar. At. na. ignora. Su. ente
 And. qui. Ver. ymponencia. de fuzido q' foi a Corto
 no dom.

Re. do novo Respondeo alt. Sobra
 q' em com.º unientes q' de m. fuzido a sum. de. q' m. por
 na. parteuella Com.º particular, q' al. da Cort. jun
 to a Instrum. Cur. Vi. a Tarai q' me al. Corte
 bro. D. q' al. m. d.

D. de Jan. de 17
 1782

M. Sr. Comulhao Chanceler
 Francisco Antonio Aug. de Sa
 Sr. cont.

1808

A 16

13

Luiz de ~~Almeida~~



D. Amadeu da Silva - Juiz

J. M. Fran. de S. M. J. Juiz

Juiz

Em ^{ano} de 1808

Amo do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos e oito aos Cinco
de dezembro do dito anno nesta
Cidade de São Paulo declaramos
em nome do povo por parte do
na Amadeu da Silva me foi em
o que apeteço de hoje a dia
e foi esta autuação Eraticide
Segundo para de 1808
quodcumque

Justifique
B

M. S. Concubino Chanceler?

14

17



D. D. Anna de Sa Trind, viuva em seg. Matrimonio do
c. Francisco Casiano de Oliveira Braga, q. a ella he
he muito conveniente, e interessante justificar perante V. S.
os seus seguintes.

1
It. que a Surt. D. Anna de Sa Trind he filha de Francisco
de Macedo Trind, o qual antigamente era Senhor da Fazenda
e Engenho da Ilha, e hoje he delle Proprietaria a Surt. em
qualid. de herod. do fobred. seu Pai.

2
It. que a fobredita Fazenda, e Engenho da Ilha foi comprada
pelo ref. Macedo Pai da Surt. a Jose Barches de Vas-
concellos, e nunca esta predita Fazenda, e Engenho teve
outra Estrada p. servida e vai unicamente a Estrada
Geral, q. se dirige pelo Engenho Novo, pois desde que a
Coroada da Guaratiba teve seu principio sempre se
servio pela d. Estrada Geral, e nunca pelo Engenho da
Ilha, nem ali houve caminho, unde q. aquella passagem
da Estrada Real sempre foi concedida propria da
travessa necessario p. todos os habitantes, como se ve no
ata.

3
It. que havendo 37 annos pouco mais, ou menos, q.
o Pai da Surt. Francisco de Macedo Trind em
razão



em nome de seu Senhor das suas Fazendas, e Engenhos, a
saber a da Ilha, e a do Eng. chamado de Fora, por ver
e observar, que no transito das conduções pela Es-
trada Geral do Eng. Novo fazia rodicio mais dilatado d'elles
minou fazer Caminho particular pelas suas terras pro-
prias do Engenho da Ilha a sair ao outro seu Eng.
chamado de Fora, e com effeito procedeo a factura do
dito Cam. particular para utilis. das suas du-
as Fazendas, metendo a trabalhar na abertura do
dito Cam. particular os Curvos de huma, e outra
fazenda em que com todo o excesso de trabalho gastou
mais de Dous Mil Rees, p. q. como aquella paragem
era quase inacessivel p. constar de hum dilatado
mangal, e hum Rio, que com a maré he muito cau-
daloso, tanto assim que inda hoje com mares grandes
chega a cobrir de agua toda a estrada, e com impeto
tao furioso, q. tem acontecido derrubar a ponte, p.
isso o d. Rey da Justificante concedo confunio
tudo aquelle tempo no trabalho da abertura daquelle
Caminho particular, p. he seu foroso formar hum
dilatado atem, fazer numerosas estivas, e construir
hum ponte no dito Rio.

4

He que o Caminho, ou Estrada Geral no Engenho
Novo não he maneyado aos habitantes da Guara-
tiba

Legitimada



10 REIS

15
18

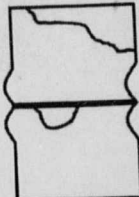


da Guaratuba, nem para o Guarda-Mor Fran. de Mace-
do Lanconcellos e unir por elle p.^a huma fazenda, que
sem na dita freguesia, de que aquelle particular
da Iha, q. o Bay da Just. abrio, ff. q. n. o Guarda-
Mor considerá mais perto o d. da Iha de que a En-
trada Geral do Engenho Novo, ou he ff. capivas, ou
ff. q. não reflecte q. do Engenho Novo não tem rio q.
proximo de ponte, nem lugares proximados de estivas,
ff. m. inteiramente enxuto, como este em q. ainda q.
tenha mais alguma intenção, vem contudo a fer-
mento melhor nella sua situação, que nem pro-
xima de atores, nem de estivas, nem de ponte, af-
rim como aquelle da Iha q. de tudo isto proxima,
pelo que se faz mais incomodo, e se utilis a Just.
pella passagem de huma fazenda p.^a outra,
e inda assim m. se faz um d. de um tempo de
Secar.

5

It. que se ut. principios bem se alcança q. o
prezito Guarda-Mor se por capivas he q. proxima
aquelle Caminho particular pella terra da
fazenda da Justificante, se para encomenda
a esta, fazendo-lhe não se covida pelo seu
predio p.^a diminuir-lhe o valor, mas também
para

TEXTU DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



18v

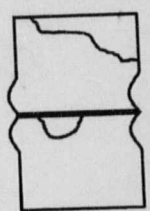


para inquietalla, e desconfiança, o q' se faz ver, se
quanto

6

It. que querendo a Junta viver em harmonia com o
 dito Guarda-Mor soffria q' este precariamente fizesse
 a passagem da sua fazenda, exportando os generos,
 e effectos della pelo Caminho particular da Ilha, do
 q' o sobredito Guarda-Mor abusou, p' que tendo ex-
 cravos revoltosos, insultantes, amotinadores, e sem
 subordinacão, em occasiões que estes passavam pelo Ca-
 minho particular da Ilha o fizesse com tal rebul-
 ção, e despotismo q' entrava a insultar os que se
 achavam no Engenho q' he proximo a passagem, e
 p' q' o Doutor da S. Magestade Licença Dias da
 Palma procurou pacificar, e remover o insulto dos
 ditos Cravos, e Guarda-Mor uti confitenciais me-
 tem, e passava ao excesso de urancar com panca-
 das o dito Doutor, o qual investigado deste proce-
 der despotico pegando de hum daquelles cravos, que
 foi o Prigim, e Cabeça de mesteo, levou ao Eng.
 do d.º Guarda-Mor a queixana do procedimento,
 porem o fructo que daqui teve foi q' Jose da
 Silva de Macedo filho do d.º Guarda-Mor man-
 dou por todos os fuz Cravos dar cores ao Doutor
 e descarregar nute repetidas pancadas, de forte, que
 a comtade

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding





10 REIS

~~84~~
16

19



a onteidade dellas p[er] as d[ic]tas testos em tal estado,
que ficou reputado por morto, e dahi passou a ser
curado em Casa de Antonio Joaquim de Carvalho

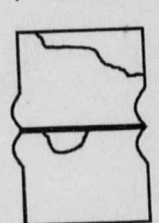
7

It. que o Justificado G[ra]ffoor he homem que faz
tombore de perturbar, e inquietar a vizinhanca, re-
sitando-lhe pleitos injustos, assim como praticou
com a falecida D. Anna Maria Pitta de S[an]ta
com Antonio da Loucca Prangel, e com Francisco
Selles, pois a primeira citou e demandou por demanda
injusta, em que ficou recobido, e ao seg[un]do, e terceiro he
for o Embargo em humo recado q[ue] tinhas feito para
plantar, p[er] que quer arborar-se das terras delle, obre
o q[ue] disputando-se judicialmente ficou o d[ic]to G[ra]ffoor
decaido, e levantou o Embargo.

8

It. q[ue] o referido G[ra]ffoor passou mais a embargar os
recados de Jose Pacheco, e Antonio Joaquim de
Carvalho, q[ue] plantava em terras da Justificante
do que tambem decaio o d[ic]to G[ra]ffoor, e elle levou
tudo o Embargo, poroim com prejuizo grande, q[ue] se
ficava produzindo as suas agriculturas, e os inter-
res dellas, a tem das despesas do que gastava no
Philos

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



19v

Pleitor, em q. deterioraria a elle por serem pobres, e a
suas mullheres, e filhas.

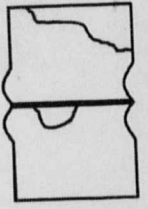
9

It. q. o d. G. Passor da toda a ouadia elle, e sua
filho para q. nos Cravos seja revoltoso, e facinoroso,
e com esta confiança atacou aos vizinhos, undo estes
hum Sois da Silva M. q. tem ido p. vizes injuriado,
e ultrajado pelo Cravos de d. G. Passor, o qual em
lugar de corrigir, e castigar a demarcia dos meeiros, an-
ta com despiques de queijos que delle he faren he
proprio Pleito huos sobre outros, e como em todos elle
he falta a Justica e quer valer de outros meeiros mais
videntes p. atemar os moradores daquella Eng. da Gua-
ratiba.

10

It. que o primeiro objecto que intenta o d. Passor
para adquirir caminhos que he nas competem he o
meio absoluto, dispativo, e dominativo de intentar
papas, assim como praticou nas fo com a Justifi-
cante, mas tambem com Francisca Victoria duena,
e como nas conseguis a condempnancia desta, an-
ter se vio movido de seu intento, he proprio hum
Pleito

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



85

11

20

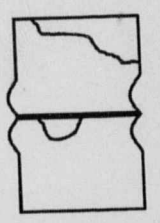


Pleito, no qual obtive a ^{ma} m. a seu favor, q' se confirmou na Supplicação, com a declaração de q' o lito Gota Mor pediu licença p. a Sr. D. Francisca, e para passar com seu Carro, o que cumprio durante a vida da Sr. D. Francisca, porim depois que esta faleceu, passando aquellas terras a D. Anna Maria Pitta, e depois desta a José da Silva Mor, não quia dar mais obediencia, antes de pedir absoluto passou o anno passado arrombando a Cancellia com fractura do fecho desta pro mais de uma vez, e não reconhecer subordinadas a Justiça

11

It. que vindo o Sobredito J. Mor, que nenhuma Justiça he apto para conseguir o Caminho que pretende, e he particular da Justificante, p. se caprio de conseguir a força, o q. pella razão não he he possível, e p. isto se valeo de implorar obrepticia, e subrepticamente com falsa narrativa. E por Decreto de S. M. Real para aq. he conceder passage perpetua, e obligatoria pelo seu q. medes de Caranda da Jha, quando o J. Mor dito Guarda Mor não pode pretender semelhante servida

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



20v

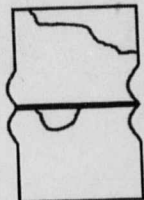


Servidaes por aquella Fazenda no inventa della, e
 se certo q' as Servidaes diminuem o Valor dos
 Predios, e sem p. outra parte a se negavel a
 Servidaes pretendida pelo G'da. Mor. humã ved
 que elle tem Estrada Geral pelo Caminho do En-
 gundo Novo q' he a Servidaes geral, e Estrada Pa-
 ral, unde bem evid. q' as Servidaes particula-
 res longe de serem proveitosas, mas antes prejudi-
 ciales aos Predios, como bem se conheceo, quando
 se videras p. dei os Caminhos atravesadores
 na Europa, e inda mais quando

12

It. q' a Justificante para pacificar de algum
 modo o genio multos do Guarda Mor the
 offerece este terreno nas terras de m. para elle
 abrir caminhos, pelo qual fizesse passage, p' m
 este, em lugar, q' pouco the desajava a Fazenda
 e nao the prejudicava muito, poroem o dito G'da
 Mor nao quã aceitar a offerta, p. se so a sua
 interessao privar p. Caminho q' seja feito a ley-
 ta dei. outro, e nao a sua propria, e que
 non a se enteramente contrario a toda a ra-
 zao.

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNACÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding





18
21



13

A. qui a Justificante he muito verdadeira mulher
fiavel, ja idosa, muito honesta, e qualificada,
q. vive na sua Fazenda com toda a tranquillid.
e quietacao, bem quieta he toda a vici-
tudades, sem offender a pessoa alguma em
toda aquella Eng. de Guaratiba.

P. a V. S. sup. urrido admitir
a Justificante a justificado
e deduzido, e justificado e he
pape instrumentos, ou as Cer-
tidões q. pedir pelas vey que
tiver necessid.

3

[Handwritten signature]

Donna Anna della Trive

20

22

Salva dor Comia Alvor Quinta
nilla Escrivai do Juizo da Culvidoria
geral e Comissari da Comarca desta
Cidade de San Sebastian do Rio
de Janeiro e sus termos ff.



Cartesio que por
parte da Suplicante Donna Anna de
Sa Trive me foi apresentada a pro curar
cao bastante Substabeleimento do
seu seguinte ff. Procuracao bastante
que faz Donna Anna della Trive =
Sabas quantos vte publico Juro
mento depois de examinada bastante
Virem que no Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
e cento e setenta e cinco dias do
mes de Setembro do dito Anno noite de
doze de San Sebastian do Rio de
Janeiro em Casas de Morada de Dona
Anna della Trive donde eu Tabeli
ai adiante no meado fui chamado e
sendo ai appareo perante amy na
Donna Anna della Trive Uxor do
fallecido Capitam Francisco Caetano
de Oliveira Braga Morador na
Rua direita de S. Judoa pela propria
Carta de un ff. adiante nomeada
e assignada perante aquey por elle
Outorgante Donna Viuva me foi dito
que na minha forma que em direito
podia fazer Como Testamenteiro do

P. Camp.

22v

Juramentura do dito Sr. Marido e Sr.
 venturante dos bens do Sr. Caral d'Almeida
 faria uma miada e com tutaria por seu bo
 tante procurador neste sobre dita Cida
 de las Dotor Francisco Xavier Pereira
 a quest dize dava Cidia Anjoanava
 todo os seus bens e conjunidos e deseres
 Mandado geral e especial quem bal
 tante de direito de leguier para que possa
 em Nome della Outorgante proseguir
 leguier e legas e defender e Motuar todo
 o seu direito e Justica em todas as suas
 causas e demandas Civis e Crimes. Mo
 vidos e por Mover em que for Autoria ou
 de Mais dependencias de seu Caral
 e podera receber toda a sua fortuna de
 novo gerata e ouro, Mover digo bens
 Mover e de las Legados e Senhores d'ou
 das que se derem ao Mesmo Sr. Ca
 dal e dinheiro de cofres de Arrentes
 e cofres e de seus Fundos e tudo mais
 que acharem e pertencerem pelo titulo
 que for e explicitamente de poder addi
 do seu procurador para que possa em
 honra e o Inventario que elle Outor
 gante esta procedendo pelo Sr. Juiz de
 Fora de geral desta Cida de de qua se
 Servira de Mesmo nome Miguel
 Pinto Campello foyendo especial
 declaraco em a leguando. e ter o nome
 de Embarramento della e todo o mais
 que necessarios forem e outro Sr. Sr. Sr.
 amplexa. Outorgante por Cida na
 foydo de de foydo de seu procurador para

para afeccao de parte das, e vertendo a
 elles e Regimentos quanto for abito de
 fey e do lobos dito Inventario Como dulla
 porrente extirpase a todo viter auto, e
 tambem qdora dar por illa dita Couto
 gante Conta do Testamento do lufale
 cido Marido no Juizo que teora annos
 ma Conta fazendo para viter fins os
 requizos e requerimentos e assignando to
 dos equas que qdoris e auto que na
 cepario foram de que houera de lueber
 tal em Juizo Como fora delle qdora
 ra lueber e dar quitas em dumanis
 ra que medidaz de foram, Citando e de
 mandando a Sup dvidory e quem
 may odeva ser, e contra elles oforem
 ar Compitentes a Coins, Carier de hu
 may para outras e denovo tornem dom
 Juntas nullas qdoras e Contradictas
 testemunhas, Apellas e trophicas, po
 dera Apellar, a grover Embargos de
 do Seguir da Superior Instancia Anun
 uas bono Como Juiz nel ma della Cu
 to gante qual quem duto Juramento
 e de Calumnia de ofensor e Supel: toria
 e faram das as partes diverfas para
 a sua qdora lueber todo auto e
 taca viterando Com qdora nante a dca
 o termo auto Induam e a trophicas
 e auto amay Orden de figura e Juizo
 Com qdora de duto lueber viter em
 hum e munta procuradory para arpar
 thos que qdorem e de duto lueber
 duto lueber em auto e nante Com
 foronidade e lueber para duto lueber
 qdora qdora Contas aquem duto lueber

23v

X

Passados das apertadas liquidadas
 finalizadas e outros sem fazer com
 certos de sustencao quitas e por
 transaccions a Migavus Comprou em
 Louvacoins Comfucios Justificacoins
 Habilitacoins Culamacoins Residencia
 coins Sequestros por certos Contropro
 certos Embargos Desembargos quicunq
 digo Desembargos quicunq Comestanti
 mento de licturas Lancas no boms de
 devidory tomalos em pagamento. E foy
 tudo may que foy utel a myma Cu
 toigante abem da dita testamenta
 ria Como ella e fizeva e por certo
 foye e se obriga de haver por si me
 lalicio quanto pela dita seu procura
 dor foy feito Com livre e geral Admuni
 traao e o lictura de Concargo da lictura
 dao que odireto Outorga em fido
 que assim e outorgou impedio de fize
 e este Instrumento ha minada Nota
 que disse estar a seu Comtente o qual
 me foy distribuido Como lictura de bille
 te de lictura seguinte = Distribuido a
 Cavallo = Donna Anna de lictura
 foy procuracois bastante Rio de
 licturas de mil e oito Centos = Millo =
 Exporico Saboe Excorico a dita Outor
 gante a seu Logo assignou Manoel
 Sebastiao de Oliveira Dares sendo
 testemunhas presentes Alberto Costa
 no de lictura e Lou de lictura Rib
 ra Masadory nesta Cidade de lictura
 de lictura Antonio Tuxico de
 Cavallo que assignou = Logo da Cu

da Outorgante Manoel Sebastião
 de Oliveira Durão = Alberto Castano
 de Mattos = Sou de l'herança Ribeiro =
 da qual procuração bastante foi ed
 tralis ajuramentada Copia fielmente da
 procuração a que me reporta em fi de que
 a Sobrevivi e assignei em publico e l'oro
 ao trinta e hum dia do mes de Julho de
 mil e oitenta e cinco annos e Quatro
 tomas Teixeira de Carvalho Tabelião
 que sobrevivi e assignei em publico e
 l'oro = Em testamento da Cidade = Lu
 gar do signal publico = Antonio Teix
 ra de Carvalho = # Subtabelião ou pde Subtabelião
 res desta procuração no l'ombro Fran
 cisco Antonio Augusto namy ma for
 ma em que me foy Comendado ficam
 domo os my mos sempre digo ficandome
 sempre os my mos em esta forma el'iga
 Rio de Janeiro em dois de Agosto de mil
 e oitenta e cinco annos = Francis
 co Nunez Pereira = Nada may Com
 tinda em adita procuração e Subtabe
 licamente que me foi ajuramentada e qu
 bem fielmente foi passada por certidão
 q' vai sem Coutra que duvida facea
 e por mim Com foy da Sobrevivi e assign
 nada nesta dita Corte e Cidade do
 Rio de Janeiro ao de Nove de Agosto
 de mil e oitenta e cinco annos e
 Quatro Saluador Correa de Mello
 Tenente sobrevivi e assignei



Subtabelião

F. #590

Manoel Sebastião
 de Oliveira Durão

Wm. Comenius Chaneller

23

25

P. m.
B.



G

Donna Anna de la Cruz q' ella obtiene don p.
de la jurisdiccion jurisdiccion en el dho. y oficio, y porq. an
de las mrdades reguladas q' habun de todo. Ofi
vicio non d. dho. ab. e. b. i. r. a. de Vinum Lavar por
i. p. q' ab. d. h. i. n. a. m. p. a. t. a. d. m. p. i. b. u. m. l. i. t. a.
Don anjulo q' dho. d. a. d. y. em. l. o. l. a. s. o. f. f. d. a. d. e. l. i.
q' Compensacion de p. n. a. s. a. r. a. m. n. o. v. i. a. q' p. u. b. l. o.
m. o. f. f. i. c. i. o. d. e. t. e. r. m. i. n. a. d. o. a. l. i. e. n. m. a. y. q' f. a. r. e. n.
Citas a. d. m. o. r. t. e. m. p. o. r. t. u. l. l. a. n. d. o. d. e. l. e. n. p. r. o. p. e. r. o.
e. u. d. m. a. d. a. n. t. e. q' a. d. u. p. q' d. e. r. C. o. m. p. e. n. s. a. c. i. o. n. d. e.
U. t. e. l. i. a.

Don Juan de la Cruz
m. p. d. e. f. e. r. e. n. d. o. d. e. p. u. n. d.

C. H. e.

Don Pedro de Alarcón

25v

Don Pedro de Alarcón
de Castro Torres Prof. natural de
Armas de la Corona de España
huelga de la Real Chancillería
Superior de Aragón y de Valencia
por el Real Cédula de 17 de Mayo
de 1711. y por el Real Cédula de
17 de Mayo de 1711. y por el Real Cédula de
17 de Mayo de 1711.

Don Pedro de Alarcón
de Castro Torres Prof. natural de
Armas de la Corona de España
huelga de la Real Chancillería
Superior de Aragón y de Valencia
por el Real Cédula de 17 de Mayo
de 1711. y por el Real Cédula de
17 de Mayo de 1711. y por el Real Cédula de
17 de Mayo de 1711.

V. 1800

Don Pedro de Alarcón

X
M. J. Comendador Chancelier

San Chancelier

24

M.

26



En D. Anna de la Cruz q' ella oboher d' un p' de
j. Justicias o' p' de q' juntas o' f' de q' de q' de q'
guero q' de q' de q' de q' de q' de q' de q'
Sup' p' de q' de q' de q' de q' de q' de q'

La D. de q' de q' de q' de q' de q' de q'
de q' de q' de q' de q' de q' de q'
de q' de q' de q' de q' de q' de q'

M.

X
Inq^{ua} da Justeça P. Amado
25
S^{ra} Brere

27

Alto de dias domus del S^{ra} Brere
de miloito C^otos coi r^oupta los
de Ciudad de C^ota e C^ostas
Mo de C^ota e C^ostas
Zumbayador e Chanceler J^oseph
doe Machado C^ol^oto Torres e
Ed^ornas v^ome pora f^oinguerrem
a se p^ome do da f^ose f^oca e
Donas Amadea Brere f^oca e
p^ome do da e que se f^ome f^o
rao u^oguerra e na f^ome f^ome
E^ou^o de C^ota e C^ostas
e do o^o de C^ota

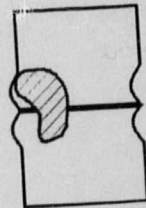


Antonio Joaquim e Carvalho
Carado morador na Guaratiba que
vive de Lavoura de idade de f^oca
tacois amos testemunha jura
da aos Santos Evangelhos e que
por sua Maos e prometeo direo a
verdade ao Costume de se Pri
mo da Justeça e C^ota

E^ou^o de C^ota e C^ostas
nos it^o de C^ota e C^ostas
de se do p^ome do que sabe p^ome
a Justeça e C^ota e C^ostas

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



272

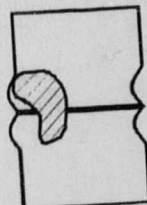
Engenho de Ilha por ser levado ad
que Pai Francisco de Mendo Trine
Autor que foi domingus Engenho
mais nao' dese disse

88
E ao segundo disse que sabe pelo ver
que o dito Pai da Jurisdiçao' com
prou o dito Engenho a Jose Pacheco
de Nas Concelos e nunca teve ou trafer
vidas' mais que a estrada geral que
passa pelo Engenho novo e de de a
criação e prooçao' da Guaratiba nun
ca se conheceu outro caminho que se
viu ao publico' mais nao' dese deste

E ao terceiro disse que sabe pela
na' varao' que o dito Pai da Jurisdiçao'
fazendo comprando aquelle Engenho
da Ilha unindo ao Engenho de
fora conhecendo que a estrada qual
era mais pinosa as conduçoes do
Engenho da Ilha de se ver ou abrir
outra estrada ou caminho particu
lar nenhumo grande parte da sua
Escrivelura levantado hum
grande com grande custo e despera
no que garron mais de seis mil
em varao' de que a Mare de finel
ta a mesma obra que pordia de
a Heros estevay e mais nao' dese
deste E ao quarto disse que sabe

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

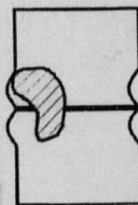


26
28
Sabe pelo ver que a estrada geral no
Engenho Novo ou de fora he mais
propria para as Condições do
Guarda-mor Francisco de Almeida
e os Concelhos por ser este Caminho
mais enxuto sem necessidade de es-
tradas e supostos, seja mais hi pegue
no Rodio não he mais gueros e
mais não disse deste

E ao quinto disse que não sabe
o artigo do duplicado de he por Cami-
to que quer aquella servida pelo
Engenho da Justificante para a vi-
sita como visto artigo de he
e não disse deste

E ao sexto disse que sabe pelo ver
que o dito Guarda-mor parava na
a estrada novada justificante por
consentimento de la por um que de
foi foi privado da mesma grana
que por que os Escravos domesmo
Guarda-mor e prancoras hi Cito
da Justificante e ouveas suas
suvidas de parte a parte conque
fiava de ordenados e não se di-
go de fora de Concordia e por esse mo-
tivo de foi privado da mesma grana
segund não disse deste

E ao sétimo disse que he verdade
que sabe pelo ver que o Guarda-mor



28v

Francisco de Mendo e das Condições
 que se dão a algumas demandas como
 se declara no artigo sobre os lumbos
 por de hum dosados por em d'isto não
 pode elle testemunhar a firmas
 que se ha feito por fazer timbre de
 pertubar a quietude e tranquillidade
 pois não se faz para averiguar o
 seu direito emais não disse d'isto

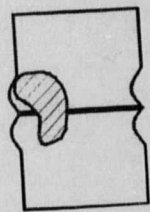
E ao Citado disse que a verdade
 todo o d'edivido nelle d'eter o dito
 Guardador embargado os lumbos
 que elle testemunha e que firmas
 feitas em d'estas da Justifi-
 cação e que elle testemunha sabe
 por ter sido passado com elle por
 proprio emais não disse d'isto

E o novo disse que somente sabia
 por ouvir dizer que alguns dos Es-
 crivos do Guarda Mór tinham te-
 do alguns a trevinmentos de palavras
 com João da Silva mas não sabe
 que seja por autoridade ou manda-
 do do senhor emais não disse d'isto

E o d'eu disse que só sabe
 que o dito Guarda Mór pertence
 passar por hum dos dois Caminhos
 que são os unicos que tem que vem
 a ser ou que vai pela Engorda da

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



da Mha da Justificanda ou o que
vai pelo Engenho Novo que de hoje
da Joao da Silva e Soares por nome
como este Engenho de Joao da Silva
vai Soares e ha hum Camello
que yri faxada e hum navio que
fo entre elle codito guarda mor
engua ouve futuraa a favor do
Joao da Silva e Soares ou com
sua sogra ou antepa paoy fuidos
que por duas veyz appareco arrova
bado o ferro lha do Camello porque
elle ter remuda faiba quem foi
o autor d'isso do que resultou me
serem os foyre ditos donos do lha
qual hum moirous de pedra
de forma que nao pode passar por
no presentemente unajnas de d'este

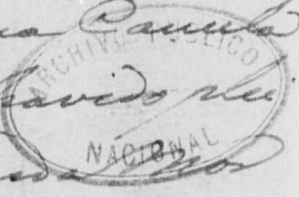
E adducimo primiera d'isso que
arruqito das ordens que o Justifi-
cador Guarda Mor sera conguido
comparar dos papais de que elle ter
remuda nao sabe e si sim que
a servidao pela familia da Mha
da Justificanda era como ja elle
testemunda que d'ito servidao por
tiuelar por contentimento da Just-
tificanda unquante este vras em
boa armonia mais por o brigadas
pois que para haver esta servidao

X

*

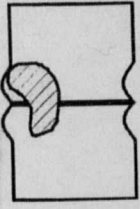
27

29



ORIGINAL ILEGÍVEL

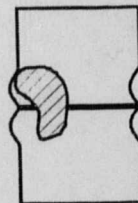
Original difficult to read



29v

*
servidas particulares tinha havi
do hum ajuste entre o Guondamod
o Pai da Jurisdição Caminho de
Maido Frãdo de Contribuição do dito
Guondamod com seis mil quatro
centos para o Confesto do Caminho
para poder passar mas como es-
to era mequente cada hu d'elles
queria por ultimo não querera
Mais estar por este Contrato que
se faria que já se dá o d'ordem
que honrera como Fito e sua
por epor isto devia o dito Guondamod
fornar avaras do Caminho que
era pelo Eugenho e logo que se
de despoas da Silva que era o cami-
nho de que todos se servia que era
para a Goaratiba de se servia quem
do dias para a Goaratiba ou vinda
da Goaratiba para a Cidade e por
do Va Chamusca e da a Geral
fundo certo que em Varas de ha
verem para ali poucos habitantes
tambem a frequência de andar no
dito Caminho era pouca Mas
como agora se acha o dito Caminho
como já se disse tapado de forma
que o Carro não pode passar não
está por isto nos termos de seções
propriamente que tem as circun-

ORIGINAL ILEGÍVEL



Original difficult to read

Corunha 20 de Junho de 1848
Em mais nao disse deste

~~28~~
28
30

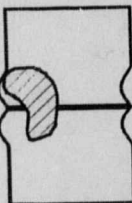
Elle d'ouino segundo disse que ou
vio d'ouin que se refere a adicta
Guarda nos d'ouino de seu
de fisco para por elle fabricar o
meio para apanha por um de
de tenencia nos m'eres ou ipso
e fisco que se a de fisco de fisco
de fisco por se o d'ouino de
de fisco e fisco e que em todos os
de fisco had e panar por fisco
de fisco e fisco de fisco de fisco
Em mais nao disse deste

Elle d'ouino terceiro disse que de
viro de ouelle de d'ouino que se
de fisco de fisco grave honesta
de fisco de fisco de fisco de fisco
de fisco de fisco de fisco de fisco
de fisco de fisco de fisco de fisco
de fisco de fisco de fisco de fisco
de fisco de fisco de fisco de fisco

Ante Joao de Carvalho

Fili Joao da Silva Corado me
rador na Fazenda da Alha por
semente a fisco de fisco que vive
de fisco de fisco de fisco de fisco
idade de Cinquenta e dois annos
de fisco de fisco de fisco de fisco
de fisco de fisco de fisco de fisco
de fisco de fisco de fisco de fisco
de fisco de fisco de fisco de fisco

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



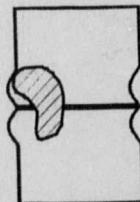
302

Costume de se nada Estando
perguntado pelos itay da piteira
da Justificante de se ao primeiro
que sabe pelo ver que a Justificante
se de fella degerencia e d'ũa de
Francisco de Almeida Príncipe sabido
Junho da Paruicada da Ma mais
nao de se de se

8
E ao segundo de se que sabe pelo
ouvir de se em publico que da
da Justificante Compravada aquela
Paruicada da Ma e Jose Paes de
Vas Concelos e sabe pelo ver que offer
renta geral do dito Engenho dos
Mays Moradouro que haucitadas
para a Joaratica e para a Cidade
em a estrada qui vai pelo o Engo
do Novo que hoje he de Joao da
Silva e Floares por me como o Pi
da Justificante Francisco de Ma
do Príncipe de Almeida e de se
Engenho da Ma do Engenho de
Joao de Almeida estrada particular
para o seu serviço de hui para o
do Engenho por evitar maior
votia que se dava pela estrada
val para vir para a Cidade hui
portar os seus effeitos e sabe de se
testemunha por do Contas onyquis
Junho de Engenho Francisco de
Almeida Príncipe na d'urias que elle

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



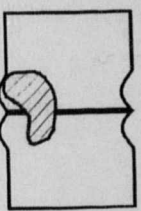
Elle testemunha de vava la q' os
estudo do d'gento d'el' f'ual que a
quele cominho particular de vinda
custado muito a f'ora pela grande
deficiencia que havia no d'p'no
por ser m'ioy al e carcer de Ponte
por entrar ali a Mare que tudo
convide do para o ajudar a quele
traballo as Justificadas Franq'as
do d'el' d'el' d'os Vos Com'os pois
que tambem por ali se podia fi
con servido mais comodamente
Elle d'ito Guardador nas q'uire
ra por ahas muito deficientes
episcopo e Pai da Justificante e per
si a sua Custa por um hu. Certo que
depois de feito vio elle testemunha
que a Justificada Guarda Most
se f'ora do d'p'no Com'ado por
p'ncipal e f'aveloado que nada
conseguido do Pai da Justificante
de aquera elle testemunha ouve
dever que f'ora por ajuste de dar
laj mil e quatro Custos enclada
de f'ra por um nas f'abe elle teste
munda os Chaveiros do ajuste
epo se p'ncipal que era enq'ead
do o d'ous que via Confutis que
por epo agora ja nas confutem
que p'ncipal depois que ouve d'ito
da entre ellej por humay d'ero
deu de d'itavos e f'ito encau nas
depe d'ite mundo de vicio equato

X

29

31

X



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

312

por ser dito e que ares pinto de les
fabri na forma acima

*

O quinto dize que seguindo a
 ordem de delle se tementa na
 he por Carrico num por inquieto
 e Justificante que o Justificado
 pertence de jure pelo Canciudo partici-
 culos nra. fme se puzua e Elle ter
 temenda que sera por se ver um
 barafado anao poden pavor pelo
 Canciudo do Engenho Novo por
 se achar senada a Concilia e embora
 rade esse Canciudo que no intuido
 delle se tementa este e que e
 o proprio Canciudo que serve
 para andar em Tador os que vai
 para a Guaratiba por que e a es-
 trada aqui chamada q'ual e por
 onde se fornica Tador os que para
 ali trauritavao por em como se
 bre isto houve detegio entre o fe-
 rido do Engenho Novo e Justo
 fiado guarda Mas sem r'equi-
 do este cubrafos e reforma que
 nao se podendo odito guarda
 Mas por esta estrada que chamada
 q'ual fere o transporte dos fey
 q'ual q'ual o devendo tambem
 fere pelo Canciudo particular
 que de da Justificante fme fme
 ser num d'um outro Canciudo por
 onde possa transportar os fey esse

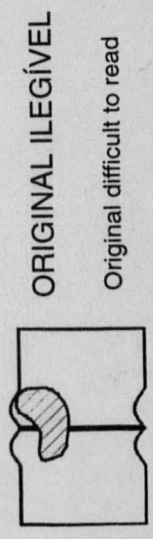
ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

E fátos isto he que elle tem
 munda entudo mas se deo ha
 no justificado deus ou caprico
 em inquietar e incomodar depre
 pois a justificado. **pois** ser seu
 que elle tem munda opus abas
 Euais nao de se deite num dose
 isto do qual ja elle tem munda
 de por afigurando que tulaos ha
 vido de vinda entre os escravos
 e fátos

E ao fátos de se que he vinda
 de inquietar o dito guarda mo
 com a denuncia dos viciados
 como consta do dito antigo porim
 nao sabe elle tem munda se he
 ou com justia ou se he elle por
 que nao fia muito parte de
 mais nao de se deite

E ao fátos de se que he vinda
 de fátos embuças o dito guarda
 mo e de viciados de se deite
 Antonio de se deite de se deite
 que plantavao em munda se de
 se deite e mais nao de se deite

E ao fátos de se que he vinda
 dos fátos de se deite de se deite
 de se deite de se deite de se deite
 de se deite de se deite de se deite
 de se deite de se deite de se deite
 de se deite de se deite de se deite
 de se deite de se deite de se deite



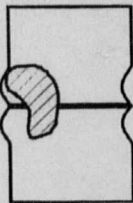
32

Senhor do Engenho Novo e
nos dias meos e em mais nos de
vobos

E do mesmo disse que se sabe
coo vier d'isso que sendo eu deo seu
tinea sobre a Camada estar fora
da fora depois que brado o ferro
Ho por d'isso duas vezes mais nos
sabe elle ter senemda que me aque
bram em mais nos de se deste

E do mesmo prometto de se que
nos sabe se se fez e ficando com o que
alguma ordem para o brigas a
jurisficante adonde caminha
que compare de aqui e aqui e
pinto da ferdada ja tem de por
to que a estrada a que chama se
ral e que vai pelo Engenho no
vora para a Goara riba mas que
e pa com hum embarco da Cam
cela que esta trancada e que a
ruida da jurisficante e livre de
bordado por quanto a estrada ou
camada que nella havia era por
siular como ja de por em mais nos
dise deste

E do mesmo seguinte disse que se
vio d'isso que tanto a jurisfican
se como o dono do Engenho e nos
Hois da selva e de vares e fereiras
algumas brapas de terra para se



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

~~31~~

31

33

Refazer o caminho por onde nos se
 de elle testemunha a realidade de
 sermos feitoria favela ou effeito
 do fazer o duto Caminho do favela
 sabe que de Muefidade had e prof
 angor terras tanto da Juste
 ante como de Joao da Silva Al
 varej Engenr nos de se desta



E do duto de ferro de se que
 sabe pelo um que a Juste favela
 de de se favela e outra e outra
 e de demandas e mais nos de se
 e favela como duto e Muefidade
 E de duto de se de se de se de se
 de se de se de se de se de se

Des
 de se de se de se de se de se

Manoel de Oliveira e seu pai
 Carado Morador na Joazeiro
 de que vive de Lavoureira de
 de de se favela e outra e outra
 e de demandas e mais nos de se
 e favela como duto e Muefidade
 E de duto de se de se de se de se
 de se de se de se de se de se

E favela de se de se de se de se
 de se de se de se de se de se
 e favela de se de se de se de se
 de se de se de se de se de se

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

33v

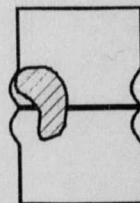
Engenho do Mto que foi de Jamez
na justificação por falha noutro
dado do seu Pai ou seja não depe deite

E lo seguinte depe que sabe pelo
ver me Parais' de ter na fido na se
guencia da guerra e da guerra o Pai de
justificação comprava a fazienda
da Mta a Jose Pacheco de Vescovado
que entao se serviu pela estrada
geral que vai para a Guaratiba e pas-
sa pelo Engenho Novo e por ella se
serviu todos os mais memoriaes e
mais não depe deite

E lo terceiro depe que sabe pelo ver
que la mais detrita amor que
o Pai de justificação fuido tambem
fuidor de outro Engenho chamado
de fora se em Caminho a sair ay
se gastando mais de seis mil e
seto o abatto me Parais' do Esti-
vo e caterras e comprava de deuma
ponte que se por Caura da Mare
que se o Rio Cuidados mais não
depe deite

E lo quarto depe que sabe pelo ver
que a estrada geral que vai pelo
Caminho depe pelo Engenho Novo he
mais memoria para a fazienda
do Guaidamor justificado na Pa-
ra de fazienda memoriaes não de

ORIGINAL ILEGÍVEL



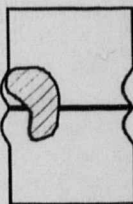
Original difficult to read

78
32
34
der Oca a pafar nuno por uo ar de
Ervey mas que nao sabe se o dito
quidam mod' unta a pafar pelo Cami
nho da Tha por luma ou porque q
deja fixado o credito de Engenho Novo
pelo Senhor delle Joao da Silva de
vare consequente o seu reficado em
fido contueda emai nao depe deste
enun do quinto por ser dito o que
sabia neste negocio antigo

6
E do sexto depe que sabe por ser
publico que o Pai de Justificante
comarido de la e o He negro taido
confundido que o seu reficado pas
sar os seus effeitos ao larra pelo
Caminho da Tha pagando o la em
ca docto cada annos mas que de
pois por motivo de diverfias em
de Eravos e Pictos de Justifican
de se sustera esta jurmifcao fi
cando impedido de aquella pafar
que emai nao depe deste enun
do quinto

E do oitavo depe que sabe por au
vir de vir que o Justificante tiora
huns relitos com seu Pais de esta
lario Joaquin nome que igno
ra quem tula varas e como fo
rao de uido emai nao depe deste
enun do nono deo deste

E do nono depe que se publico que



34v

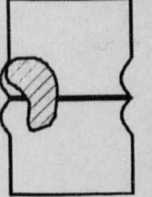
x

Que o Juzeffrado de Vera e sua plei
 so Com Barreira Victoria de Luena
 sobu apanage do fuy Carros pelo la
 niudo geral do Engudo Novo do qual
 decair a onyus Guada Mod ficando
 na mupidade de pudir a have da
 Camela que sera onyus Camiudo
 gravando adta faruada depois
 da morte da dita Luena e Pona
 Anna Maria Peta ca Joao da sel
 va e Soares ouvio de lu Luena
 e ouer que o Juzeffrado mandara
 arrancar o ferro do dita Camela
 para se servir pelo dito Camiudo
 em Vera e de nao ser outro para se
 ar condurir os fuy e fuyto pois
 que tambem de era vedado pela
 Juzefficante o outro do Engudo da
 Ma mais nao se pode de em mais
 e se de de um do de um por ter dito
 e que sabia

E de um no principio de se que
 se de pelo ver que o Camiudo de lu
 guido Novo e mais proprio
 de uido do Juzeffrado do que o de
 do do Engudo da Ma por se este
 particular fato pelo Pai da fuy se
 ficando a posterior ao do Engudo
 Novo por onde se servira e fuyto
 onyadores de que de que de uido
 na de de de
 E de um de fuy ouvio de uido

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



1315

dona que a justificação e João da
 Silva ~~de~~ sempre prao e iray jurado ^{de si e de mundo}
 justificado favor de Camião posto ^{- Alvaris -}
 meter por um que o lugar de pontano
 ro de fidei comos elle e de mundo a fa
 bo pelo ver mais nao depe depe

Alvaris

35

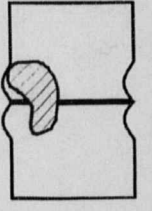
Elmo d'euio de cinco de seque sabe
 pelo ver que a justificação e de um
 va e oray e mais de novo de
 manday e mais de se a fuou com
 o de lo e mundo e de de mundo de
 quio foran de de mundo e de um
 Mano de de mundo e de mundo

Antonio de Sousa Paizel
 do Morador na Fazenda da Iha
 quiviro da Lavoura de cidade de de
 conta de cinco annos de de mundo
 jurado e or factos e or factos
 que por sua Mão e or factos de
 veraverdade e or factos de se se
 Compadre de se se factos

E quando perguntado pelo Coutinho
 nos itay de justificação de se se
 pruvairo que sabe pelo ver que a
 justificação de se se de se se de
 Ramiro de Mundo Brivo e de
 do de mundo da Iha que de se se de
 mesma justificação e mais nao
 depe depe
 Elmo quando de se se sabe pelo

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



35v

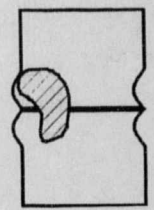
pelo ver meo Parao de fer Napido
naquela paragon que e feruente
geral tanto do dito Engenho da Ilha
como dos Moradores daquelle lugar
fuz me foi pelo Caminho do dito
Rio Novo que era que havia para
a feruente publica da Joazeira e
Cidade mais nas depe de ste

E do dituro de se que sabe pelo
ver que o Sr da Justica de Camara
mais detentamos foi o Caminho
da Ilha com muito trabalho de
alvaras e itay e hum ponte por
Cavaria do Rio Maray que o feruente
a vey caudaloso isto para se li
vray de dar volta pelo Caminho
do Engenho novo cauda por se
a feruente daquelle feruente com
da do Engenho de fora em terras
proprias mais nas de ste

E do mais de se que sabe pelo ver
que o Caminho do Engenho Novo
que e o geral daquelle lugar para
o Porto e Cidade he mais proprias
e dituros Rodas para a feruente
do Justificado pois que nao tem
Ponte nem precia de itay e
suposto se he fixado por Joao
da Silva Alvares pelas demandas
que tem tid o como Justificado he
comtudo o Caminho geral como tem
dito mais nas de se de ste Engenho

H

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



Emm do quinto

XI

34

36

E do quinto de que se sabe por ser
 publico que o Justificado se servia
 do Caminho da Ilha por remunera
 a Justificante isto por ajuste fe
 to com seu Pai de nome com seu Ma
 rido Francisco Caetano e ultima
 morte com a mesma Justificante
 pela quantia de milia do bra anual
 por um de pois havendo de ordm
 entre o Fictor da Justificante e o
 Cravos do Justificado se serviu
 aquela serventia como sua dita
 Encomenda de se de se

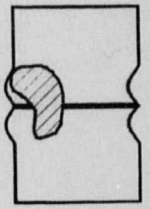


E do quinto de que se sabe pelo
 que o Justificado em barçoe e Tocado
 e lentes de lentes comunita que os
 proprio e Antonio da Fonseca Pau
 gel de que trata este artigo seguinte
 do de Francisco Pelly e Dona Maria
 Maria Rita que todos as remunera
 summa e seu favor por um que
 nao poder julgar se o Justificado
 por este procedimento por inqumta
 do de Vermeirica em enaj nas de se
 de se

E do quinto de que se sabe pelo
 que o Justificado em barçoe de Toda
 do de seu Pais e Antonio Joaquin
 Comyuma de se plieto de que de ca
 por um que a respeito da in remouy

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



36v.

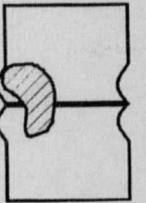
intencion domygo Justificado
nada pod d'ous

E lo nono que que sabe p'lo ver
que o Justificado teve demanda com
João de Azevedo e Soares respeito ao
Caminho do Engenho Novo e hama
do estrada geral que fudo este
por si e sus antepafados Dona
Francisca Victoria de Almeida e
na Amma Maria Rita alcama
Justicias e seu favor p'risando ao
Justificado de quella p'p' que
foa este un b'nfado de quella p'p'
ta que emaj nao de se dyte enun
do deicio p'nter. d'eto o que sabia

E lo de cima p'risando de se que
sabe p'lo ver que o Caminho do En
genho Novo e mai p'prio e
devido para a servidao' do Justifi
cado por se mai antigo e un
de se de se o outro de a l'ha
que de p'prio e feito p'lo Just
ficado fudo fudo fudo fudo fudo
nao favao outro algum Caminho
para a servidao' domygo Just
ficado mai que o d'ois que fudo
delavado e unaj nao de se dyte

E lo quando de se a do cima fudo
do de se que sabe p'lo ver de se
a Justificante que e a D'ava de se

ORIGINAL ILEGÍVEL



Original difficult to read

~~102~~

35

37

Puro no as Jus Reficiado para fazer
 hum Cominho a sua Custa e igual
 nuno tambem deira d'umino sobre
 Morador Joao da Silva e Roney pa
 ra omeyno fim nao que o d'eto Co
 minho deira sempre para os por
 tory de la' contra posto que o de
 g'ar que se concedem hu alguma
 Comra de f'uel' loco a abrir por fo
 p'antano e mais nao de se de se

E no d'umino de se que sabe
 pelo ver e Comden a Jus Reficiado
 que este de Roney e Roney e Roney
 ga de comden e mais nao de se
 e f'uel' comden e Roney e Roney
 Chuld e Roney e Roney e Roney
 do o d'umino

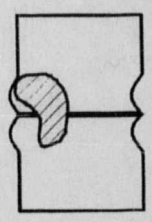
[Signature]

Antes de se a ca Roney

E no d'umino de se que sabe
 pelo ver e Comden a Jus Reficiado
 que este de Roney e Roney e Roney
 ga de comden e mais nao de se
 e f'uel' comden e Roney e Roney
 Chuld e Roney e Roney e Roney
 do o d'umino

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



37v

Escuela de San Mateo de los Rios

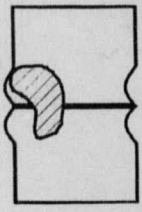
Por el presente se declara que el
de fecho de este año de mil ochocientos
noventa y ocho.
Tomé

Yo el Sr. D. Juan de los Rios
por el presente se declara que el
de fecho de este año de mil ochocientos
noventa y ocho.
Yo el Sr. D. Juan de los Rios

Yo el Sr. D. Juan de los Rios
por el presente se declara que el
de fecho de este año de mil ochocientos
noventa y ocho.
Yo el Sr. D. Juan de los Rios

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



36

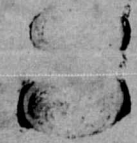
38



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Yo yo Anna de la Torre q' doña Autor de un fin de un
era Autora de un lib. o de Mor Fran de Maudo Caroncellos
Sobre un Caminda, se le ha por un q' don Jon de San
los de un Franjo, Reyame por Cortado todo q' de los apor
tado, Com an declaracion q' se ha en Jutar, e Como se ha por
fazer sin desgracia, por esto

P. Entes my. Padi Sija servido m' garran
adita Cortado na forma Requirida
D. Anson
C. B. N.



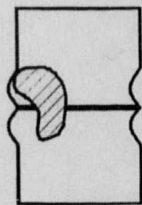
Jou de Sanroy Rodriguez

37

39

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

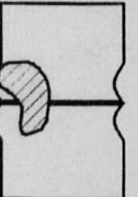


Sou do Santo Rodriqwe de Arca
 jo linn vau de hum do officio
 do Aggravor, e Appellaçoes
 Civis, e Crimes da Relaçao
 desta Cidade de Sabadilla do
 Rio de Janeiro N. Certifico que
 vendo hum auto que em
 meu Cartorio se acha, de
 hum auto de Appellaçao
 Civil que viscao do Juiz da
 ouvidoria de Comarca desta
 Cidade entre por ter como
 Appellante o guarda mor
 Francisco de Macedo com
 elle, e sua mulher, e ap-
 pellada Donna Anna de
 Sa Trivez que se achao gin-
 tos de lreys com a appellaçao
 de appellaçao de lreys seguin-
 te N. Doi Donna Anna de
 Sa Trivez Viuva do Capu-
 tan Francisco Caetano da
 Ribeira Braga, que todos os
 se hum cominho de ferren-
 tia particular de sua Fazenda

Par

392

Fazenda chamada da Estrela por
 raõ de sua mesma Fazenda
 da seõ uniao com elleõ:
 Guarda do Francisco de
 eido das conculõs para thes-
 vendas, e conculõs thes-
 dou annualmente por por
 co de seis mil, e quatro centõs
 por anno em quanto ambos
 conculõs notados com se
 mostrara. e por que o mardo
 da supplicante se falluce
 do, ensõ por conta de suppli-
 cante otal comido pelas
 deos deus que thes-
 rado a sua Fazenda, ensõ que
 mand mais do arendamento
 daquelle por ja amuitor an
 noy ter dado ao supplicado ou
 tro pella mesma e sua terra
 gratuita comoot em practi-
 cado ao supplicado parague
 naõ pape nem or em car-
 roy, e cravo, pella seu par
 tiular Camisado, em pella



ORIGINAL ILEGÍVEL

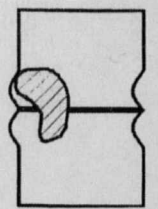
Original difficult to read

38
~~X~~
40



Sim, pella etua antiga ura
 da, e por que a supplicante
 fugiu por não ser extra
 da publicad, e por ora a sup
 plicado por violencia a que
 nel abito a que se faz citta
 para não mais mais d'elle,
 nem d'outro arrendamento
 que tinha de galles e de seu
 marido nem faz outro al
 gum acto repolitivo de om
 don pella antiga entrada
 que usava com penha de gal
 lenda o contrario pagad por
 umy bens que se centoy mil
 ruy para a d'ignoy do del
 lada, e por que a que causad
 a supplicante. "Bem a loy
 a mercê seja devido man
 dad que se recorre ao Suppli
 cado, e que m'atue para o
 que d'isto se, e por ora com
 nada" D'istura med se de sim. De q
 Frayoz. "I qual pella se
 a curada ao vinte, e nove dias

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

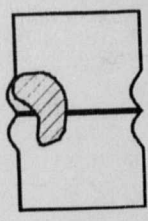


40v

Art. 3.º

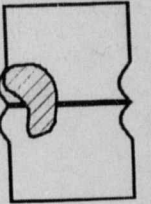
Diado Meu de Març de
 mil oitocentos, e doze annos
 Raptados de utraque ordenada
 goz de aprellante dor arti-
 go de quaz o puthed he ope
 quinte digo dor quaz o thed
 do artigo torjuro he o quinte
 Branco que no conhuos o Bai
 da embarcada, que foi o Capit
 tam Francisco de Paula o Frei
 re, que o embarcante não tinda
 outro caminho para o por o do-
 Embarque não duvidou que
 o embarcante nauape juloa
 minto que o embarcada quer
 prohibir, e o que fous como o
 Embarcante o junte de o fies
 tarim ambos o mesmo cami-
 nho, mas por que o embarcan-
 te se não quer seguir ad con-
 feto, por que poderia ser enoca
 rias, que he o do o fies o tra ba
 do do o fies que ante se
 gar he o fies mil e quatro fates
 por anno para fies o Bay o d m

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



~~40~~
30
41

Da Embargada com esse em
go do concerto sobre si o nome
a qual quantia pagou sem
pre a Embargante e o da
Embargada, e a conta de poiz do
seu fallimento // No the
do artigo quinto he o seguin
te // Prova que a entrada da
Embargada dei ter dado ao
Embargante e livremente por
suas terras he humma extra
da Geral, que passa pelo
Campo da parreira chama
da engenhoda fora que he
bem da Embargada a qual
entrada nao he aberta de no
vo como que inculca do em
burgada; mas em antiga
Dea passagem de toda a terra
rende, e caminhante, que
podem transitos, mas em
burgante nao se pode servir
deua entrada para o porto do
Embargo por que para chegar
a ella he necessario atravessar



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

41v

travessas pella de Faenda de
mada de Inzenho novo, que foi
de Donna Francisca Tricto
ria de uena, e he hoje de sua
nora Dona Anna Rita a qual
Luena, em qual vida teve seu
senho contra o Embargante
para não se casar pella
com casar, por ter a respeito
po occasion ho que o embar
gada que o embargante do
theor do artigo de cima he o

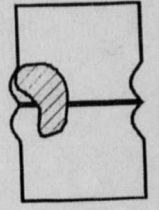
Art. 10.º

Consequen
cia da passagem
de se concedia e
do abuso de subor
der, da G. da M.

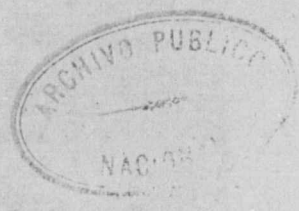
sequinte // Provera que au
tificar a am a pella de uay forim
tentada por erro, e ingan
sa por huma querella que o
Embergente dea de hum ag
regado, que a embargada ti
nha no sua Faenda de aetha
pelo juramento que o ditto
agregado fiz a hum erro
vo do Embargante como qua
ciativa gravemente enfe
me, e com riva deo da com a
o Embargante de se do pella

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



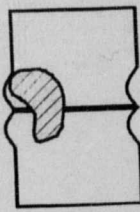
5
~~4~~
6
42



Supplet enim malis pro se
quis ad se ad iustitiam paratam
nuncias ac greffos, inas comit
ter autroy maiory impulsoy pa
rao quae puaia aomodo // R
apthos quime doo dicto autroy
contra a a Replia de d'ap
pellada Donna Anna de la
Freira cujos thes se ofeguen
te a Replia con doo a Embarga
da d' S. S. de a V. S. de a P. S. de a
ra que a Embargada da humo
servidam publicam pellat ter
raz de sua Fazenda, que he
citrada Geral, que no Embar
go do Embargante e confes
sa haer para a servidam de to
das as rendas que podella que
nem segun o que he bastante
para nos e deo compellida a dar
digo compellida a foppor con
tra sua vontade a travessada
ny se aminta por particular
que pertende o Embargante // R
vare que se aminta, ou ser
vidam que a Embargada feda

Replia.
Art. 1º

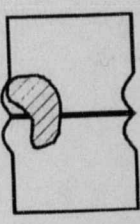
48. 2º



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

Cede de que tracta a sua al
 cao fortaç impediu, e ceteron
 he caminho particular da
 sua fazenda para sua servi
 dao particular para o por
 to de seu Engenho chamada da
 Alva, e nam he estrada real
 e Franca como persuade o m
 bargante nem Porto, e sim
 particular da Embargada
 Art. 3.º Provara que taobem he falso o
 que omme no embargante alle
 ge de seu fuz embargos sobre con
 fitez do Caminho; porque o
 Contracto que houve entre o m
 bargante, e o fallido moxi
 do da Embargada Francisco
 etano de Oliveira, e ante o m
 te comprou, e aij Francisco de
 alluedo Fure foi o de boiacao
 ou emenda mto, como cony
 ta do ditz documento ad jun
 toz a pignados, e elle embargou
 ta comprou (litta), e pma como
 divaõ pttitivamente a quem



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

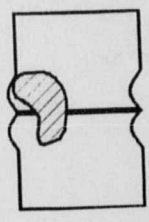
2
~~41~~
41

43

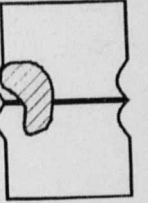
A quem se quer o montem
 para sua ou herança, e
 provará que alia prova e p[ro]va Art. 4.º
 no mesmo documento, e
 concessão da dita herança
 propria, e particulas da dita
 bargada; e que o embargante
 ou heredeiro quando arrendou
 pelo seu mil, e que se fôr
 obrigado a dar cabedais de
 pascas, pello referido cami-
 nho quando o nome da dita
 bargada nam fosse contente.
 Provará que a embargada e Art. 5.º
 mo herdeira de seu Pai Fran-
 cisco de Almeida e de sua m[ul]her
 nhora, e de sua herdeira Fran-
 ca de que se tracta; e por se
 ter a referida legitima, e por se
 impedir alia legitima, pa-
 ra impedir aquella herança
 que lhe he prejudicial, e em
 jo arrendamento foi feito sem
 limittos de tempo, e para
 em quanto o monte couber

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



Como se acoetrendado //
 Art. 6.º Probara que almbargadaes
 impediu aquella tenidam
 por odio, ou mal queres admb
 bargante, e sim por theas
 de conueniente e comunis-
 cacio delle, e uuy de cravos,
 com os uuy famula, agrega-
 dor, e feitor; pois que ome
 no embargante he de tal con-
 ducta que sendo theas uado
 hum (cu cravo) por dard
 mal de ojetada em hum ho-
 mem branes, e feitor de ddm
 bargada em duzas de cur-
 tiguas que aquelle feitor
 pasou apanear aomesme
 homem que obrou com ten-
 to excessivo que o deixaria por
 morto ou uerado de embargan-
 te no seu proprio terreno
 de pruentes a fey panceador
 seu filho administrador de
 seu Engenho, e uuy feitor, e
 temendo se depon de que se



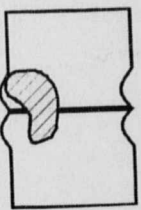
ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

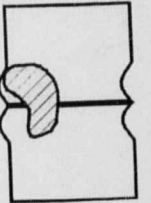
40
44

De que se querelle se dor die
 em seuz enrauo, pafou lo
 go adar hu ma xilfo, querel
 la do mes me feito, profup
 portof, ferimento, que ce abou
 vicio, serias, feitos, pelo bon.
 burgante, ou po, feuz, si, thozu
 Procura que no te, mo, r e Ardo 40
 ferido, hade, parer, que se
 deve, julgar, por, a, senten, sa
 de, votificacao, p, thoz, e, sua, cor
 minacao, julgando, ce, nao, pro
 vado, ou, embargo, recitido,
 por, ser, falsa, e, calumnia,
 ra, a, matricia, como, he, Pa
 ma, Publica, e, de, leiti
 mento, e, cumprimento, de, ley
 tica, omni, melior, iud, mod.
 Proterio, e, leu, parior, H.
 Inquer, a, embargo, que, ce
 rubriquem, o, r, do, i, documen
 to, de, que, se, p, a, m, e, f, a, b, p, a
 ra, que, em, se, u, l, u, z, a, t, u, n, a, s, m, e
 tas, out, ro, s, p, l, e, m, e, t, o, s, u, e, l, u, n, e, y
 e, l, a, s, o, s, t, a, s, d, e, r, e, n, t, e, d, o, r, n, e, n

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



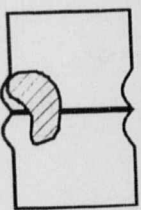
do mencionada ou outra constava
 Documento seguinte // Praxe
 por mim feito, e assignado de Jo-
 seph Francisco de Alcaedo Vereor-
 uel que sendo o Capitão Francisco
 de Alcaedo Praxe e Senhor do
 Engenho de São Paulo e fidalgo sua
 herança propria, e para si no
 Engenho de São Paulo deigo, e pro-
 pria, e particular para si no En-
 genho de São Paulo pelo contrato do
 dito Engenho de São Paulo, e no
 dito Engenho deigo, e no po-
 do da Caixa do Capão cuja her-
 ança quando o dito Capitão Fran-
 cisco de Alcaedo Praxe vendeu
 seu Engenho Francisco Antonio
 de São Paulo deigo de São Paulo
 para si perpetua, e para si
 vizinhos em quanto elle viver
 e, e sua herança por meo de
 sua para condução dos meos e fidalgo
 amovidos do dito Senhor pelo que
 tia de si e meo, e quanto a fidalgo
 vizinhos que he pagava annualmen-
 te. Sem mais e sem mais e sem mais
 to por si e aquelle acordo e men-
 ção feito em quanto não quizer
 moventes por elle, e nome de
 sua herança que o meo de sua



8
~~45~~
45

Que como se faz na venda
quella Engenho de fora da dita
Serrada para ii, e seus vizin-
hanças, em quanto elle vivo for
se, e depois do dicto arrenda-
mento a elle o tempo do seu
arrendamento digo da sua
falla e morte, e por que da
de adito tempo a dize a se me-
hera digo meua herança lici-
ta para a minha, nem para
quella servidão condusei
o meu effeito sem licença
do Senhor Capitão Fran-
cisco Caetano de Oliveira Bra-
ga, que he Senhor do mez-
mo Engenho arrender, e
ndo arrendado a dize o Senhor
Capitão Francisco Caeta-
no de Oliveira Braga a meu
mez e vido em pella quan-
tia de seis mil e quatro cen-
tos reis, e a saber tres mil e du-
zentos reis pella servidão da
Fundação de Ipa, e tres mil

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

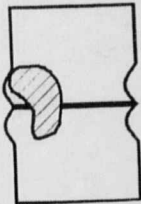


45V

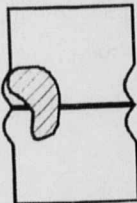
Ita mit, eduzentor reij) pella
Sovidan) da Fazenda do In-
genho de fora podes expira
do com amote do ditos Ca-
pittam, Francisco de Blae
do Fure), e faul) da de da
mesma) pafazem) por) a qual
luz) tena) do Ingenho da Tha-
ido Ingenho de fora), e por) u-
nheul) digo) por) reuonheul)
ser) propria), e particullar)
do ditos Ingenho), que) uo) do-
ditos) e) in) ho) Capitao) Fran-
cisco) Caetano) de) Oliveira) de)
Oliveira) Braga), da) qual) fut-
uram) pagar) an) uelmen-
te), e) em) duida) alguma) adie-
ta) mais) do) ble) do) que) obigo)
uinh) a) repoa), e) ben), e) u) ad-
vendamento) tera) principio)
em) Janeiro) deste) anno) de)
mit) sette) cento), e) o) conta)
e) cinco), e) ha) de) subiz) ter), e) da)
pat) em) quanto) the) parca) di-
go) no) passca) digo) em) quanto)

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



9
X
44
46
4
Inquanto nova praeu, e para
conta, e por isto he este arren-
damento sem limitação de
tempo certo, em cobriga não ir
em tempo algum contra o
fundo, e meobitar da dita
fuerentia toda a auerque
da mesma Concessão não
se contente o ditto e Sedor
Capitão arrendador, e pa-
ra conta que por esta con-
venção, e tracto de que tenho
Liberdade de me servir do
fundo de mirto ficando
is de hum theor, em que am-
boz nova assignação para que
cubra como scripturas pu-
blicas. Rio de Janeiro ao
de Março de mil e cento e
noventa e seis, e firmadas de Fran-
cisco de Almeida Varoncello
Francisco Caetano de Oliveira
Braga e do meu
autto e folhas de mil e
tavo outros documentos p.



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

46v

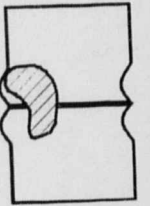
Docum.^{to}

K

Documento seguinte do Sr.
 me fard meste uento Ca
 pitão Francisco de Lauro
 Fico arrendar o caminho
 e porto do seu Inyento cha
 mado d'Alta na Guera dita
 arrendo ao Senhor alia
 arrendo ao dito Senhor d'Alto
 Caminho e Porto por tem
 por de um anno, que prin
 cipiará da data desta
 e até completar o ditto um
 anno, e neste tempo terá
 a terra de faneal com diro
 eludno de metter comoy
 entroy, e fard pullo ditto Ca
 minho, e Porto sem que se
 raifo haja devida, ou em
 pedimento algum, e não se
 poderá utilizar de outro
 qual quer coisa pertencente
 a faneal do ditto Senhor, e se
 produzir fumaça e noa se
 poderá conduzir no ditto
 Porto durante o tempo do di=

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



47

10

~~12~~

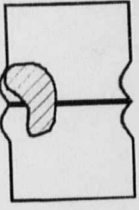
45



O tempo da dita arrendamen-
 to; do qual he pagavel tres mil
 reis, findor o dito tres an-
 nos, e dally adiante nã ter-
 ra nã vigor mais algum
 e ficara da parte do arren-
 te. Para constar do doo com
 porem-se a mesma verdade
 papper doiz de hum thesouro-
 rario jutor, e assignadoj por
 nos ambos para cada hum
 ficar conofu. Rio de Jani-
 ro primeiro de fevto de
 mil setecentos, e setenta, e
 seis annos // Francisco della
 e do. Silva // Francisco della
 e do. L'anonelloj // e do. L'anonelloj
 e inocenta dor mesmoj aut
 to constava se jurado nã se
 qui não por parte do appel-
 lante // Francisco della e do
 e do. L'anonelloj // attento a
 Jacinto Fri de Sa, por qm
 no que vne de usaj Lavouraj
 e seguinte // Quer quanto de elle

Inq. de R.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



47v

X

2

Mettere in unta pelle con
 theudo nor arid dijs na ar
 tija con theudo dijs nor arri-
 goj dor Embargoj. Asegun
 do disse que en rora's se fa
 morador em terras de faren
 da dal Embargada vizinda
 dal Embargante sabe pello
 vno que a faren da deve tem
 fabrica de fumaça e aqua ar-
 dente, e para condurir or
 ditor generoj tem a estrada
geral de dona Francisca de
 uena item que orasmindo por
 onde o Embargante pessa
 va em terras dal Embargada
 se mais perto por a parte
 irente de aqua, em aignas dijs
 se disse. E do rora's disse
 que em rora's de fumaça de rora's
 ra do Capitão Francisco de
 Alcaide Brice de quem se
 enava pde que disse pello vno
 que o Rei de Embargada nun
 ca duriron que o Embargan

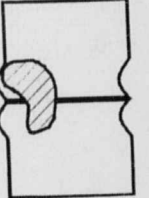
C. Trada Gal

3

5

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

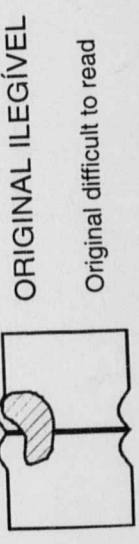


11
~~48~~
46
48

Que o Embargante, para se pe
lo Caminho do Contenda, e se
quis fazer ajuste, como em bar
gante de o confessor em am
boz, e no mais ajuste o em
bargante para o dito confes
to reconvenção para o pagar
o Embargante mais do que
cada como se fez o adaj de
Embargada obrigado a confes
tar sobre si o ditto Caminho
e assim o praticou sempre, e
atré o tempo de seu falluci
mento recebeu do Embargan
te a ditto quantia e assim co
mo tem recebido a Embarga
da depois d'elle, e mais não
depois d'elle, e do quinto
dizre, que não pello e que
a estrada que a Embargada
não impede a o Embargante
he puma estrada geral que
passa pello Campo da Aren
da chamada a Argem do Foz
que também he da Embargada

+

5.



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

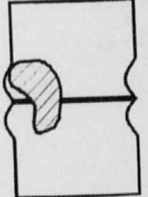
48v

Gal

Dalmbargada, a qual he
 de nos de aberta univo may
 Sim antiga, e de passagem
 de todas as freguesias, e Cami-
 nhas que por alli passao
 e para a Embargada che-
 gar a ella he necessario atrá
 vés daquelle Fuenda chamada
de Engenho Novo, que foi de
Donna Francisca Victoria
Suena, e hoje de sua Nona
Donna Anna Rita a qual
 Suena em sua vida impe-
 diu a abertura, que pas-
 sava pelledicta estrada
 por ser o Caminho do Con-
 tendo, em aq. não disse de
 te // Heo que foi apontado //
 La p. 1.ª e 2.ª, e 3.ª, e 4.ª, e 5.ª
 f.ª a mesma Inquirição com
 tava ter jurado Ignacio Bar-
 ceo Barro f.º de seguinte //
 e seguinte disse que sabe
 pelo ou que a Embargada diz
 go pelo ou que a ditada que

ff. 2.º
5.º

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



12
47
49



Aturada que se Embargada que
dara a l'ontanyanta pella. u
de terra se huna l'orada que
que p'oua p'elo Campo de
sinda e huna de l'ingenro se
p'o que he t'as bem de l'ontar-
gada, a qual n'ao he a berrada
nova; mas sim antiga, e de p'ou
raque de todas se p'ouder,
da mesma l'etra e n'ao se p'ou
de l'ontanyanta p'ouder p'ouder
to de l'ontanyanta; p'ou que p'ou
chegad a l'etra he n'ecessario a
travessar p'ouder a l'etra e
modo l'engenro que p'ouder
Donna Francisca Victoria, e ho
je de Donna Anna Rotta quem
se p'ouder p'ouder de l'ontanyanta
p'ouder. A l'etra se p'ouder de
L'ontanyanta de l'ontanyanta de l'ontanyanta
maquina de l'ontanyanta de l'ontanyanta
sado Ignacio Francisco de l'ontanyanta
de l'ontanyanta de l'ontanyanta de l'ontanyanta
de l'ontanyanta de l'ontanyanta de l'ontanyanta
de l'ontanyanta de l'ontanyanta de l'ontanyanta

20

gal

4030

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

2.

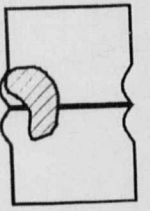
Continuado no artigo do Sr
 barão de Freguesia de Freguesia que se
 be pello ut que a Fazenda do Sr
 burgante cita na Fazenda da
 fabrica de Freguesia, e agora adente
 epoca condoneada e ditor gene
 ral para o Sr de Hamburgo
 tem de se caminhar que sam
 da contenda, e da adote de se
 nel podem a quelle he de ser
 incomodo pa nao ter tanta a
 taler as como tem o de adote de
 geral, e mai nao de se de se //

gal

3.

E do Sr de Freguesia de Freguesia que de se pa
 mais de se geralmente que de
 embargo da pagava ao capi
 tulo de Freguesia de Freguesia de Freguesia
 depois de embargo da mais de se
 de se pa como pa de Freguesia de Freguesia
 quella de Freguesia de Freguesia de Freguesia
 por se de se pa de Freguesia de Freguesia de Freguesia
 freguesia, ou amendoamento de Freguesia de Freguesia
 de se de Freguesia de Freguesia de Freguesia de Freguesia
 de se de Freguesia de Freguesia de Freguesia de Freguesia
 de se de Freguesia de Freguesia de Freguesia de Freguesia //

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



13
~~48~~
50

Antes de se fazer a pto. sem
contabilidade por jurado attento
munka Francisco José Coutinho
perdo pro a seguinte // E por
quanto elle thutou a pto
to contendo as ordens do
Embargo do segundo dize que
sabe pto e qd a fundada do
Embargo aliq Embargante
esta mesma Frequencia de
de Fabrica de aq. uos, e qd a dardem
ta, e se pto que tenha doq cami-
nda para pto contudo o da
Contenda thutou mais comodo
por ser mto de aq. uos, emia
is pto de aq. uos e outro que se hu
ma estrada antiga com attolli
roy, e inundação da marie
mais não disse dnta mte que
foi apontado // E na mesma au-
ta a pto. vincenta e sette con-
se soutra por jurado attento
munka Thut de Auditor Marco
do que vive de sua clausura a pto
quinta // E perguntado elle dnta

11.4.

2.

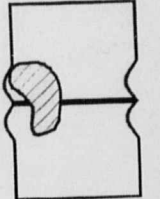
Hum doq Cami-
q. e. o. g. a. g.
Particular

Sp. C. de
o. g. h. C. de
da antiga

11.5.

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



50v

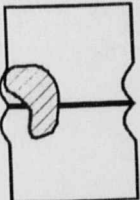
Elle est amoncelée par le Conte =
 Cundo non arroyos de Embargos =
 segundo disse que não pellover
 que a fundado Embargante
 Citta de na puzaria de Jua
 tiba tem lingua de fabrica
 ajuar, e aqoa ardente, e d'ella
 para o porto de Embargue tem
 doiz caminho ad el Contenda
 que me he mais comodo para ferir
 vento de estio, e mais perto do
 que o outro que he a estrada de
 tigo, e com inand as eny doiz
 e quoy, e mais não sepe de taly
 Heo que foi apontado. // E do mey
 mo autor e fethy essenta, e
 humadiontavao tal jurado na
 foylha attentamente. // Sei
 Luis Gonzalves que vive cada
 voura e seguinte // E seguinte
 do elle attentamente pello con
 tando non arroyos de Embargos
 e segundo disse que em raris de
 pto. Morada na fuzaria de Jua
 ratiba seba pellover que a fuzaria

Hum doiz Cam⁰¹

H. 7.º

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



14
~~45~~
45
51



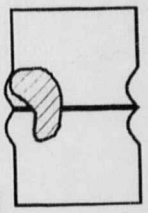
Hum doç Cam^{on}

Qua fazenda de Embargante
tem fabrica de feneas, e agua ad-
dente, e suposto temha doç
minhoj para oposto do Embar-
gante que ha naquelle feneas
hum que passa pelas lagendo
do d'ora, como que passa pelas
de Embargada com tudo o que ref-
ta por isto he o mesmo, em aly
nas de se dente // E doç feneas
de se que sabe pelas ouvid d'ora
ao Paj de Embargada que d'ora
bargante the d'ora eij mil, e o-
atro cento e eij por anno a lize
por anno para passarem os seus
cunha, e eunha pelas Caminho
de Contenda, em aly nas de se
dente // E doç quinto de se que
sabe pelas ouvid que a estrada
que a Embargada que d'ora ao
Embargante por suas terras he
qual que passa pelas Campada
fazendo do d'ora de feneas, que
he no bem de Embargada, a qual
estrada he antiquissima, e eunha

58

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



51V

Antiquissima, unde abesta
 de novo, eadē propagem alodas et
 fundos, eadē dantur, que
 per alii transactos, opera et mudi-
 gante secundum dicta libada per
 saopote de dombroque the te neq
 nis abest per pella yenda cha
 mada Engenho novo que fuit de
 Donna Francisca Victoria Luem
 no, etiam esse etiam munda ad
 vido dicit que cito em sua vida
 obtinere iustitia contra om
 largente per vna pessa conq
 iungendo pella dicta yenda
 de do Engenho novo, em ai nas
 de se de dita pella que fuit apon-
 tado de do Engenho novo, e fia
 eodē dita autem consta terja
 no etiam munda Francis-
 ca Teixeira Dato que vive de
 sua Lavoua ofeguinte de
 puzantado de etiam munda
 pella de do Engenho novo
 de do Engenho novo ofeguinte de
 que fuit pella ad que ofeguinte

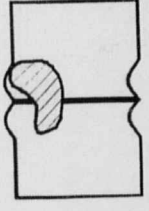
gal

Conjunctio
 de do Engenho novo
 de do Engenho novo

no 9.

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



Quae fundada de Imburgantem
 fabrica de quibus, et de quibus
 tu ex parte tenetibus...
 nro aliam danda contentam hunc
 is longum, et ut tempore ad hunc
 nos deo tempore de quibus che
 is de tollitur, eadem dicitur pa
 ce pro illo propter hunc pro
 dit dicitur ad hunc de quibus
 nro novo, et nro nos de quibus
 te, enim de quibus // Et de quibus
 to de quibus que sub pelle virgine
 ad quibus ad Imburgantem de quibus
 dat ad Imburgantem hunc pro quibus
 pro pelle campo volungendo
 de pro antiqua de quibus pro quibus
 ad camintiantes que pro ali
 pro pelle quibus pro de o
 Imburgantem te curit pro de o
 to de Imburgantem pro que pro de o
 que ad hunc hunc pro pro quibus
 sed pelle quibus chamintiantes
 quibus novo que pro de Domina
 Francisco, enim nos de quibus
 te, enim de quibus // Et de quibus

[Faint handwritten notes]

C. S. de J. al.

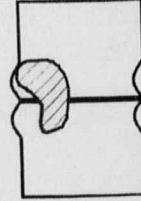


Fig. 8 A.
H. 1. 2.

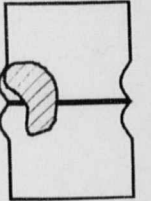
Ho que foi a pontada de as folhas
certas da mencionada aut-
ta contada no juizo na In-
quirição de Embargada Dona
Anna de S. Triz. de pelleda
attutemunda Dona Narciso
Amaro Salteira ofiziente de
pergunta da dita attutemunda
pelle contendo na petição de
hoj duas depe que cabe pelle
ved que na Fazenda de Embarga-
da, ha hum caminho particular
da mesma Fazenda chamada

Camp. parte
Culor a luro
dado Comede
vi dos domum
de D. N. de D.

da dita fazenda qual ja em vi-
da do Capitao Francisco Ca-
tanodelli veira a D. raga Man-
do que foi de Embargada pessa
vas orcos, e servas do Emba-
gante para a dita attutem-
tenunda obrato que para if-
so havia, e si no vid deus que
o Embargante pagava aome-
rido de Embargada, em aif ne-
depe de contendo na petição
folhas duas. Ho que foi a pon-

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read





16
~~18~~
51
53

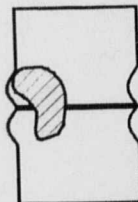
He aqui apontado // E a póliza
 cento, e humas do mesmo
 auttoz constava ter jurado at-
 testar em unha Frei Pacheco de
 Carostho que vive de negocios
 o seguinte // E perguntado de
 testar em unha pello Contre-
 do na póliza póliza de dez de
 segue fabe pello ser que na
 Fazenda da Embargada chama-
 da da Ilha do humo caminho
 particullar da mesma Fazen-
 da, que abrisa o Capitão Fran-
 cisco de Almeida Frire para a
 Embargada pella que entrou
 o Embargante de passad como
 seu e arroy, e estava, e abe a
 testar em unha por ser publi-
 co, e por the dias o mesmo Faj da
 Embargada que esta passagem
 era por bem do arrendamento que
 o Embargante fizera, de que pa-
 gava annualmente diez mil, e
 quatro centos diez, e abe pello ou
 em dia que o Embargada tem

f. 2º

Camº particu-
lar da Fazenda

ORIGINAL ILEGÍVEL

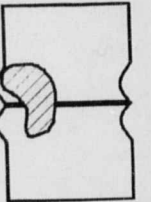
Original difficult to read



Que a Embaxada tem feitura
 o ditto Caminho para o Embaxa-
 genda para a pella de cada fe-
 rro, que taõ bem pessa por ter
 renda embargada, em mais
 de se do Contendo na pella
 do apthas deca // Pergunta
 do elle Contem unta pella con-
 tendo no artigo de Replica
 e do segundo de se que sabe
 pella ou que o caminho que
 se da impedira embargada
 ao Embargante de particular
 da pella daquelle para o
 posto do seu Engenho de Alca-
 renas de ultra geral, e gran-
 da, em mais de se deca //
 He o que se aponta // De se
 das utentes, e deca do pro-
 ditor deca // Consta ter jur-
 do attentamente e Mathe-
 m. Perira Lima deca de
 Engenho seguinte // Pergun-
 ta do elle Contem unta pella
 Contendo no artigo de se

Com. port. de
 Los Enai y.

no 3-



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

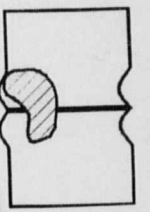
27
~~28~~
52
54

Digo pello Contendo nada
tiram a joshay duas de que
fube pello ved que tendo o Ca
pitas Francisco de la Oca
no abito ham Caminho pad
trullas para a fenthiada
fua Fazenda e chamada da
Alha pello mesmo Cami
nho entrou a pezar com oise
uz carros, e cravos e embar
gante, e fabe elle ttemu
nha por ser publico que fice
se o Bai da Embargada digo
por ser publico que fize amon
damento que fiera o Bai da
Embargada pella pensã anu
al de seis mil, e quatro centos
e ujs caminho se a embar
gada fuisse com Cancellia
para nã pezar em o carros
da Embargante, por em pello
gente de pe, e Cavallo sem
impedimento algum, e mai
nã disse // E perguntado elle
ttemu nã pello Contendo

Cam. particular
a l'Estado

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

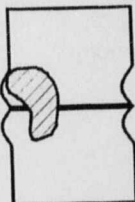


Cam. particular
nas 9.ª

Conthudo non tigo dalle
 plicia ue to segunda dize que
 sabe pello uei que a embar
 gada impediu ad embargon
 te digo pello uei que o caminho
 que a embargada impediu ad
 embargon te particular
 da sua fazenda para o por
 to de fuz de nuno chamado
 da lha, e nas de estrada
 geral, e mais nas de se de
 te illo que foi apontado. // E
 no uei da mesma folha ce
 tenta e duas conta ter ja
 sido attentamente e Ma
 noel de oliveira souito da
 paturo a seguinte // Pergun
 tado elle attentamente pelo
 Conthudo na peltissas folhas
 duas de se que sabe pelo uei
 querendo sair da embargada
 a certo hum caminho de
 ferrentia particular da sua
 fazenda chamada da lha
 para uso da mesma fazenda

P. A.

Cominção par
teular de nas



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

18.
~~53~~
55



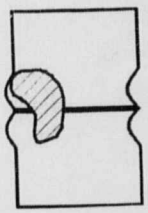
Dameima Fundada en la
repor elle a pasad o embargo
te con fusos carros para opato
e ovin doud a omermo Embu
gunte que elle pegera de ar-
rendamento pels diltos Car-
minho ruy nil, equatro car-
tos ruy pda anno equal ca-
minho fabe pels car que e
Embargada de para haver do-
is annos para nro pofitum
ou carros de Embargados de
rendo que He nro fave conoa
aquele Caminho, e que feyuf
no Embargado pella Librada
Gral ruy doud que o Cami-
nho impedido nro He utrada
publica, emais nro dife
douto // He que foi apontado //
Ra pda ruy ruy ruy ruy ruy
memorantia ruy ruy ruy ruy
rado utrada ruy ruy ruy ruy
el de llo ruy ruy ruy ruy ruy
vivo de llo ruy ruy ruy ruy ruy
Ruy ruy ruy ruy ruy ruy ruy

Carig. alen
dado

Carig. alen
dado

R. S.

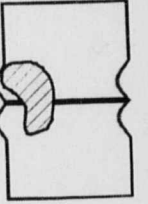
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



Cam.ª parte
culas, enai G.
afreco

Intercomendação pelo Contador
 do na carta da República do
 primeiro de febreiro que se fez pelo
 vir que a Embargada da hu
 ma e dovidas publicas pella
 terra de sua Fazenda que se
 chama de Giral tanto em em
 bargante como de ora em
 ora mais não se fez duto
 e do segundo de febreiro que se fez
 pella vez que o Caminho que
 a Embargada impedia a do
 bargante he particular da
 sua Fazenda para o Serviço
 particular para o Porto do
 seu Logar e chamada de
 Giral, e não he utra de
 out, e Franca, e mais não se
 fez duto, e nem de se fazer
 por não ter conhecimento da
 Letra do Embargante, e na
 do quarto de febreiro que se fez a por
 tado de se fazer (estante) e
 sem conta de juros de acta
 e intercomendação Antonio Lopez

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



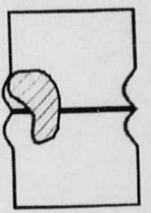
56 19
54

no 64

Antônio Lopez quem vive de
Sua residência em ...
quantidade de ...
pelo ...
de ...
de ...
de ...
de ...
de ...
de ...
de ...
de ...
de ...
de ...
de ...
de ...
de ...
de ...
de ...
de ...
de ...
de ...

\$ 2.º

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

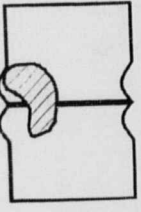


9

42
56v

O dito Fructo de Senhor que ora
 da Fundação da Igreja, hoje da
 Authora, e serviu feita abem
 pelo meu no Domingo do
 pela nequidade que tinha
 delle; por que Dom Fran
 cisco Victorio de Lucena de Cast
 o velho Senhor que ora da
 Fundação da Igreja de S. Joze
 novo que comprouta por hum
 lado com o Alcaide nas confen
 tu que ute me asse por dan
 to do dito S. Joze novo pa
 ra procurar a dita de Alcaide
 que papa pelo outro S. Joze
 e humado de fora, e vive en
 contrada no fim do Caminho
 de Contrada, e segue por
 respeito do embarque cha
 mado do Capim, que he
 a dita frequencia de qua
 rante // Conuencionado e firmo
 o dito como dito Capim de
 no Rio da Authora firmo e he
 me ficio e entrada de Contrada

§3.º

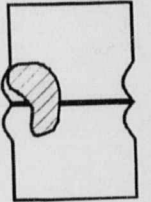


ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

20
~~20~~
55
57

Da Contenda, que era in-
tratada por atolivos; mas
depois querendo a Real
nossa do trabalho deve de
necessario consensuou de
os comoditos Capitais Frios
das auto anualmente
treinta e quatro mil
tempo de tres annos; porque
se propunha a obrigar a di-
tos de uera a dar o the pefe-
gum paderno de seu Faria
da chamma de Agente novo
e the sabido a obra de Real
que segue pela fundação
mãe de Agente de Faria, e por
vta rãe de uel de os questi-
dado de pefe a adito Capis
to Frios oucripto de ad-
venda mto de they a uia
to || Ha que se aponta de
da pthey oitenta, e cinco mil
se do rãe de os a uia de os
de lã de os de they seguinte
de lã de os de os de os de os
de lã de os de os de os de os

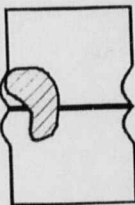


ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

MS 571

Proffo em Livro apredio
 do Caminho que diz secul
 tativo Donna Anna de
 Sai Truro, e que acunada
 fureidam Quil o Emburgo
 te a faliaz o Emburgo e p
 thoz quinze citado e que in
 to: Sendo futo em Direij
 to que todo o tempo que
 putam direij de servida
 arguente utra curio pro
 cum, e que utra prova de
 vered tanto mais forte
 quanto tem por fim offen
 der a liberdade primeira,
 e que utra Chancelaz de
 vi, Chom, ou precario nun
 ca confidem direij to, nem
 utra idda quando opite
 contrato: do do momento
 a faliaz de creta e que que
 utra Caminhonã te de f
 vidam; mas por fofa de
 hum contrato municipal
 o de regularidade de utra



ORIGINAL ILEGÍVEL

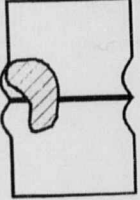
Original difficult to read

21
~~56~~
58

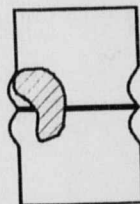


Deserbiutto a foda milia
quando sas finda, ma etta
com especial designaõ de
rehaer por findologos que
aprima a pirauefa: sempre
obto ad etta finda dae fã
maria, que equi nã mi-
lita por ut utrada piron
da num a fiondam coacta
officinamentõ dada puto
e fã que iõ vigorã i undõ
pedida, dada com Conte-
nimento de laura. Põtem
to Condennãõ de non pedi-
do em a piffãõs fõllõs
duõs, e piffãõs de fõllõs em-
que condennãõ. Aõ dõmõ-
re de dõmõs de annõs de
mil oitõs (1800), etta. Põtem
vãõ uiaõ que fã a piffãõs
ta, em o piffãõs = Fri Ab-
bãõ fõllõs // de piffãõs em to
epiffãõs compãõs a fõllõs
com fõllõs requirõs de fõllõs
com fõllõs, etta em requirõs //

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



Titulus 1^o Sequitur de Militi sane am
 dent provocato sententia
 argumenta; quando obrem
 ipsam firmare placet. Se
 bastian Otto Februarii an=
 no Domini de mil eoito
 sentoy, et sine = Miranda
 2^a Quarta = V. S. S. D. S. Mi=
 ord sane quarta cum in=
 pudentia provocant publi=
 cam invitatione spe conten=
 dit itinerem, de quo cumel
 atque iterum pactum ini=
 vit, ut postea decima rita=
 ma, et postea decima rita=
 va quibus precipuum non
 publicum spe itinerem con=
 fuerit, nisi inquam quo=
 modo aduersus unum factum
 quicquid ira audet, nisi que
 dum intem. Provocantij
 de ferocem hunc huius mo=
 di curiam intem, qui ad pau=
 ra non istum provocatam
 Sententiam laudat et Pro=



22
~~57~~
59

Sed et provocantem in triplici
casu expunxit damno, e jusque
de vocatam in quatuor mille
teruntia ad. Senatuz expun
foz. Sebastian. tertio die
Aprilij anno Domini de
mil oitto centoz, esimo = Brit
to = V. S. D. J. & Sententia
quoque plera manu dilau
de suspensa pro nuce, utro
que condemnatione a proxi
miori Patri imposti. Sebas
tian. Vobis die quarto Maij
anno de mil oitto centoz, esim
o = Germanis = V. S. D. J. non
dum victum & Quod ad u =
tramque damnationem at
tinet procedenti Patre) a pen
tid sententia. Sebast. Non.
Maij anno de mil oitto cen
toz, esimo = Soma = V. S.
D. J. & Nao prope dices ay
to Cura pro sed dicitur a pro
sa = et vivend ad quarto & pro
die dum sententia a proxi

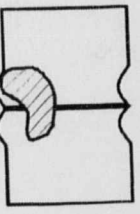
3^a

4^a

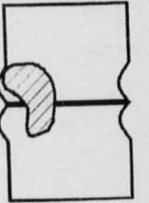
5^a

6^a

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

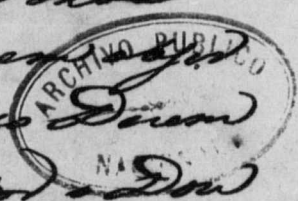


A proximioribus Capitibus am
 plexis Sebact. urbe septem
 et octo annos Domini de
 mit ordo eorum, et finis ad
 Scordam. Ad Amorem et Scordam
 ordo duobus Regibus R. Bem
 Julgado sui pello curia
 de Comana em d. digo em
 condempnao ad lico na puma
 da sua Senhoria foz huo
 equat con puma pua et
 gumi defuz fundamentos
 e ponderado na tuncora, e
 omnia de outo, e condem
 nas ad expellente nuy luy
 toz. Rio honre de llayode
 mit ordo eorum, et finis ad
 Ad Amorem = Gummás =
 Soure = Tom tuncora de
 Duemburg deos Francisco
 Frei de Miranda Duarte,
 e Francisco Frei de Floracy,
 Britto = Tado orpudo he uo
 dade e mepi pedido, e pon
 tado do dicio outo, e que



23
~~13~~
58
60

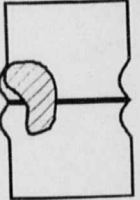
Aque mercaderes de donde
se pegan a prouente en el
concejo de Dupre de la
burgada Luis de Salazar
en Torquemada de morim
Orando con necesidad con
coira que dunda a papa de
que son fe Rio con vino
de domo de Altubro de
mit oiro en ay en este el
Señor de Santa Rosa de Arica
esubricia en Arica



F. 3780

Señor de Santa Rosa de Arica

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



1808

~~725~~

60

61

Caça
ran.

Francisco de Mello Moraes *Sustento*



D. Amadeu da Silva *Sustento*

Escreva *Sustento*

Reunio de Representantes
 do povo e outros para o termo de
 mil e oito Centos e oitenta e cinco
 e para de Setembro de deito anno
 no termo de Cortes do Rio de Janeiro
 em sua Cartoria por parte de
 Francisco de Mello Moraes e
 outros me for dada a peticao a
 anteputa e faio yte como
 Ezechiel de Aguiar Cerqueiraes
 Alvares de Aguiar

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Sur. Diz. do Pau e Chan, ^{com} de para de Suplicação
Justifique perante o juiz.

[Handwritten signature]

61
~~61~~
62



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Diz Francisco de Macedo Carneiros
q. e item requerimento em mão de V.ª mandado informar
João A. Real, sobre a queixa q. houve o sup. João ter
Cam. Fonde Condore os edifícios de sua fazenda que
tem Com Fabrica de Alfaca na Freg. de Fontinha para
o Porto de Embargue q. há na mesma Freg. onde che
gão as Sarcas, q. vem ad. Porto recubet os edifícios e tra
zer a esta Cidade, nem q. terra, q. q. h. negão e por hi
bem ordou confrontantes da sua fazenda que são
João da Silva Moraes, e d. Anna de Sá Brito: e q. que os
sup. conhecendo a justiça de V.ª de sup. e não mereço a
allegar e justificar q. além dos Caminhos que tapam, e
outro chamado do Portinho Fonde o sup. e por o serviço q.
hi falo, q. q. lugar chamado o Portinho hi hum. Pantano
alagadico contremedal coberto de Mato Fonde nunca houve
Caminho, e hi impraticavel haver q. ser hum. Mangal, q.
náo dá passagem de pe, nem de Carr, em. menor de Carr, e
fim quer o sup. justificar enconter tãis de defrauda alguma
pelo sup. e q. se h. tomã sua Justificação

V.ª de V.ª seja servido mandado
mar a sua Justificação e queira

[Handwritten signature]

~~12~~
João de Jesus (Bau) 2^o 1816
Melo

62

63

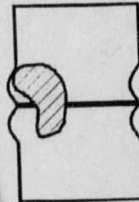
Atteste eu de Setembro de mil
e o cento e oventa e nove
de Janeiro de Novembro
Cayetano do Rio Charul
João do Doutor de Pedro Maria
do Colégio de Corvê aonde eu escrevi
vários livros e outros de feitura
vários e sempre em nome do Justo
João Francisco de Mando e da
Condição sendo e porventura em
que se fizera fora e guardada
na forma seguinte de eu escrevi
e deo e quanto a eu de de
do obitório



João de Almeida Sardinha com
do Monador na frequência de
seba que vive de saouva deida
de defuntado em anos testame
ndo jurado a sae e autor Evangelho
e que por sua Mãe e por mateo
diren a verdade e as Costume de sa
nada
João de Almeida Sardinha

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

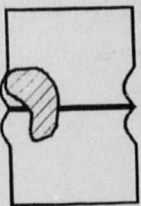


632

Contudo no requerimento do
 Justificante disse que sabe pelo
 via em Navios de fora hui dos Lavra
 dores do Justificante que este pa
 ra fazer dasua fazenda e vir ou
 ao Porto de Emburgo ou a Estrada
 qual que vem para esta Cidade
 tem so'mente dois Caminhos hui
 pelo Engenho da Ilha que pertenc
 ce a Dona e hui deca' Brejo
 e hui gta' por ella vidade e outro
 que de onca' antigo e Estrada q
 nel trillada desde o principio da
 Guaratiba pelas mãos do Engenho
 Novo que pertence a Joao' da Sil
 va e Soares o qual tem tranea
 do onca' Caminho e sabe igual
 mente pelo ver que o lugar cha
 mado o Portinho he u'arratica
 vel o Caminho por elle por ser
 hui tranea' que nemca' en se
 ja e hui de distancia Mais de
 quinhentas braças e mais na
 de se a suou' e hui de hui de
 de hui de de hui de hui de
 de hui de de hui de hui de
 de hui de de hui de hui de



Ignacio de A. Soares



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

~~128~~
63

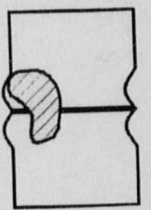
64

Antonio Barbosa Solheiro
 Mourador na freguesia de Goanã
 da que vive de laboração de cidade
 de Cinquenta annos testamto
 jurada aos santos Evangelhos
 que por sua Mão e prometto
 vir a verdade ao Costume de
 nada



Quando perguntado pelo Contem
 do not eguerramento de Justificas
 se sabe que sabe pelo seu que este
 para conduzir o Effetto da mesma
 sendo seu doir Caniudo hum
 pelo Eugenio Novo que he o mais
 antigo e ditada geral por todos
 sempre trilhada desde a primeira
 pto da Goanãtiba Cuzi Caniudo
 esta trilhada por suas da selva
 Alvaros todos do dito Eugenio
 Novo e o outro pelo Eugenio da
 Ilha que pertence a Pona e da
 na de la Priso e que sabe igual
 mente que o Lugar do Portinho
 he hum plantano que se usou
 heja inda nos tempos de fecc e m
 capras de poder fazer u nelle Ca
 niudo nem dize cam de Carro

ORIGINAL ILEGIVEL
 Original difficult to read

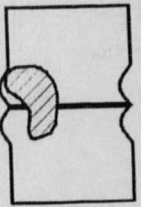


64v

Carro em aia nas' depe a firmou
Comodito Menniro de dretu
de h' g' uim' f' r' de e h' u' d' o h'
C' r' y' m' t' u' t' a' u' b' a'

Quito Periva Carado Mora
for na jo aratita que vive de la
voua diidade de C' u' s' u' t' a' d' i' g'
aueio r' e' k' e' n' e' u' i' a' j' u' r' a' d' a' a' o' r'
C' a' u' t' o' r' e' u' a' y' e' t' l' o' y' u' n' g' u' e' j' u' r' o' r'
p' e' a' r' e' a' s' e' p' r' o' m' e' t' e' d' e' r' e' r' a' v' e' r'
d' a' d' e' a' o' C' o' r' t' e' m' e' d' i' s' e' n' a' d' a'

Quando jurou untado pelo Couto
ado no requerimento do Justifi-
cante disse que fabe pelo vir que
o Justificante nas' tem mais que
dois Caniudoz para fazer cou
deuio e f' u' y' e' f' i' t' o' z' o' u' a' o' P' o' r' t' o'
do d' u' b' o' r' q' u' e' o' u' a' r' e' p' t' a' C' i' d' a' d' e' e'
v' e' n' a' f' e' r' h' u' i' p' e' l' o' d' u' g' u' e' l' o' s' t' o'
p' o' q' u' e' e' o' u' a' y' a' u' t' e' i' g' e' e' d' e' n' d' e' o'
p' r' o' m' e' t' i' s' d' a' g' u' a' r' a' t' e' b' a' t' r' i' l' l' a' d' o'
p' e' l' o' s' M' o' r' a' d' o' r' e' s' d' e' l' l' a' e' g' u' a' l' t' e'
e' i' t' a' t' r' a' n' s' i' a' d' o' p' e' l' o' e' s' c' r' i' t' o' r' d' e'
d' u' g' u' e' l' o' s' t' o' q' u' e' l' e' f' o' a' s' d' a' e' l'



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

~~158~~
64
65

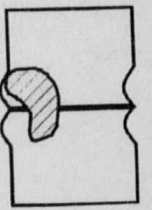
da Alvaes Thares o outro e pe
lo Engenho da Alva que pertence
alhora a Anna de Alva Breve seu
do Couto que o Lugar do Portinho
se uniram e Cavendo alagadi
co e inmutavel para este fin
E mais nao sepe a favor comodi
do Muiro de Brevede e aqui
no Couto de Brevede o mesmo

[Signature] Bauto Pa

João Pereira Carado Mourão
na Guaratiba que vive de pe
e de pe vive de andar unbarcado
em Lanxaj de idade de quarun
ta e cinco annos testemunha
jurada aos santos Evangelhos
que por sua Mão e nome
seo doer a verdade as Costume
depe nada

E quando perguntado pelo Cou
beudo no Requerimento do seu
beneficente disse que sabe pelo seu
que da fazenda do Justeficante
para esta Cidade ou para o por
to do Eueburgo e a fonte de
Cavendo, hene pelo Engenho de
o que de se peo da Alva e Thares

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



65V

8

Juven e facha por este tra
 cado fudo omnia antigo mais
 pethado e de cada qual e todor
 memorados antigo daquelle lugar
 e de que e de Roua e de made
 de Truro que deueba esta por
 rade as fude fiantes e que faha
 pelo um que o lugar do Porto
 no nao tem probabilidade para
 fabrico por este Caminho nem
 de se nem de Cavalos por ser para
 fano e alagadio com grande
 exencao que se faz inportavel
 de mais nao e de se a fano como
 dito e de mais de de de de de
 Aquino fero de de de de de de

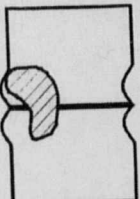


João + P

E fago condicoes no Perua
 barquendo Pau Chanceler da
 Alcaide e Doutor Ju Pedro da
 Chada Cocho Corra de de de de

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



Inkuldeuqunofraadecta

65

Inkuldeuqunofraadecta

66



P. mitrum. querendo. o. Rio

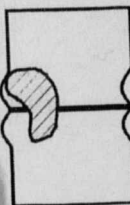
26 de Maio de 1808.

Som...

Ata do Juiz de Direito... de oito Contos... de Paulo de Almeida...

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



Montese, 20 de Maio. me. No 1. de
apresente todos os papeis. No 1. de
8 de Maio de 808.

66
~~132~~

67

[Handwritten signature]

Deo In Nomine... que
elle quer junter o Documento includo...
mãe... foi incumbida al...
Sup. pido...
p. a Porto do Embargo...
Fazenda q...
João da Silva...
outra... para as Estradas...
reição... q. ser...
de... a importura...
mae... q. haver...
ter donome...
cada... mortalmente...
donome...
bem...
do...
ballar...
de Sa...
como...
ter...
ad...
p. tinha...
quendo...
placas...
q. de...
ter alegado...
q. hade...
mae...
nao...
concedida...
ando...
passa...
dade...
de...
negar

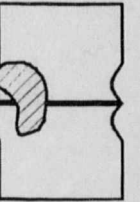
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

67v

enquanto ao sup. servinte, como fundam.
segue thidominae ovalos de la, e bem mostra a
lipas de sup. (ventro de sup. q' nao se defende
asi. Comotas bem aful crinhe, num sup.
he. Capax deinguetar a pefoa alguma, que
lor se p' annos mostra que tem may de si-
tate q' tate.

Seja servido
mandar-se repunte esta corau
dos de informacao, ou justifica
cao de sup.

Ch. M.



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

P. emb.

[Handwritten initials]

~~123~~
67

68



D. Francisco de Mando Varoncelos
 y el perito de certidao de autos prima que a
 achas fidos emq. for A. de hys y Cabeza de hys
 or. Caetano contra Diente Diaz de Palma ota
 or da Sun. proferrida a favor do hys contra de
 q. q. passara em julgado; eq. mai. de certidao
 de otros autos or. q. tambien estas fidos emq.
 for A. or. Diente Diaz de Palma contra or.
 Caetano preto sur. do hys, otros da Sun. proferrida
 a favor do sur. eq. passara em julgado

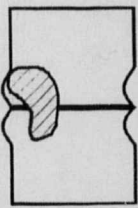
Para que se sirva o man
 dar passara. Certidao na
 q.

[Handwritten signature]



D. osiringon D. Marques
 de Ferraz de Souza de
 Odeunam de Souza de
 cano de Lima de hys al de
 em an unior por sua Alca
 Real aquela de or. Edar de
 neta Corte de hys de
 Cortes que venendo or hys

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

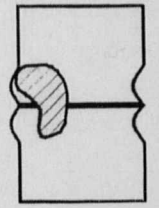


68v

Alondar

orduos entre porta d'Alto
 Trunco da l'acella das
 Comellas. Ao Vicente Dias
 de Palmes mettes a folhas
 vitentes e finas e achado calor
 com do thes. Mananciaes for
 me seguinte — A l'ordae
 em Delaciam. H. Victor ate
 Auto de accusa em crime
 p'rouni de pelle d'Auto contra
 Meo. p'ellas p'curadas que sera
 r'ofeo e urano na d'loria e n'que
 foi aseo eugento. p'rouni
 l'una de l'ofeo l'ombro que
 ali se achou no thes que
 Meo. ad emeni trado e f'ito
 ante S'ign'ho. enxada de
 Del'p'ua aqua f'ora d' l'ora
 no. do conto e l'p'curada
 p'ello modo que l'erefia
 o l'opo de delito e bem que
 o l'or diga e n'que d'fere que
 elle f'ora d'agresor que deyo
 l'io e d'g'ho. entrara p'ello
 S'ign'ho. equiera l'or ad oye
 l'or ad. l'omque abatas l'ea
 Chavaz. m' l'or ad l'or ad para
 l'or ad e que p'curada e que
 por l'lo l'or ad l'or ad
 l'or ad o l'or ad l'or ad
 dar l'or ad e que p'curada
 o l'or ad para l'or ad
 Auto e que n'f'orenda de l'or ad
 o l'or ad l'or ad l'or ad

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



~~174~~
68
69

alometendos e he que poden-
do fazer o seu negocio e louto
com o tempo e oqtao vejs de la
Quereles maltratando. tao
sem muito aovermo tempo
contudo como aproua tanto
do Sumario como do Plenario
ata toda Contra Olla Cou
tentumbas proceui a. e. e.
de defera de llo. tao de de
aria no poutos e fuma. de la
fua manifestos que alora
can eta aprouada enau
a defera untae tetura. na
pode o llo e llo de llo de
naiaa quando prouada
agrosau em fulto de llo
de llo de llo de llo de llo
ade e de llo de llo de llo
dimento de llo de llo de llo
invo. de llo de llo de llo
parcia de llo de llo de llo
aproua no man tratamen
to llo de llo de llo de llo
vejs a llo. Portanto e llo
man de llo de llo de llo
remenda de llo de llo de llo
entente. unil vai para llo
fua de llo de llo de llo
a de llo de llo de llo de llo
llo de llo de llo de llo de llo
foe de llo de llo de llo de llo
de llo de llo de llo de llo de llo
bro de llo de llo de llo de llo

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

69v

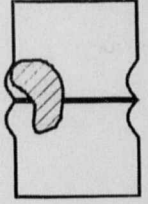
equato — Hianna — Sova
 — Miranda ^{Quarta} Quarta Quarta Quarta
 man Sova alguno omni dito
alordam que nas conta domes
nos Autos ed embargado an
to nelles recha quinta das
Autas — Seuend. on Autos
enq id to Autos Quinta das
da Palla e leo actano port
elras de transira de lido
van con estor rebra folha riten
ta uone recha o Alordam
dob ter legu inte o Alordam
em re cha ed Autos estes de
tes de se ura as lime tonada
pelle luta de pou de San
famento que refer ao dic lor ato
thar o inte firmo de no re no trase
que ant el quid ut de leo pelle
so getad que medeo re fer inge
whi en tra nd ali alira tuas
Portand de leo luta quid o leo
vis at ra ballon de pou de Autos
op rande de uon al ara de le de leo
el on estio por er ra no de le em
ma jo u ma ra de qu inte que
de o de pan cor ad ip on tu ta
mente se ra llon de de qu ad
et rande po tho ut de qu ad
ai im qu em re trig u ma ra
em de leo o de qu ad am pl at on
tran ca de de leo que re u
qu ira de qu ad re u de qu ad
re u de re de re de qu ad re u
to o de re de re de qu ad re u
re u de re de re de qu ad re u
is o re u de re de re de qu ad re u

Alordam

Alordam

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

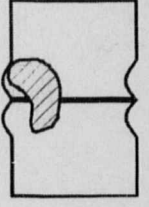


...ter que o...
...a...
...ma...
...prova...
...n...
...Reo...
...con...
...ha...
...ma...
...na...
...to...
...seja...
...po...
...o...
...que...
...cia...
...ab...
...o...
...cite...
...v...
...cl...
...cul...
...una...
...so...
...ou...
...po...
...co...
...que...
...po...
...per...
...tau...
...ria...
...ra...
...tan...
...sol...
...ac...
...Reo...

~~135~~
69
70



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

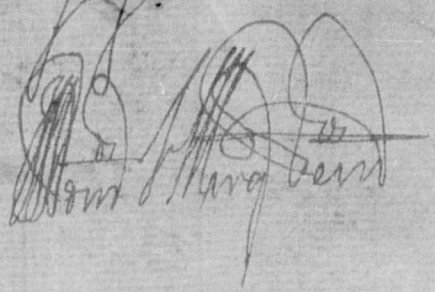


702

Recordas

Dito feitor itron - Uiamua
 Ponto - Louren - Enad belon
 timbo main corva alguma mud
 scito e lora am qd hnd am bonf
 gado malh am chana sequinas
 or em barga rbor ter mo. que
 aginas gora deprecado. pello
 idoras do the sequinas e dcor
 dad em lreacas. H. tem embor
 ger de embargo que legitas
 po sua materia estubo a alordad
 embargad. selumpo de aque
 embargante a lreacas. H. tem
 subitubo de mlt dito feitor e
 quato - Uiamua - Ponto -
 Louren - Enad belon timbo
 main corva alguma mud dito
 alordad cardito estubo me le
 porto que aqui seil moute fir
 passos apertado. Fortidao pello
 Enad em se Durament ago de
 timbo. H. de lamp a Timmo que
 porretas longos am obobocum
 casignei nesto de lreacas de dcor
 lreacas do lre de lreacas am
 pimeira de ditubo de mlt dito
 feitor estubo adu Romengos Jose
 Marques de mlt am Enad em se
 a lreacas casignei

D. 6301
 Bm 960 8
 1390 1



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

X
AVE

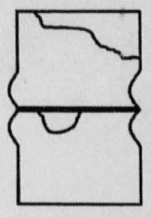
[Faded handwritten text, mostly obscured by tape]

M. A. de Almeida
advogado

[Signature]

Bras. Mariano de Almeida
advogado

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



D. João de Deus da Fonseca
 Senhor 72

D. João de Deus da Fonseca

Porou a informações sobre a estrada
 com o seu parecer na forma da Lei
 posta de D. João de Deus da Fonseca
 em 17 de Junho

D. João de Deus da Fonseca



E

Deve levar a informar o Du.º da Comarca
 com o seu parecer, ouvindo ao Supl.º João
 Silva Alvaray por escrito a respeito
 da Servidão de Carro pela estrada
 do Engenho Novo, que elle tem vedada com
 a Cancellia do N.º 1.º por ordem judicial;
 fazendo ajuntar por Certidão as sentenças
 que decretarão esta ordem judicial;
 e averiguando tambem quantos e quaes
 são os moradores e vizinhos embebidos
 no arbitramento dos Loucadores, que inte-
 ressa em que se conserve aberta a
 outra estrada da Supl.º D. João de Sa
 Freire; e qual sera a utilidade que da
 Conservação e franqueza desta estrada
 pode resultar ao bem publico.

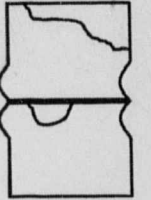
Mandado N.º A. B. informar
 com o meu parecer o Reguim.º jurado
 do Supl.º Sr. de Nacete de Vas.
 em q.º pretende de N.º A. B. a Graça
 de lhe mandar dar servidão de
 Carro p.º poder extrahir os legos effeitos
 do Engenho do Fargado, cuja servidão
 he vedada pelo vizinho q.º occupa
 os muros com sentenças sustentadas
 e de illa negativa. Procedendo a
 diligencia mandada p.º N.º A. B.
 e executada de N.º Antonio f.º acho
 o seguinte: He situada a Fazenda
 do Engenho do Fargado na freg.
 da Gornitiba na freg. de humo

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding

724

Comprende terra q' a cerca pelas Fendas
fazenda elle as lavouras do m. Engenho.
He este iguotal cercado p' hum lado
com terras do m. Engenho da q' do En-
genho Nao de Loure e D. A. Muz,
p' outro lado com terras do Engenho
do Alho de D. Anna de sa. Fria
o q' tudo comta do m. Engenho e se vi-
do de seppa. Nao pode om. En-
genho ter servidam p' terras suas
de necessidade hade ser a servidam
p' hum dos dous Engenhos ou Novo
ou do Alho. E remedal q' esta
situado quasi na diviza das terras
do S. Jo. nao admite laminha p'

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



X



Engenho de Ithá

Por modo algum p. q' a terra de m.^{to}
 extensa h' de natureza tab. q' tor-
 na impraticavel a sua cultura.
 He por isso de notar q' om.^o Terreal
 pertence em humo piqueno p. ao
 sup. sendo a maior p. de l. situado
 em terra do Engenho de Ithá, pelo
 que no caso de l. da l. minhha fo-
 se praticavel sempre se servia p' ter-
 ras do Engenho de l. vizinho sendo
 a l. esta l. vizinha mais pezada
 p. ser arada. Na minhha mais
 comodo p' o sup. p' os l. vizinhos
 operar de mais extensa h' a l.
 da antiga q' vai p' a l. de p' o
 Porto

73v

Para a Porta de Embarque ep. 272
e assim esta notada com ista palavra
na Flappa. He um Estrado de pa.
e Cavito de servidam publica p. de
dos os Bieudantes pois tambem segue
p. a Barra da Guaratiba o q. se ve
de m. Flappa obtendo a extensam
do Estrado. He fechado a m. Estr
da com huma Cancelha. N. B. a q.
tem a l. de Engenho Novo sou de
Muz na Diverza das suas terras com de
interita com ay de sup. a q. conserva
fechado p. aubrid. Judicial e Son.
teno q. om. alcanca: por em p.

X

74



Para o servidom de p.^a e Cavalos es-
ta sempre franca p.^a hum d'ado
do m.^o Cancellia. He este Caminho
eghe mais proprio p.^a dar a servi-
dam pretendida p.^a q.^a nao is' esta
ja feita e nao da prejuizo ao dono
das Terras como he omnis antigo e
p.^a onde o sup.^o se servia antes do
ajuste q.^a fez com o. Ante passados
do Regimento da Ilha e q.^a dissencom
particulares fizeram desmanchar sem
motivo may algum do q.^a capricho q.^a
tudo se vi p.^a deitado na primeira
restoria aff. O sup.^o fica por.
ce-

24V

Percebendo mais a utilidade de
poder extrahir os seus effectos mais igu-
alment a utilidade da servidaem p
a Villa da G. quem p. esta cidade
o q he attendivel. A outra Estrada
q vai p terra de Engenho de Alha
de D. Anna de la Freire e he fecho
da com a Cancellia N. 2. e tambem
vai ao Porto de Capao N. 3. e q
converso igualmente fecho p. a terra
Judicial he verdade q he mais perto
do Porto porem alem de ser a novidade
he sobre o Porto e a primeira de
João da N. 2.

72

75



De S.º Moiz he tanto p.º a Porto de
 Embargue como p.º esta Capital. De
 mais a Estrada de S.º da S.º he
 larga e mais demora e apozar de
 he algumas aguas nao he alegadico
 terreno, pelo contrario a de S.º Anna
 he mais estavel p.º ha mais parte de
 Mangal e tem humas Ponte de
 Estiva no Rio de Moiz q.º deo p.º
 e servida m.º m.º comrada e actu-
 al m.º e a cha deitada a baixo
 em ambedas de S.º gura e q.º me
 informao resfulto de pois de v.ºto
 na q.º proceder o D.º Cancellario

75V

Jon Pedro Lourenço Machado Torrey, oq.
sem duvida parca respeito em dezas
da autoridade do Justico p. q. am.
Suplicada nada devia renovar nem
deizans de M. A. B. sobre a informa
cao q. devia dar. om. J. J. C. C. C. C. C.

Não se deo em os livros de modo
algum avaliar em J. J. C. C. C. C. C.
valor do perjuizo q. he pode causar
ao J. J. C. C. C. C. C. C. C. C. C. C. C.
duvida q. a minhha esta franco p.
os Mandantes do p. e. C. C. C. C. C. C. C.
p. e. C. C. C. C. C. C. C. C. C. C. C. C. C.
se p. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p.

22

76



de mentes, e q'ora fructiferas, e q'ora
 outra q'ora e' couza q' possa dar por juizo
 sendo emp.^{to} nichillo de matos de
 heira e outra p.^{to} no accioes p.^{to} mltas
 dezes, e emp.^{to} sendo campo de pasto
 q' como porra he indubitavel q' o
 m.^o Caminho p.^{to} de vachas, com lano
 he n.^o maior Ciudad de vachas em o Rey
 Sup.^{to} e Suplicado e vachas de
 lano p.^{to} e p.^{to} justo q' ambos
 conuonem p.^{to} a lincarta do m.^o Cami-
 nho. A q'ora posso informar
 sobre o Requeim.^{to} do Sup.^{to} e p.^{to}
 q' nao foy ouvida o Suplicado p.^{to} me

26v

He não ser ordenado contudo a ser
na forma de terminada e foi do Louado
concordo com os outros dous. He porem
de jure de nos dar ao Tercero dos Louados
dos nos q^{to} dizem q^{to} em suas conscien
cias entendidas q^{to} a estrada de D. Ma
no devia ficar aberta p^{to} para o commercio
dos moradores de huma e outra p^{to}.
p^{to} não causar-lhe prejuizo e restar
a pratica das Fazendas do Brazil
servir a huma e a outra mutuam-
mente q^{to} não cause prejuizo algum.
Parece-me sem duvida justissima
a Tercera dos Louados não só p^{to}.

24

27



Por parte da minha de D. Anna des-
ta comprehendido na disposiçãõ
Geral da Ley q manda conservar la-
minhas q se dirigem a Parthy Fenty
Pios & he sem dividida q se adiri-
gerao Porto de Lapaa: mas p. q. as
Leyas do Brazil sao unificadas com a
Ley de daren laminhas p.
Pioz arquivadas e matuam. pela
sua mesma natureza. O sem
embargo da Repetida de Suplicada
p. q. apezar dos motivos q alle-
ga o bem publico deve prevalecer e
pode ser a laminha mudado p. sem
bertante de Eugenio q. hi. p. o. t. a.

27v

Estar de todo annuado e no Chamda:
actualm. de modo q' não traballha nem
neste tem trafico algum. e de Ha. velle
vires e viberre algum prejuizo de seu
plicada. pela contraria passage as pe
das lazay de huma Estrada. franca.

Não foi ouvida a supplicado do uo do 1.^o
Atuez por em nada po de dizer em
seo abono p. q' as sentençay e as q' fit
mas os Direitos não podem obitar
a Imprecaçao a culter q' se ve aff e
he conforme a outra ff. pela q' he
virel. q' a vroidam deve ser pelas
Lazay Terray e Estrada ja feita e pe
log' não pode ter prejuizo algum

25

78



Alguem e se vi claram q me hoo por
 Secretary fomentaram a publicam
 do Caminho. Carice me pois q o
 sup e sta nas circumstancias de H. A. R.
 the favor a Graça q pretende mand
 dando q a duplicado sou da P. de
 a Servidam de lam as sup fiantes
 om obligada a Concurrir p. a reparacão
 do Caminho na forma de terminada
 pelos Louados H. A. R. mandada
 e q for justa. Rio de Janeiro de
 1830 //

Deo a luo a gal com Soa Ramos Bruna

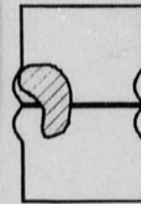
Dom João por Graça de Deus Príncipe Regente
de Portugal e dos Algarves d'aquém do Iúdem do mar da Índia e do
no M. João de Deus Desembargador Ouvidor desta Comarca que pas- 79
sando ao lugar de que trata o requerimento do supplicante Francisco
de Almeida Vasconcelos procedidas a testoria com citação dos confrontan-
tes, e Senhores dos lugares de São Paulo, e São João, e São Miguel, e São
Paulo, e São Francisco, e São Antonio, e São Pedro, e São
se Caminho de Ferro, e acausando-se, se o Tribunal, que nada foi
impossível, pode saber, que se faça por elle o caminho, ou se há outro
testamento em pretensão: e de terminando se por onde, como em
detrimento dos supplicantes e seus vizinhos, se fosse construído, e
o caminho de Ferro: arbitrando-se, e pagando-se pelo levantamento,
quanto deve pagar-se pelo supplicante pelo levantamento, e
matéria quanto antes com a Nossa Informação apparecer, e com tanta
faculdade com os serviços passados, por mais de men de rivas de alguma
e que este se executar. O Príncipe Regente. Nosso Sen-
hor e Governador pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho
e dos Desembargadores do Paes. Toyamim da Silva. Vivas e firmes
de São Paulo aos vinte e quatro de Janeiro de mil e Oito e cento
e nove. Desta de cento e quarenta e seis, João de Deus
Leite após escrever.

Thomaz de Mattos Portugal

João de Deus Pinto Bot. e Morg.

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



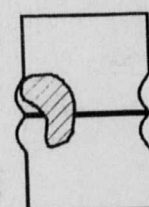
29v

Summa de p...
vittima in...
dictandi na m...
se...
im...
de No...
Am...

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



L

2

Cópia X
N.º 1Engenharia de Minas
1880

Auto de Vistoria

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sete aos vinte e seis dias do mes de Outubro do dito anno nesta Fazenda do Morgado onde veio o Conselheiro Chanceler José Pedro Machado Coelho Torres cômigo Escrição ao Diante nomeado para effeito de se proceder á Vistoria determinada no Cumpra-se posto na Provisão retro expedida do Conselho do Ultramar a requerimento do Guarda-mór Francisco de Macedo Vasconcellos sobre o impedimento que lhe fazia a passagem dos seus effeitos do embarque, D.ª Anna de Sá Freire pois que achando outro igual embaraco no outro vizinho João da Silva Alvares não tinha outro algum caminho para a sua exportação sendo presentes os Laurados nomeados por estas Partes a saber Antonio Lopes Laurado nomeado por parte do Supplicante Francisco de Macedo Vasconcellos e por seu procurador o Doutor José de Oliveira Fagundes e Manoel de Oliveira Sampaio por parte da Supplicada D.ª Anna de Sá Freire por seu Procurador Francisco Antonio Augusto de Sá, lhe defino o dito Ministerio e juramento dos Santos Evangelhos para que declarassem a verdade sobre o exame que se pertencia fazer: e recebido por elles o dito juramento e assim o prometterão cumprir. E sendo perguntado pelo mesmo Ministerio aos ditos Laurados se as terras do Engenho do Morgado que são do referido Guarda-mór Francisco de Macedo Vasconcellos tinham ou podião ter serventia para a exportação do Amucar em carros por terras proprias do dito Guarda-mór sem que possa ser por terras de D.ª Anna de Sá Freire. Responderão segundo a averiguação que se fez na presença d'elle o Ministerio que não tinham nem podião ter serventia alguma para se exportar o Amucar em carro daquelle Fazenda do Morgado sem passar ou por terras de D.ª Anna de Sá Freire.

nhora do Engenho chamado da Ilha ou alias por outro
 caminho, que vai por terras de João da Silva & Vasquez,
 chamado o Engenho Novo, sendo certo, que este caminho,
 que vai pelo Engenho Novo o fez o dito senhor delle tapar
 com humas Cancellellas fechada á chave por Sentença
 que deu para isso tivera, e assim se achá presentemen-
 te fechada, e sómente tem junto a mesma Cancellella
 hum bocado, por onde se pôde passar ou de cavallo, ou
 de pé, como com effecto se passa frequentemente, mas
 de carro se não podia passar pela razão já dita de
 estar a Cancellella fechada com a chave. E disserão el-
 les Senhores, que sempre conhecêrão, que por allí hia o
 caminho, de que todos usavão, tanto para o Porto do
 Cupão como para a Freguezia, e por isso há o Cami-
 nho para de pé, e de cavallo. E a razão porque hou-
 verão as discordias a respeito da passagem de carro,
 he porque só daquella Fazenda do Morgado he que
 havia a occasião de se passar com Carro, porque
 não há outra Fazenda, mais do que a do dito Mor-
 gado, que se achá encostada á serra, que precisava
 de ter por allí serventia de Carro. E quanto ao caminho
 e serventia que há pelas terras de D. Anna de Sa
 Trive he humas Serventia mais moderna propria
 do Dôno do Engenho de Fôra, e do Engenho da Ilha, am-
 boz erão do mesmo Dôno, e ainda hoje são de hum só
 no que he a dita D. Anna de Sa Trive. E porque
 aquella Serventia para o Porto do Cupão onde se em-
 barcão as Caixas era mais abreviada, do que a que
 hia pelas terras do Engenho Novo, que he de Jo-
 ão da Silva, fuerão ajuste o dito Guarda-Mor Fran-
 cisco de Macedo Vasconcellos com o Dôno dos dous
 Engenhos da Ilha e Engenho de Fôra, que era Fran-
 cisco de Macedo Trive, para o ducar passar por
 allí pagando elle sus mil e quatrocentos cada anno
 e este mesmo ajuste continuou depois com o Succes-
 sor Francisco Caetano de Oliveira Braga marido
 da Supplicada D. Anna de Sa Trive, a qual depois
 do fallecimento de seu marido por Estorvas que houve

78

vão entre o Tutor da Supplicada D. Anna como se
 crasso do Guarda-Mór porque o dito Tutor melloo Thomas
 de Sá de Sá do Guarda-Mór na menda do Engenho e os
 bens de fora lá tirar e haverão pancadas de que resultam
 pleitos de querrela. Não quer a dita Supplicada dahi por dian-
 te consentir a passagem das terras do Supplicante Guarda
 Mór pelas suas terras, movendo-lhe demanda para o impe-
 dir a tempo que já João da Silva do Engenho Novo tinha
 também feito fechos e caminho como cancella com chave
 como se se disse e por consequente se acha hoje o dito Guar-
 da-Mór sem ter caminho por onde possa sahir do sítio. En-
 genho do Morgado para o Porto do Emburque que he o
 Porto da Capão visto que tanto hum como outro o impede
 e he certo tendo o mesmo Guarda-Mór sítio tambem não
 pode servir se mella para sahir para a Cidade não
 lhe dando licença a algum dos dous sendo bem sabido que
 a maior parte dos feisinhos nestas terras de sesmarias
 se servem passando hums por terras de outros o que suc-
 cede na maior parte delles e o mesmo João da Silva
 passa por terras de D. Anna de S. Eire para ir pa-
 ra o Porto do Capão. E sendo tudo assim feito o de que
 dou fi. houve elle Ministro esta Vistoria por achada
 em que assignou com os referidos. Eu Exequiel de Aguiar
 Cesar de Oliveira o escrevi e assignei. A rubrica do Chan-
 celer José Pedro Machado Caetano Torres, Exequiel de Agui-
 ar no Cesar de Oliveira José de Oliveira Sagundes, Francisco
 Antonio Augusto de Sá, Antonio Lopes, Manoel
 de Oliveira Sampaio.

N.º 2º

Sentença - Vistos estes autos de Pedro A em suade-
 bello a Servidão de Curo pela Curada da Il.ª e por huma
 Accão Confusoria. Para o Direito desta Accão deve o Au-
 tor mostrar titulo por que se lhe constitue esta Servidão
 no predio alheo. O Autor não mostra titulo algum
 mais do que huma negação do mesmo titulo, e Direito
 opal he a licença p.ª dizem as suas testemunhas con-
 tra produzente de as da Il.ª que o Autor e seus
 An

Anteposuidores obtinham do Pai da Re' para passarem com
 os seus Carros, e se desta passagem facultativa podia resul-
 tar alguma parte, pela qual adquirim Obediencia de pre-
 scripção, se dá bem a conhecer pela Sentença de força,
 que o Anteposuidor do Rector já teve contra si, o que
 assim não aconteceria quando ao menos tivesse huma
 posse natural. Mas ocorre tambem o Rector aos in-
 teresses da Pruzenda Real, que no presente caso tem se-
 cundariamente, e se por esta razão ou outra similhan-
 te podesse ter algum direito adquirido nos predios alheos em
 Prudencia de para seu resinho seis mil e quatrocentos
 R. Ann. para lhe facilitar a sahida aos seus fidejussos com
 tanto incommoda como allega. E nem he' bastante a
 claus.ª das Sumarias que não prova se verifique no caso
 de que se tracta. Portanto, e mais doq' Autos, julgo
 carcer o Rector de Accção intentada e pague o Pres-
 cio das Custas. Rio novo de Novembro de mil setecentos
 e setenta e duas Francisco Luis Alves da Rocha.

Acordão do Quinze de Bem julgado foi pelo Ouvidor da Co-
 marca em declarar pela Sentença folhas cento e cinco verso
 carcer o Appellante da Accção intentada: confirmão
 sua Sentença por algum de seus fundamentos visto os
 Autos dos quizes porque o Appellante as custas. Rio de
 Janeiro nove de Dezembro de mil setecentos e seten-
 ta e quatro. Castello-branco, Barros, Feijó -

N.º 23

Summa - Tende o presente Proceso em lissar o predio
 do caminho que diz facultativo. Dona Anna de Si-
 Freire e que accusa de Servidão Real o Embargante
 alias o Embargo a f.ª citada. O que visto sendo certo em
 Direito que todos os terrenos se reputão livres de Servidão,
 emquanto estas se não provem, e que esta prova deve ser
 tanto mais forte quanto tem por fim offender a Liberdade
 de primeira, e que as três clausulas - De si - Cum a

X

ou sacramento nunca conferem Divulgo, nem este se dá quando existe contracto. Do documento aff. 17 se vê que este contracto não só hi de servidão, mas por força de hum contracto munido não só da generalidade de ser licito a todos, re- xibir quando são filhos mas até com especial designação de se fazer por filho logo que annu. Casou. ^{ANNO PUBLICO} Sim que obte a data geral de S. Maria que aqui não milita por ser estrada privada nem as moldas exactas ^{offensivamente} d'ou. ^{offensivamente} Sim que só vigoria sendo pedida, e dada com conhecimento de causas. Portanto condemnno ao Rei no pedido em a petição f. 2, e pague as custas em q. o condemnno. Rei dezembro de Dezembro do anno de mil oitocentos e três = José Mano Fragoso = E a folhas cento e seis Versa constavao as Tencões e A- cordão seguintes = Tencão 1.^a = " Mihi sane ardent, proscripte sententia argumenta quam ob rem ipsam firmare placet " Sebastian. D. 1. Februar. anno Domini 1805. = Miranda. = V. G. P. D. = Tencão 2.^a = " Mihi sane quanta cum impudentia provocans publicam ver- sitatem esse contendit itinerem de que semel atque iterum pactum inivit, ut f. 17, & 18, quibus precipu- um non publicum esse itinerem confessus est, miror inquam quomodo adversus suum factum quisque ire audeat, mirorque dum intueor provocantis defensionem litem hujusmodi sustententem, quia de causa non solum proscriptam sententiam laudo, sed et provocantem in tripliciter expensis damno ejusque Advocatum in duator mille tenentia ad Senatus expensas, " Sebasti- an. 3. die Aprilis anno Domini 1805. Brit. V. G. P. D. = Tencão 3.^a = " Sententia quoque plena- mente dilando suspensa pro nunc ataque condemna- tione a proximiori Patre imposta, " Sebastian. Urbe die 4. Maji anno 1805. = Cummas V. G. P. D. I. non- dum excludit. = Quod ad huc atque damnationem abinet precedentis Patris assentior Sententia, " Sebas- tian. Non. Maji Anno 1805. Lusa. V. G. P. D. = Tencão 4.^a = " Não posso dizer muita coisa por ter sido na terceira Miranda. Quarta Tencão. Inaus sum- sententia a proximioribus Patribus amplera Sebastian.

82v
Urbe 7.º Maio anno Domini 1805 - Doutor Amorim -

Acórdão do Desembargo do Paço &c. Bem julgado foi pelo
Cavido da Comarca em condemnar ao Sr. Ina fôrma da
sua Sentença fôrma, a qual confirmão por alguns de seus
fundamentos, e ponderado nas Sincas e demais por Autos, e con-
demnas do Appellante nas cutas. Foi em 7 de Maio de 1805
Doutor Amorim, Quirão, Sousa, Tem Honças dos Des-
embargadores Francisco José de Miranda Duarte e
Inácio José de Moraes e Brito. Todo o referido he' ver-
dade, e me foi pedido, e apontado dos ditz Autos, a que me
reporto donde fiz passar a presente em observancia do
Despacho do Desembargador Juiz Relator o Doutor
Pedro de Amorim Castro, e foi na verdade sem con-
sul que duvida fôrma, de que dou' fe'. Foi nos vinte do mes
de Outubro de mil oitocentos e sete. Eu José dos San-
tos Rodrigues Araujo Escrivão, que o Sobrevive e assi-
gnou. José dos Santos, Luiz Araujo.

N.º 4.

Illustrissimo Senhor Conselheiro Chanceler
Obedecendo ao Respectavel Mandato, e Ordem de V.ª
para que eu D. Anna de Sa' Freire respondesse ao re-
querimento que fez o Guarda-Mor Francisco de Macedo Vas-
quecimento que fez o Principe Regente N.º S.º para lhe conceder
no Sitio da Guaratiba o uso e serventia do meu ca-
minho particular, que passa pela minha Fazenda
da, e Engenho da Ilha, sou a dizer (com senia)
pelo meu bastante Procurador o seguinte

Parce digno de Reprehensao, que o Guarda-
Mor das Cancellos se atrevera a querer illudir em seu
requerimento com falsos allegados a benignidade
de S.º R. em ditz que nas minhas cutas

X

caminho, por onde conduzisse os seus effectos se não pelo meu, que he particular engano conhecido por tal para o que se ou mostrar, che

Quando Guaratiba foi descoberta, logo se abriu o caminho de se ir de Cavallo pelo Engenho Novo que he hoje de João de Silva Alves. Ficou sendo esta estrada geral para todos os vizandantes, e nunca se conheces outras sendo a referida. Depois se entrou a povoar a Guaratiba e formarem Engenhos: a brirão pelo dito caminho do Engenho Novo estrada geral de Carros para as servidoes das Fabricas de Açúcar e Af guardantes, aonde hum d'elles he o do Guarda-Mor denomina do "o Mangado", por onde sempre passava tanto este, como o Padre João de Sequeira, seu Antecessor, e Vendedor do referido Engenho.

João Pacheco de Vasconcellos foi senhor do Engenho da Iha, e sempre passou com os seus carros pela estrada geral do Engenho Novo: depois vendeo o dito Pacheco a Meu Pai Francisco de Macedo Freire, o referido Engenho sem outra estrada mais do que a referida geral, por onde se servis alguns annos. Vendo o dito Meu Pai, que lhe era mais facil fazer caminho para a outra sua Fazenda do Engenho de fora pela marão de o encostar mais se de tempinou a fazer como com effecto o fez, com muito custo e trabalho que gastou mais de seis meses para aliar fazer poente e estivas por serem hums Mangas cobertos de legoa salgada.

Vendo o Guarda-Mor, que o caminho, que Meu Pai havia feito era particular e que por elle não podia passar sem licença, delibrou de a fazer hum tracto, e contracto com o mesmo Meu Pai para elle deixar passar os seus carros, pagando-lhe annualmente seis mil e quatrocentos \$ todos os annos, como se ve da Certidão juncta a ff. 1.º Principio do dito Guarda-Mor a scripta de este caminho pelo referido tracto, e fallecendo Meu Pai da vida presente, ajustou se com meu marido o fallecido Francisco Sactano de Oliveira Braga para elle o deixar continuar

nes

na mesma Sentença e que assim foi, como se vê do Contracto da Certidão folhas sete, prova esta que faz ver ser o meu caminho particular das minhas Fazendas.

Quer agora se o dito Guarda-Mór usou o referido. Antes da abertura do caminho que houverá trinta e seis para trinta e sete annos e do tracto celebrado com meu Pai, por onde passa o rio para o Porto do embarque os fructos da Fazenda do Guarda-Mór? Parece-me que o estou ouvindo responder: Pelo Engenho Novo. Logo este he que he o caminho, por onde deve passar, e não pelo meu, que he particular.

Que este caminho he foi denegado por mim pelas razões que constão da mesma Certidão a fol 4.ª a fim de evitar as contendas que os herdeiros do Guarda-Mór fazião na misma Fazenda da Ilha e por isso obteve Sentença a meu favor, como tudo consta da mesma Certidão.

Do Instrumento juncto mostra a V. S.ª pelo juramento das Testemunhas ser o meu caminho particular, e haver estrada geral pelo Engenho Novo, além d'isto do Mapa, que o mesmo Guarda-Mór offerce a S.ª A. R., se vê haver estrada publica muito mais perto, mais encurta, isenta de portos, e mais desembaracada do que o meu caminho pelo Engenho Novo, que he por onde deve o dito Guarda-Mór passar, e V. S.ª não ignora ser esta a verdade por ver e presenciar o referido, quando foi a Historia do mesmo.

He o quanto posso responder a V. S.ª sobre os inconvenientes que se me offercem, a fim do dito Guarda-Mór não passar pelo meu caminho particular e a vista da Certidão juncta e instrumento sera V. S.ª a razão que me assiste. Dito Guarda-Mór V. S.ª m.ª a. Rio de Janeiro 22. de Fev. de 1808
Illustrissimo Senhor Conselheiro Chanceler
cisco Antonio Augusto de Sa Procurador bastant

Senhor Desembargador Ouvidor da Comarca. A respeito de
 Moço do presente anno fui citado na minha Fazenda
 para nomear Lavradores na Historia que se devia fazer no
 dia vinte e nove sobre o caminho que requer a Guarda Moço
 Francisco de Macedo, e mandando Procurador da Historia
 admitto requerimento algum pelo que foi feito a
 ta conforme o requerimento da Parte que me não
 foi dada contraria. E como agora sou obrigado a dar
 os meus sentimentos devo mostrar que a pertença de
 Macedo he injusta e que apenas da Historia elle não
 pode obter o seu requerimento. A Fazenda de
 Morgado foi de Francisco Paes Serrinha e tinha antes
 sido dos Senhores do Engenho da Ilha servindo de fun-
 do a este e comprehendida na mesma data ate que
 foi vendida ao dito Francisco Paes Serrinha Moço de D.
 Anna de Sa Trive hoje Senhora do Engenho da I-
 lha. Por execucao feita a este foi pertencida a Fa-
 zenda de Morgado e a terra em que depois se estabeleceu a Fa-
 zenda de Morgado e a se o que pelo seu primeiro esta-
 belecimento e pela posterior desmembracao ficou a Fa-
 zenda da Ilha obrigada a dar servidao a de Morgado
 como parte della desmembrada da mesma Sesmaria.
 Com effeito sempre se serviram os possuidores de Mor-
 gado da estrada da Ilha mas como era necessario
 conservar a ponte e reformar estivas, se ajustaram
 os ditos possuidores de Morgado a darem todos os an-
 nos seis mil e quatrocentos reis aos donos do Engenho da
 Ilha não como compra de servidao mas para os con-
 certos e reformas da ponte e das estivas, o que assim se
 conservou emquanto Macedo se não lembra que de-
 venha ter estipa prompta sem despesa. Os Forais das Se-
 marias quando obrigao a dar caminhos humas pelas outras
 terras não permittê que humas mesma Sesmaria tenha
 tantos caminhos quantos quizerem os primeiros e sen-
 do das terras de Morgado filhas da Fazenda da Ilha e
 desmembradas della não tem direito de pedir outro ca-
 minho que pela mesma Fazenda. Sendo esta verdade

anas demonstrada, e assim de que não foi exportada e averigua-
 da na Historia, porque se não admittio hequerimento meu
 acerca que as Pertensões de capricho, com que já o pri-
 meiro Comatante daquella Fazenda o Vigario João de
 Cerqueira, e depois Maccêdo tem querido fazer trans-
 itar os seus Carros pelo campo da minha Fazenda
 foram julgadas nullas, primeiro pela acção de força no
 qual queo o Sargento Mor Antonio de Carvalho de
 Lucena, em que teve Sentença contra aquelle possuidor
 da Fazenda hoje de Maccêdo, e consta da Certidão N.º
 e depois por Decisão Confessoria que contra D. Francis-
 ca Victoria de Lucena, filha daquelle Lucena ten-
 tou Francisco de Maccêdo em que teve Sentença con-
 tra si, e consta da segunda Certidão, e são estas as Sen-
 tenças que se exigem pelo Supremo Tribunal do Des-
 embargo do Paço sendo já daquella primeira execu-
 tada com posse judicial, que tomou Lucena em Pe-
 renio de mil setecentos e cincoenta e seis, como consta da
 primeira Certidão: continuou Maccêdo sempre a usar
 no seu Engenho tirar as Caixas e Dijas, sem proseguir
 o Aggravo Ordinario que interpoz da segunda Sente-
 ça, e mostrando de facto o que negava em Juizo que
 no dizer e fazendo girar sempre os seus carros para a Ci-
 dade e para o Porto, nega a existencia, ou a possibilida-
 de de outro caminho.

Quando o Sr. Cerqueira rema-
 tou as Certões da Fazenda da Ilha, e estabeleceu nelles a
 sua Fazenda, que denominou Morgado, sabia mui-
 to bem que não tinha outro caminho mais que pe-
 la mesma Fazenda, de que se tinham desmembrado as
 suas terras, e devia tambem saber, por ser de Direito
 que figurando elle pela Rematacao como hum Ces-
 sionario do Executado, não adquirea outros Direitos que os
 que tinha Francisco Paes Ferreira, e que este, como com-
 prador dos Fundos da Fazenda da Ilha, não podia abrir
 hum caminho novo por dentro das terras da mesma
 Fazenda, de que fora desmembrada a sua, não po-
 dia o Comatante encabeçar-se nelle. Direito esse the-
 fez conta entao a Rematacao com o caminho pelas

2

terras da Ilha não deveras depois querer melhorar-se com
 damno de B.º Se o caminho conserva ainda brejas e
 alagadiços he pela sua má administração ou pela sua
 rebeldia, e subordinação ás Sentenças. pois sendo a pri-
 meira proferida em 1752, ha quasi 157 annos, deveria
 estar o caminho calcado, secco, e firme, se elle o melho-
 raram e neste caso, se as Leis preveio os Lavradores q
 desfrusão as terras, esgotão os pantanos, e tem dado requi-
 mento para o estorço das Lavouras, e paucos como ha
 de tolerar a hum homem, que por ommissão, ou por
 teima tem deixado entrar a hum caminho, e q
 pertence por premio da sua ommissão outra estrada.

Nem esta nova estrada he necessaria, que para entreter
 a frouxidão e mollexa, ou talvez para premear a teima,
 e rebeldia dos possuidores de Morgado, porque exa-
 minado o Mappa que se junctos á Historia, ape-
 zar de ser apresentado pela Parte, e não estar reco-
 nhecido, e confrontado com o terreno, se vê, que o ca-
 minho pelo Engenho da Ilha he mais perto, e mais
 commodo para o Porto: a linha da Estrada que
 corre desde o seu Engenho até o porto pelo Engenho
 da Ilha he muito menos d'ampetade, que a das mi-
 nhas Terras, e por consequencia não he mais commo-
 didade nesta nova pertença, ha somente o capricho,
 e teima de não querer concertar aquelle cami-
 nho, e ponte, e ha da parte de D. Anna a in-
 subordinação de derribar a ponte, e fazer o cami-
 nho mais pantanoso depois dos Requerimentos
 da Parte para fazer attendivel a sua perten-
 ça: mas como na Historia se averiguou, que el-
 la de proposito demolio parte da Ponte, e arru-
 nou a Estrada, não deve, e Machado tirarem des-
 te mais panno o commodo, que esperão, e até serm
 hum máo exemplo aos Lavradores para deia-
 rem arruinar as pontes, e estradas, e recorrerem
 aq vizinhy activos, e promptos.

Finalmente Macedo
 O de

Desde a creação da sua Fazenda logo que foi desincera-
rada da da Ilha tem caminho de Carro, e ainda de
pois das Sentenças, sendo a primeira proferida em
1752. e parece que a nova estrada que pede he
contraria a Determinação da Carta de Lei de
9. de Julho de 1773 que no § 12 manda abolir to-
dos os caminhos e atravessadouros Particulares au-
thorizando somente aquelles, que se dirigem a Pon-
te, Pontes, ou Fazendas que não possam ter outra al-
guma serventia. E como a Fazenda de Macedo
tem outra serventia mais curta, mais commoda,
e muito antiga, como se mostra do Mappa jun-
cto, que he antiquissimo, e merece muito credito,
e he a verdadeira configuração do terreno, par-
rece que não pode ser attendido Macedo na sua
pretensão. Rio de Janeiro 11 de Outubro de 1809.
Como Procurador Bastante José da Silva M. J.

N.º 6.

Auto de Victoria. Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos
e nove annos aos vinte dias do mez de Maio de
dito anno nesta Freguezia da Guaratiba em o
campo do Engenho do Montado, Lugar da Com-
tenda onde foi sendo o Desembargador Ouvidor
da Comarca José Barroso Pereira comigo Escri-
vão de seu Cargo abaixo nomeado para effeito
de se proceder a Victoria determinada na Pro-
visão retro do Tribunal do Desembargo de Fico,
alli mandou o dito Ministro vir a sua presen-
ca os Lavradores destas Partes nomeado no termo de
Lavracao tambem retro e lhes defez o juramen-
to dos Santos Evangelhos em hum Livro delles,
em que pondo suas mãos direitas prometterão
faro

proceder a esta Historia sem dolo, malicia, odio, ou
 affeição, declarando somente a verdade do que sabiam
 e entenderem em suas Consciencias. E passando o
 dito Ministro a examinar com elles o Lugar da
 Contenda com toda a individuação, e pelos requeri-
 tos determinados na dita Provisão acharam conformes-
 mente: Que a Fazenda do Morgado do Supplicante
 de Guarda-Mór Francisco de Macedo Vasconcellos
 se acha situada na fralda de huma comprida ses-
 ra, que a cerca pelos fundos, achando-se a dita Fa-
 zenda medida tres milio e cercada pelos lados e fren-
 te com terras do Engenho Novo de João da Silva
 Alva da Ilha de S. Anna de S. Triz e que a
 mesma Fazenda do Morgado não pôde ter ou
 trasahida, e serventia de Carro, que não seja pelas
 terras e campos dos ditos dous Engenhos declarados No-
 vos, e Ilha: e que o Prevedor mencionado na Pro-
 visão não admitta caminho, por ser muito pa-
 ranoso, e de grande extensão, comprehendendo
 somente no principio delle huma pequena por-
 ção de terras pertencente ao dito Guarda-Mór
 Supplicante, e a maior parte do mesmo pantan-
 no tanto no comprimento, como largura esta
 em terras do Engenho da Ilha, pelo que ainda
 que fosse possível, e praticavel a factura do cami-
 nho pelo dito pantano, sempre venha este sahido
 nas terras deste dito Engenho. Disseram mais, que
 achavão ser mais comodo para as Partes
 Contendoras o caminho que se deve dar ao Guar-
 damór Supplicante Francisco de Macedo Vas-
 concellos ser a estrada antiga que presentemen-
 te se acha com cancella fechada pelo Engenho
 Novo de João da Silva Alva, cuja estrada já hi
 de carro, e cercada somente de matto, e campo por
 hum e outro lado, sem que passe partido algum
 e hi a mesma estrada geral, que vem da Cidade

e segue até a Barra de Guaratiba cuja estrada he anti-
 quissima. E quanto ao prejuizo q' se pôde causar esta ser-
 vição não podião elles Louvados dar arbitrio ou valor algum
 porque a estrada não passa em terras de plantações, ou
 partidos, e menos por lavouras alguns de fructo, porque a
 mesma estrada já existe aberta para passagem de pé,
 e cavallo sendo somente precaria a servidão de carro,
 que o Supplicado João da Silva Alves impede fechã-
 do a Carcella, e teve em suas consciencias somente a
 chavão, que vista a utilidade que o dito Guardamor Sup-
 plicante percebe desta servidão devia concorrer e ajudar
 ao dito Supplicado João da Silva Alves nos concertos da
 referida estrada. E quanto á outra estrada ou caminho
 para o porto por dentro da Baía da Ilha de O.
 Anna de Sa' Inez, além de ser mais moderno era pre-
 ciso conservar-se a ponte d'estiva sobre hum rio de
 maré o que era mais pesado á D'ona e que estas duas
 suas Sencções conforme em suas consciencias enten-
 dião, cingendo-se ao que elle Ministro lhes perguntava
 na fôrma da Provisão, mas que acharão que tanto
 huma, como outra estrada ou caminhos devião ser
 conservados livres, e abertos para o uso dos Moradores
 de huma e outra parte, pois que não causarão pre-
 juizo algum aos D'nos, e era pratica trivial de todas as
 Terras do Brasil darem servidão humas ás ou-
 tras, sem que seus D'nos obstassem quando não lhes
 segue prejuizo algum. E quanto aos motivos que
 Chaveira das Prohibições dos caminhos ao Suppli-
 cante pelos Supplicados se reportão ao que já ex-
 puzão na Historia feita anterior sobre este mes-
 mo negocio. O que tudo assim feito, e dito que de tu-
 do Au Provisão deu fe mandou o dito Ministro
 fazer este Auto de Historia, que com este assigna-
 rão os referidos Louvados. Em Salvador Cor-
 nêa Alves Quintanilha que o escrevi e assignei

~~74~~

87

Barroso, Salvador Corrêa Aires Quintanilha,
Antonio Lopes, Manoel Sampaio Do-
mingos Lus de...

Bernardo José de Sousa Lobatto



Engenharia 1809
Engenharia 1809

Devedoria de Comarca

João Silva

João de Mouro Escrivão - Sup.

O E
João da Silva Alves, D. Amadeu da
Cruz - - - - - Sup.



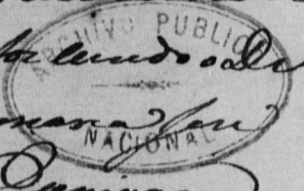
Tutor de Oratória

Amo de nascimento de Vosso Senhor
Jesus Christo emulato antes em nome
por vinte e oito dias do nome de Alves de todos
anos nesta cidade e Corte do Rio de
Janeiro pelo Promotor da Real Audiencia
de Comarca João de Barros Pereira
nos for entregues a Promotoria adrente
para efeito de sua actualidade e Causa
puncto ameyora a que se tem por seu
Salvador Correa Alves de Mouta
ho Promotor de Devedoria geral
e Promotor de Comarca e a quem

Este es el que se le da por Carta a Juan
 de los Rios de la Hazienda de Casanuevas
 Inmediata de la Ciudad de Sevilla.
 Salva el que para ~~ver~~ responder
 a Carta de determinacion del Tribunal
 de Indiferente de la Real Audiencia de
 Sevilla. Juan de los Rios de
 la Hazienda de Casanuevas, para saber
 lo que para alguna Carta de
 arrendamiento de Mayo 1789

Juan de los Rios de la Hazienda de Casanuevas

Ante nos de May, Die Octavo
 Cento noventa e quatro freguesia de Foz de Iguaçu
 do Estado de Capitanía de Patrocinio
 do Rio de Janeiro onde se levantou o
 Matagalha de D. Pedro de Almeida
 Bispo Prelado de Minas Gerais
 de seu cargo abadeo nomeado ahi o
 noventa e quatro. Dito freguesia de Foz de Iguaçu
 que se nomeou do bastante de João
 de Almeida de Almeida Bispo Prelado
 do Rio de Janeiro que para a dita freguesia se
 fez a sua levantamento sobre a Ca
 mecha de quanto se serva em
 dita freguesia, D. Pedro de Almeida Bispo
 Prelado do Rio de Janeiro de D. Maria An
 tonia de Sa e de freguesia que para o
 noventa e quatro em Matagalha de D. Pedro
 de Almeida Bispo Prelado do Rio de Janeiro
 e de freguesia de D. Pedro de Almeida Bispo
 Prelado do Rio de Janeiro em D. Domingos
 de Almeida Bispo Prelado do Rio de Janeiro
 freguesia que para o noventa e quatro nome
 ados em nome de D. Pedro de Almeida Bispo
 Prelado do Rio de Janeiro de freguesia de
 Foz de Iguaçu que todos os segundas
 Com. de Almeida Bispo Prelado do Rio de Janeiro
 de Almeida Bispo Prelado do Rio de Janeiro
 Com. de Almeida Bispo Prelado do Rio de Janeiro
 de Almeida Bispo Prelado do Rio de Janeiro

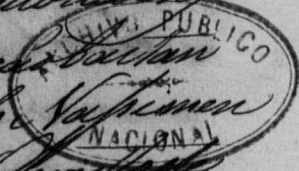


Francisco Antonio Augusto de Almeida
 José de Almeida Bispo Prelado do Rio de Janeiro

14 de Junho 1866

Tratado de procuração Constante de
Arão de Macedo Carconcellos

Publico quanto este publico
 Instrumento de poder e procuração
 de D. Sr. Arão de Macedo Carconcellos
 de N. S. do Rio de Janeiro
 mil e oitenta e sete. Nos dez e nove
 dias do mez de Junho nella cidade
 do Rio de Janeiro em meu Escri-
 ptorio leguameo presente Francisco
 de Macedo Carconcellos morador na
 Rua dos Sautueros que vive de seuimen-
 to de seu ben. peço a reconhecida e pello
 proprio de seu ben. Publico de que abo
 se trata tem unhas adiente nome
 de e a finada perante a qual pello
 mesmo ditto que por este e no Instrumento
 em anexo forma e de Direito no
 mixto e Constituido por suas
 partes e curador nella idade e
 em qual que parte que com este
 poder se achas de Francisco Man-
 uel de Souza para que possa
 legar e legar todo o seu Direito
 judicial e extrajudicial em suas causas e
 demandas Civis e Crimes moveis
 e por moveis em que for Autor ou Res-
 pondente em qual que parte ou Tribunal
 tanto Secular como Ecclesiastico a
 Pecador e haver asi todos os seus ben.
 e fazenda e renda e qual que deves de
 unheiros dos seus publicos estudos e



92V

João Rodrigues Coelho - Ignacio
Rodrigues - Sacramento Contem
na procuracia bastante queda pro
pria que me septe fidei extrai
opresente tral lado se vai por mim
Conferido e assinado em
publico livro. Dia de Janeiro
vinte e sete de Maio de mil oite
centos e nove. Eu J. P. M.
João Rodrigues Coelho
e o meu imp. Mano

D. S.


J. P. M.

Subm.

Por este Site se heys
vultos luto e munda
dado. Este dolo se heys
em meu dolo e se heys
eugua por lito e Subtali
tao e se heys dolo e se heys
procuracia e se heys
meu imp. e se heys
Doutor João de Lima
e se heys e se heys
e se heys e se heys
e se heys

Grand. Aviano de Lima

8

Certidão da procuração de Sr.
João da Silva e sua mulher

93

Salvador Correia de
Almeida Quintanilha Procurador do
Juiz da Ouvidoria Real e Cor-
reio de Salamaça desta Corte
do Rio de Janeiro e seu termo



Certifico que se
vende huys auto de Notifi-
cação em que se julga por
Sr. Mor Francisco de Paula
Vasconcelos e Outros e Meos Fi-
dos da Silva e sua mulher
Meus velle a folhas pinta
deza e Procuração de Bartan-
do Luiz Meus he o seguinte
Juiz Auto e quatro e duas
folhas pinta - Tratado e
de procuração de Bartando de
João da Silva e sua
mulher - Saiba quantos
em publico Instrumento de
procuração de Bartando
de Viveiro que no anno de
Nascento de Nosso Sr.
Jesus Christo de mil
e seiscentos e doze e quatro
dias do mes de Setembro nella
Cidade do Rio de Janeiro

de Janio em meo	Ocio
deois aporem non	per
benkes Loas da	Selles
Ahes mmas or no	lamas
rao Inqueria de Campo das	
de quem se ha de procurar e bem	
de sua mulher Dona	
Elleida Loui de Sa' Chubi por	
soas secundarias pelo que	
quis futehemmentar as cois	
ante nomadas e a signa	
das perante a qual se por el	
de acubos juntos aniforme	
mente me foi dita que por	
esta tem tranca do emame	
sem forma e via de Dinita	
no mianio de antetubio por	
sem bairante Procureas	
no muba Cidade e anqua	
quer parte que comete	
proble de acharem a saber	
a Quetzalte mulher a	
deu mudo e ambos juntos	
a seu Pais e aqns Lou de	
Silva Aho de Trunche Tu	
Dias da Cruz - Loquin	
Mibeiro de Thuisa - e a	
meil de Silva Dias para	
que juntos e das a hum de	
per si ponas aqar e regu	
no todo a seu Dinita e seu	
Sia metadas as sua Cou	
das e emendas Curia	

X

94

Civis, Crimines moni
das, exponere em
quis fuit Natus aut
Prior in qualque Jure de
Tribunal tanto secular
Causa Ecclesiastica a Naciona
nem charum esti todoy
or Jus Jus efamada dem
das qui sita erant legit
mas legas heredas deinde
on ab Casus publico studio
omni qui per qualque liti
to thropia pertinet dan
do de qui tuberon argui
tandem ne facias como
Sed quidem proponere
tentar in nome della de
torquente qualque anam
du manna Offensum de
licem libello Antionisa
de studio omni quere de
stipos exponere priore Jus
in sua Alma de Caluria
de honore de pultoriamente
equalque tantis liti Ju
ramente espale perunt
agium Convictus pro duri
de de antio tanto liti
manchas de de de puto
agium de pto Jus

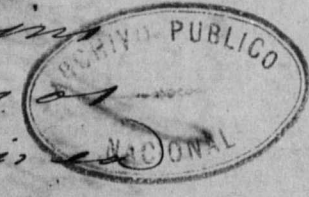


94V

Quia Iniquitas e
 Sententia, inique
 Infirmi favore...
 Contentis, eda. Contraria age
 lai aggravari subarguente
 de leguer in humanis the
 viciis aliada compo de
 de depl. tabalier etiam
 pium unam pascuadras con
 tolos uti podelm supra se
 de hie, in sub tabalier on
 em dicitur et Novogala in
 Quibus in obalo quavis
 pium thepianam firmo
 the vta de quie in sua
 foras, vigor, et faras apin
 the tadquam sensum vba
 the d'utentias transcaie
 in, tamigavi conpovice
 in Confis in teblamans
 em Campura poma Numa
 sui habitandem d'utifia
 (em) alytensum, lintase
 in et hilitansum d'uranta
 p'io, p'ant' h'as vta aellor
 curas Citandem Computu
 to a t'udamentos p'rotos
 Contoprotulos Numa
 Coem id qu' in aqem, N
 quere p'ntiora vba
 907 Sequentia p'viseem

15
95

Porem con
 Surturas con
 no nomia
 libramentos
 Car uobens do Comuunis
 e a m u a t a l o s p a r a s u o p a
 g a m e n t o d a r e t o m a r c o n
 t a s a q u e m c o m p u t a s i m
 t a n s o c o m u n i d a d e d o s
 t e r m o s q u a n t o s j u d i c i a r i
 t o d a s a m a i s O r d e m e f i q u e
 r a d e f i n i r c o m o s e l l e y
 O t o r o q u a n t o s p r e s e n t e s t e
 n t e m a s i g n a n d o t o d o s
 a q u a i s q u i t e r m o s j u d i c i a r i
 q u e n o s p u n f i c a d o r n a d e r a d
 p o r q u e t o d o s a q u i h a d p o r
 r e p r e s e n t a c o m o r e u a d a
 h o m e n d e l l a f i n e i n d i c i
 d u a l m u n a d f a r e n d o t e
 d o o r d e m q u e f o r a b e n
 d e s u a j u r i s d i c a c o m l i v e
 e q u a l a d m i n i s t r a c i o n e
 S i p a r a a s t r a q u e f u e r a
 n e u n a t o d a n o u a c i t a
 c a n e r a t a d a a q u i a s i
 m a d m u l t a r a c o n t e l e r a
 d e m c a r g o d e a t a t u b a c i a s
 q u e d i v i d e O u t o r g a
 m e n t a f o r m a i n q u i d i a s
 h a v i a r e d e b e f u t u r o m e n
 t o n u b a r f o t t a q u e



952

Pueri in doctore deo ad
 Sularis Carakumna
 parte quoniam
 dicitur utar ad sua von
 Tamas de quibus se ad eme
 su distribuit opulo pithi
 de sequente = Dicitur
 a Pterera de Canatho =
 Joas de Silva Alen e
 sua mulier Joas pro
 curatam bantam adous
 et tunc deo dicitur
 centos adous Hugo = Cu
 signatam deo tunc
 tunc tunc tunc tunc
 Dias de Silva de Igua
 cio Rodrigues tunc tunc
 deo dicitur Sabellian
 Joas Antonio Pereira
 de Canatho quoniam de Silva
 vi Joas de Silva Alen = Ma
 ria Joas de Silva Alen
 vel Dias de Silva Igua
 cio Rodrigues = tunc
 tunc tunc tunc tunc
 curatam bantam adous
 et tunc tunc tunc tunc
 tunc tunc tunc tunc
 tunc tunc tunc tunc
 Confidit tunc tunc tunc
 quod tunc tunc tunc
 tunc tunc tunc tunc

Guatone de
de mil oit
equator e Cu
Ihuo Liviana de Camacho
Tabelas que a Sobreviva
Siqui enyublio e
entulimunta devida de
Lug. de Sigual publico
Sou Antonio Tiana de
Camacho - Nada man
Antilha uma da llo
curacian Bartento que
en lator conu lloz
Jugulanta de curacian de
Juis da Curia oia da
Benana aquillem e fil
monte fir pafian por
Culian da moquia aq
monopato, e pouta con
forma a Sobrevi con
te e lloz munta con
do Rio de Janeiro con lloz
Site de Mais de mil oit
cento, nove annos e
Salvador Corre Alu de
tombos p lloz e aq



Abul # 96

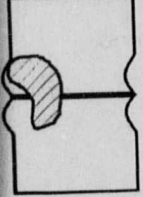
F 955

Salvador Corre Alu de

#

13/4/1809

[Faint, mostly illegible handwritten text in cursive script, likely a letter or official document.]

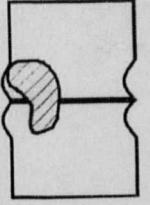


ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

972

[Faint, illegible handwritten text in a cursive script, likely a historical document or letter.]



ORIGINAL ILEGÍVEL

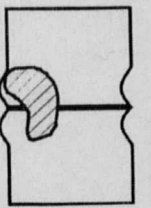
Original difficult to read

[Faint handwritten text, likely a list or inventory, including names and titles such as 'Antonio...', 'Juan...', 'Pedro...', 'Antonio...', 'Juan...', 'Pedro...', 'Antonio...']

~~99~~ 99



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



99v

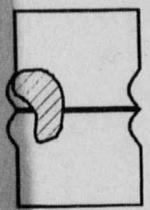
2660

[Illegible handwritten text]

[Illegible handwritten text]

ORIGINAL ILEGÍVEL


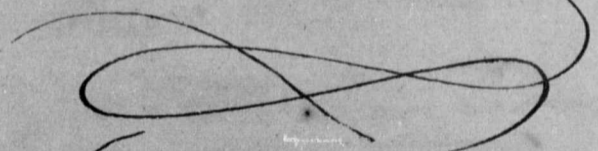
Original difficult to read



deterras portuense adito. Guardamos Suplican-
 te, e maior parte do mesmo portuense tanto em
 Comprimentos como larguras esta em terra
 do Reguengo de Alva, pelo que ainda que fosse
 possível pretenciamos affectando Caminho pelo
 dito portuense Sempre Viuho este Serviço
 tendo desta dita Reguengo - Dizeis mais que
 a Chavam do mais Comodo para aqumto tem
 tendido a Caminho que se deve dar ao Guardamos
 Suplicante Francisco de Alva. Desse Caminho
 tira a Estrada antiga que se encontra na Chavam
 Com Conselho fecho pelo Reguengo novo de
 Joam de Silva Alva, cuja estrada ja he de
 Camo e Cercada com demarcatão e Campo por
 humo outro lado, sem que se possa portar al-
 gum, e he a mesma estrada geral, que he a
 da Cidade e segue the abarro de Guaratiba
 cuja estrada he antiquissima. E quanto
 aqumto que se pode Cauisar esta Servida
 nao possivel de ser levantada, dar arbitrio ou
 tirar algum, porque a estrada nao he de
 terra de plantar, ou portado, e he por
 Avoados alguns de fructo, porque a mesma
 estrada ja existe aberta para passagem de
 Cavalos, e de com justica a Servida
 de Camo que a Suplicante Joam de Silva
 Alva impede fazendo a Camo, e que
 melhas Consciencias com a Chavam que
 esta antehada que o dito Guardamos Su-
 plicante por elle desta Servida devia Cor-
 rer e ajudar ao dito Chavam Joam de Silva
 Alva nos Comatos da Servida estrada. E
 quanto a outra estrada ou Caminho para aqum-
 to portuense dependendo de the de Donna Anna
 de La Trindade alem do Sir mais moderno era
 por lero Caminho a Ponte de Alva sobre hum
 Rio de mar, o que era mais por a Donna

a Donna; e que isto era em Sub tenca
 Conforme em sua Consuetao entendida, em
 qm doo segue de Mouto Muz per qm
 wa reformada Provisao; mas que a Chava
 qm doo hea Com outra estrada ou Com
 nhor decisao Sem Conservado de sub
 to para o uso de moradia de hea. contra
 te. per qm nos Casos per qm algum
 condno. sera prouto trvias de loda as
 de no qual dar em Servido sua
 um que Sub donos obstaru; qm doo
 Muz que per qm algum
 teos que seceras desprobidio de Com
 nhor ad Sup. qm doo. Suplicado. Reportem
 segue ja expuradas na Comteia facta anterior
 sobre este negocio. O que tuas a Com
 facta edito que edito em Comteia de
 mandou edito. Mouto per qm doo de
 Comteia que Comteia al signor em de loda
 nhor Luccado. De Saluado. De
 Muz de mouto qm doo qm doo

Ramos


 Alvaro Com Muz de mouto


Antonio Lopez
 Mano de Jacara
 sanayciol

Dominger Lus de

Remetido ao Juiz Informante. Ho 30
de Set. de 1809
102



Di. Francisco de Azevedo
cedo Vaxconcelos que para Requerimentos q tem
pendendo por este Tribunal de V. A. R. se lhe faz
juicio que V. A. R. lhe Mande Cometter o
Documento incluzo do Supp. ao Juiz Informan-
te, que he o Desembargador Ouvidor da Comarca
do Rio Barrão Terceira, para q junto aos ma-
is papeis se diffira ao Requerimento do Supp.

Par. A. R. se digne
Mandar juntar o Do-
cumento incluzo na forma
Requerida

Como Proc.
Gual. Mariano de Proença

PR. ce

Pod. att. Palácio do S. Cruz
em 11 de Outubro de 1809.

374
Senhor

103

L



Seu Francisco de Macedo ^{Y. Cos} Tax. mo
rador na sua Fazenda, e Engenho do Mor-
gado na Freguezia de Guaratiba, q' elle pre-
siza q' o Capitão de Milicias do Des-
tricto de São João da Silva de Almei-
da, Atteste a este, ou Informe como
Inspector q' se acha encarregado dos Con-
certos, Caminhos, e Estradas Publicas, que
se mandaráo apromptar por Ordem de V. A. R.,
e q' se dirigem a Barra de Guaratiba, he
aq' passa por terras das Fazendas de
São João da S. Alz. e D. Anna de São
Freire, q' ficam contiguas á Fazenda do Su-
p. e por hum, e outro lado, e se para ficar
livre a passagem p. a Barra da mesma Gua-
ratiba, foi necessario destrancar a Cancellla
q' o Supt. João da S. Alz. tinha fixado,
e com moirões encastados á mesma Cancellla,
q' tudo foi desmanxado p' effeito dos Ordens
q' tem como Inspector de todos os Caminhos
e Estradas a q' se dirige á Barra, Freguezia, e a
esta Cidade; fez desembaracar as d. as es-
tradas, e da mesma forma a Cancellla da es-
trada da Fazenda de D. Anna de São
Freire, denominada da S. Alz.; se a Ponte
se acha reduzida ao seu antigo estado em
virtude da mesma Ordem de V. A. R.
e se então ambas estradas desembaracadas
abertas, e promptas p. a do V. A. R. for
servido passar por ellas, e p. o publico.

S

103v

P. A. R. seja servido
Mandar fazer ^{do} Attes
tação, ou Informaçãõs na
fôrma q' importa

R. H. e

~~302~~
104

João da Silva e Almeida Capitão.
do Regimento de Melicias de Infantario
de Traja, Inspector das Estradas da Inten-
dencia, por S. A. R. Principe Regente
Nosso Senhor a. d. 1809



Attesto que indo ao Distrito da Gua-
ratiba promptificar as Estradas, por Ordem que
tive do Intendente Geral da Policia desta Corte,
para S. A. R. hir adita Guaratiba; e Barro a-
cheij; a estrada que passa pella fazenda de D. Anna
desta Frieze. Com humna Ponte, Com ameta de
botada a baicho, que só passava de pé; e de
Cavallo maior; tendo esta d. Ponte sufici-
encia para passar seja; o Carro, como antigam.
passavam; fis alagar em termos de S. A. R. para
deleja, como também em outra estrada que passa
pello brig. de João da Silva e Almeida estava humna
Cansella trancada Com S. mouroen; ao lado d.
d. Conselho, humna pequena passaje de pé; e de
Cavallo; e panão. Ser esta sufficiente para S. A. R.
passar fis abrir e sola franca para o mesmo
a gusto de Senhor passat, e por ser abem publico

E Para Constan-
e por S. A. R. me amandar passar esta; appa-
por mim feita e assignada al Quartelada brig. No. 22
22 de 301. de 1809.

8
Por ordem de
Jacobina
Barbosa
João da Silva e Almeida

P. Ordem ao Curador da Fazenda Real de São Paulo,
para remeter a informação q' se lhe tem
cometido nesta respectiva Real Fazenda
de São Paulo em 1789.

Senhor

105

P A S M E

Empenho



1

E

D. Francisco de Macedo Sá
q' elle tem requerido a V. A. R. por este Real
Tribunal para V. A. R. lhe mandar dar
Caminho de Carro para poder conduzir as
Caixas de açúcar q' se achão retidas na sua
Fazenda, em uma Carta de Enchixe a mais de
tres annos, por cuja Carta vem o Suppl. hu
mildem. prostrar se ao Real Throno a
Supplicar a V. A. R. lhe faça a Graça de
Mandar lhe dar passage interinam^{te} aos
Carros do Suppl. por qual quer das duas
estradas dos Confrontantes D. Anna de Sa
Freire, e João da Silva Albi para poder
conduzir as Caixas de açúcar ao Porto do
Combarque em q' se não decidem os requerim^{tes}
do Suppl. para poder dar extracção, p' não
ficarem mais damnificadas attento o tempo
q' estão demoradas na Fazenda do Suppl., fi-
cando humido, e velho, vindo por isso a fi-
car sem valor, e V. A. R. prejudicado nos Re-
aes Direitos de Dinheiros, q' desde esse tempo se
achão por conta da Real Fazenda.

P. Fern 21

P. A. V. A. R. se digno Mandar paten-
tear a passage interinam^{te} aos Carros do
Suppl. p' dar extracção aos generos da sua
Fazenda, e poder dar contas ao Real Erario

Como por bar. dos Direitos, e Dinheiros respectivos

Franc. Mariano de Franca

C. R. M.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Caja vista ao Des.^o Procurador da Fazenda Real
Rio de Janeiro de Dezembro de 1809

Satisfaça-se com o...
Consulte-se ad. A. R. a Fran. de 13 de Março de 1810

querer d'ambas as estradas ficando
obrigado o Sup.^o a concordar com
o concerto d'ellas N. em 11 de
28 de Maio de 1810.



J. J. M. B. M. S. 3

Consulte-se em 13 de...

Deve-se apontar em Lugar Competente
a Informaç. que deu o Des. Luiz de
Coroa sobre este mesmo requerimento
antes de ter informado o Des. de
Comarca: e avista de tudo direi.

Manda N. A. R. trinar a Informaç.
o requerim. de Sr. de Macedo de Vas. na
forma q' requer o Des. Procurador da
ouvido o Suplicante João de Alva p.
cripta juntando p. Certidão e sentença
apontada n. m. d. Informaç. e de
clarando a utilidade que pode resultar
de se conservar aberta a Estrada de
Anna de la Frin, e a q' se possa pôde
a m. ser util. Avista de tudo se
me ofereci dizer q' a exportação de couros de
Silva q' vai junta, em q' impugnação
vidam de Cam pela terras ac. de nos da
Fazenda

Esta verificado com a ultima evidencia que
o Sup. nao tem servido alguma de Carro para
a exportação dos frutos e effectos da sua Fazenda
de Engenho; por que as duas unicas que
tinha, apim pela Estrada do Engenho de
de João da Silva Moraes, como pela outra do
Engenho de Sta. Anna de la Frin,
na estão negadas e vedadas por duas Carcellas
secadas, em virtude de diversas sentenças
proferidas a favor de Cam. e da outra em
Causas movidas contra o Sup. que vem
agora junta por Certidão.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

106v

Fazenda do Morgado não he attendida nem
 judicial: p' q' dey tenções do Louadoz do deay
 e honras he constante q' a Estrada de Sousa da
 Silva he huma Estrada geral p' a terra p'
 a Reguazio, p' a cidade, da Justificacão
 de D. Anna Freixo p' de he evidente tambem
 que a Estrada he geral e não particular.
 De balde pretende o m.º Sousa da Silva
 querer eximir a da pretencão da hereditaria
 apesar de ser Estrada geral p' q' o fundam.
 de q' a Fazenda do Morgado foi p' e fundoz
 do Engenho da Silva e deo ter unida
 pelas terras de q' foi desmembrada não tem
 lugar

Não são porém sustentaveis q'as sen-
 tenças no caso presente, a vista das
 Circunstanças expostas pelo Sup.
 e verificadas pelas Declarações e Infor-
 mações, a que se procedeo: Porque
 ainda que por Direito se presumeo
 Livres de quaisquer servidoes todos
 os Prelios, em quanto q'as não se
 mostrarem constituidas por qualquer
 dos modos permittidos tambem por Diri-
 to; não podem contudo ser q'as
 nos Prelios privados das que hey de
 indispensaveis segundo a ordem da
 natureza; muito mais quando com
 esta privacão se causa dano
 ao Publico, prejudicando a Agricultura
 e o Comercio pela falta de
 exportação dos respectivos Fructos e
 effeitos, como no caso presente:
 sendo por isso permittido que a l'ra

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



que alle se possa Constituir de novo por onde menoy detrimento cause ao Brejo serviente, impon-
tando-se esse detrimento a Causa da qually, que necessitao dessa servida. 107



He por tanto indispensavel que, sem embargo das
ditzas sentençay, seja o sup. informado com Lya das Referidas servidões, pelo meo; Levando-se
este negocio a seguinte Presença de S. M. para que haja por bem declarar sem effeito as
mencionadas sentençay; pois que, alem das urgentes e urgentes, e das que se ponderam na
sobrelita Informaçõey, como as quas me conformo, sendo se verificado na ultima, que não
pode consistir-se a servida lembrada no Freametal, de que se fazia mençao, he notoriamente
sabido que a Lege da Liberdade dos Brejos, em que se fundou a primeira das ditzas sentençay para
negar a servida, de que se trata, a favor da sobrelita Estrada do Engenho Novo, não he applicavel
aos Brejos, que se ha de separar no Estado do Brazil; por que estas servidões são dadas com a
expressa e ausente de prestarem os Caminhos necessarios com pontes e estivas, onde necessarios for,
na forma que determinao as Reaes Ordens; pois que de outro modo ficaria sem communicação
alqua publica, e vicinal todos os outros Brejos confinantes com elle, vindo por consequencia a ser
obrigado o referido Brejo do Engenho Novo a dar a pertencida servida.

Novo a dar a pertencida servida
pela mencionada Estrada, como pa-
rece ao sup. Informante, ainda
meymo depois que foi ouvido o
seu Proprietario Joao da Silva
Alvares. sobre este negocio, na for-
ma que apontei no meu officio
anterior.

sempre se servio antigamente pela Estrada
de São da V. e he sem duvida alguma
depois modernam. p. maior utilidade
fez pelo along. a Estrada annuada. logo
a Fazenda q. se desmembrou a divida
servir pelo la minhho de São da V. q. he

Todas estas Lezes,
são transcendentey a outra servida
da Estrada do Engenho da Ilha
da sobrelita D. Anna de S. Frei
re, para que fique igualmente fran-
ca a servida d'ella, assim as ditzas,
como a todas os outros, que por ella
quizerem transitar: Or que, ainda
ainda que seja juridico o fundamen-
to que se tomou na outra sentença

no o la minhho q. tinha todo o Engenho
da Ilha, e não basta p. servir-se pelo
la minhho annuado d'elles se q. a terra des-
membrou se devem servir-se p. aquelles q. se
desforam p. q. a terra de vir a ser isto hum
aburdo p. q. se maney antigas de Lezes
no mais ou menos q. se dividem q. he

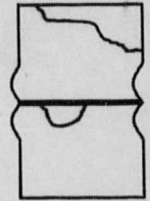
TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

102v
para excluir a favor della a Controvertida servida, era de se facultativa a que
o sup. tenha adquirido na mesma Estrada; Contudo infas as outras razoes, que
acabo de ponderar, derivadas da expressa clausula com que foi concedida a sua
Respectiva Sesmaria, que he sempre a obrigaçao de prestar as Estradas e Caminhos
necessarios; e a vez que pelas duas Informacoens do Gov. fundadas nas declaracoens
dos Loucados se mostra a seguinte necessidade de se conservar igualmente franca
e aberta esta mesma Estrada para uso e servida de todos os outros vizinhos, como
sefey do Livro, que he em grande numero, como se conhece nas Illustres e Antiquas
cozas a que mandou proceder o mesmo Gov.

Deve-se portanto consultar este negocio
na forma proposta, e por bene do Publico, a fim de se franquarem as
Cancellas, que se emboracarem; e a sup. q' ditas Estradas; e removendo-se dellas as mencionadas
Cancellas, que se emboracarem.

o q' hoje devem ter servida p' seu uso proprio
e não obrigados as Fazendas annuadas a he
servir a com grande prejuizo pelo caminheiro
das fazendas primordiais q' he remediada q'
as fazendas vizinhas he devem prestar servi-
dam, e isto he huma prestacao mutua
de huma fazenda p' as outras como ja pon-
dores no N. Informacam: Vira iguallm. a
seu n. q' se mostra q' do caminho annuado he
anterior a separacao das terras do Morgado
q' pelo contrario e mostra que he mais
moderno. que a m. de memoria. No caso
deus juntas nada favorecam as m. de

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



X

108



Sous' da Silva p. q. a D. Urdidam q. quinta
 em. de sentença matron q. se julga ter
 cometido forca. Res e. a. he duxor. D.
 Sabo p. as ações competentes: a D. Urdidam
 motha acam q. imtutou o sup. pedindo
 a Urdidam dez decalho pelo motha na
 sentença declarada: poram o caso das
 diferentes huma couza he pedis huma
 Urdidam q. se diz he he duxor e q. se
 he impede outra couza he pedis Urdi-
 dam p. huma Fazenda ou terra tal
 he pertencente do sup. e sobre o q. se
 dice q. se me offerecia no D. Informam.
 De auto de diligencia ag. e proad.

Ante os meus olhos e tornu N.º 12 de Junho de 1810.

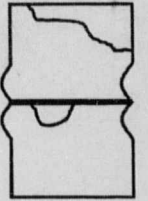
MS P P

109



Dir Francisco de Macedo Vas
q elle se acha na sua Fazenda de Engenho
de Açúcar dita na Guaratiba, e pertence retirar
se a esta Cidade para poder dispor o Aman
jamento da sua Casa por se achar na
avanzada idade de mais de 80 annos, por
cuja razão não pode vir da sua Fazenda, ape
nem a Cavallo, e o sim na sua Sede por
fer mais de 10 Leguas distante desta Cid
e assim pertence que V. A. R. pela Sua M
magnidade, e pela Paixão de Nosso Senhor
Jesus Christo, permitindo se aos Reaes Tés de
V. A. R. Maner dar passagem aos Carrros
do Suppl. para poder conduzir as suas Caixas
de Açúcar, que ja se achão quasi todas per
didadas por umidos, e outros, multas na Ca
za de Oncaixi á tres para quatro annos q
vir a esta Cid. a vender se, e pagar o Suppl.
a V. A. R. os Dirimos em moeda corrente,
que ja teve Aviro do Real Erario p. dar Con
tas, e com a demora sente o Suppl. grave te
prejuizo pela diminuição do preço, e igualm.
V. A. R. pelos seus Direitos, e poder tambem
pauar a Sede do Suppl. a vir a esta Cid.
como acima fica dito, e mais quando, Senhor
o Suppl. requer a V. A. R. por este Regio,
e competente Tribunal em que se Concedem
as Sermeias como Omnis da passagem
Virre

TEXTU DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



109v

livre hums das outras, e Supp. não pede Ca
minho q não deva ser, mas sim q V.A.R.
the Mante dar huma Estrada q he
concedida ao Publico para poder o Supp.
dar sahida aos seus effeitos.

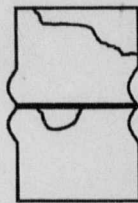
Da V.A.R. se Digui por
Compaissão e comiseracão atten
der ao Supp. q humildemente
implora prestao ante o Regio
Throno, a deiraõ dos seus ne
querimentos, q se achão namão
do Procurador da Real Coroa
e Fazenda.

Como Doc. ^{or} Cart.

Paulo Mariano de Sousa

P.R.A.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding





110

Dom João por Graça de D.^o Principe Regente de Portugal,
e dos Algarves, d'Algarvem, e d'Além Mar, em Africa de Guiné & Moçambique
aos Desembargador Curador d'esta Commarca Albergonense com toda
a brevidade a Transformação, que se vos cometteu sobre o requerimento de
Francisco de Macedo de Vasconcellos a respeito da estrada de carro, que
conduz ao Porto: cumprá-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor o
Mandou pelos Ministros abaixo assignados, dos Reis, e seus Desem-
bargadores do Paço. João Pedro Abayuard d'Alfonsoa e da afex no Rio
de Janeiro a vinte e hum de Novembro de mil, oito centos, e nove.

João Pedro Abayuard d'Alfonsoa e da afex

Mons.^o Almeida

Bernard. J. M. de Gama

110V

In d[omi]ni d[omi]n[us] de d[omi]n[us]
de d[omi]n[us] de d[omi]n[us] de d[omi]n[us]

[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten text]

[Large area of faint, illegible handwritten text]

Mandato letorio para el
en el año de 1700 de San Ildefonso

111

Don Juan Antonio de Paro y Paro
nuestro de España de las Indias
A mandado de Felipe V. Rey de España
Yo el Rey. Mando a qualquier
Oficial de Real Audiencia o de Real
Presidencia de las Indias que en los
Reinos de España e Islas de Indias
se hallen de la Real Audiencia de
San Ildefonso de las Indias que
deben poner en cumplimiento de
lo que en el presente Mandato se
contiene para que se cumpla
lo que en el presente Mandato se
contiene para que se cumpla
lo que en el presente Mandato se
contiene para que se cumpla
lo que en el presente Mandato se
contiene para que se cumpla
lo que en el presente Mandato se
contiene para que se cumpla



3

150
2
Bamoff

C. Cortes

Para Conter sig. Este auto em que
se signou o meymos delantado
o Sr. Juy. Ju. Joao J. Soary Cur.
que o Gerente e signa

Mano de deplera Sanaysa
João J. Soary
Ant. So. Soary

Certifico que em tempo o mandado e seu
despacho lido ao Louva do Antonio Lopez
Para dellarar e contida no mandado de
Sr. Cuz. de Juy. de Juy. a provento de
guarida de Gualiba aos 09 de Setembro
de 1795 Joao J. Soary

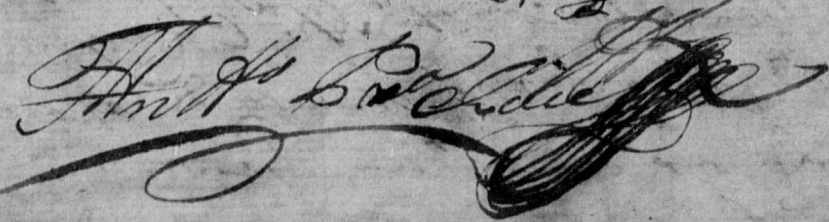
Auto de Desigenia

Amo do Nascimento de Nofeo
Antonio Juy. de Juy. de mil e cento
e cento e nove annos aos 09 de
Juy. de Setembro do dito anno
em cumprimento do mandado
de seu Sr. pacho lido Juy. e Juy.
de Vintina Antonio de Juy. de
miz. Cur. e barho dellarado apora
que chamamos de Agua Regada
de Gualiba em laray de morada

113v

Demorada do Supr. Lourenço Antonio
 Lopez e sendo a hij de Clarou e de qm
 todos os vizinhos que moram no Enq.
 Salha aho abarrado a fortilha do
 Freyrey da mesma Freyquia, que
 aho se he a tel a abertura caberata
 do antigo Caminho do Supr. D. Anna
 de Sa. B. - por um sim que se entepor
 seos se no de papas por ell e qm em
 tempo de Aguas ta do pruisa a estrada
 Geral em que segue pullo Engenho
 do Novo de Galijida Lourenço de Sa. B.
 Joao. p. p. M. de Clarou, mais que proua
 os moradores de sua Com. os q. tem das
 barre de Sa. B. mais comodo o Caminho
 do Alde do Supr. D. Anna de Sa. B. e sim
 como tambem ja a do m. n. traçam de
 Cocarmento por um sim de tempo seos
 que em tempo de Aguas se nao. proua
 papas se sim por um do a defereda
 Estrada qm se he a qm de Clarou e de
 de qm para a Freyquia se he a hto
 em que a se no. o mesmo de Clarou
 Com. de Sa. B. em qm se he a Freyquia
 que o Engenho de Sa. B. p. p. M. de Clarou

Ante Lopez

Ante do Sr. Escrivão


116v

Junho de 1791 a 17 de Setembro do presente anno
 Com o Juramento de mandado e de seu de parte
 Pedro de Albuquerque de 1791 e 1792 de 1793
 Junho Antonio. De 1794 Com o Juramento
 Cid. abate de Maria de 1795 e 1796 de
 geratida de 1797 e 1798 de 1799 de 1800
 e 1801 de 1802 de 1803 de 1804 de 1805
 de 1806 de 1807 de 1808 de 1809 de 1810
 de 1811 de 1812 de 1813 de 1814 de 1815
 de 1816 de 1817 de 1818 de 1819 de 1820
 de 1821 de 1822 de 1823 de 1824 de 1825
 de 1826 de 1827 de 1828 de 1829 de 1830
 de 1831 de 1832 de 1833 de 1834 de 1835
 de 1836 de 1837 de 1838 de 1839 de 1840
 de 1841 de 1842 de 1843 de 1844 de 1845
 de 1846 de 1847 de 1848 de 1849 de 1850
 de 1851 de 1852 de 1853 de 1854 de 1855
 de 1856 de 1857 de 1858 de 1859 de 1860
 de 1861 de 1862 de 1863 de 1864 de 1865
 de 1866 de 1867 de 1868 de 1869 de 1870
 de 1871 de 1872 de 1873 de 1874 de 1875
 de 1876 de 1877 de 1878 de 1879 de 1880
 de 1881 de 1882 de 1883 de 1884 de 1885
 de 1886 de 1887 de 1888 de 1889 de 1890
 de 1891 de 1892 de 1893 de 1894 de 1895
 de 1896 de 1897 de 1898 de 1899 de 1900

Fran Joaq. de Silva Joao J. Soares

Fran Joaq. de Silva Joao J. Soares

Certifico que em 17 de Setembro do presente anno
 no mandado de Pedro Cid de 1791
 de 1792 de 1793 de 1794 de 1795 de 1796
 de 1797 de 1798 de 1799 de 1800 de 1801
 de 1802 de 1803 de 1804 de 1805 de 1806
 de 1807 de 1808 de 1809 de 1810 de 1811
 de 1812 de 1813 de 1814 de 1815 de 1816
 de 1817 de 1818 de 1819 de 1820 de 1821
 de 1822 de 1823 de 1824 de 1825 de 1826
 de 1827 de 1828 de 1829 de 1830 de 1831
 de 1832 de 1833 de 1834 de 1835 de 1836
 de 1837 de 1838 de 1839 de 1840 de 1841
 de 1842 de 1843 de 1844 de 1845 de 1846
 de 1847 de 1848 de 1849 de 1850 de 1851
 de 1852 de 1853 de 1854 de 1855 de 1856
 de 1857 de 1858 de 1859 de 1860 de 1861
 de 1862 de 1863 de 1864 de 1865 de 1866
 de 1867 de 1868 de 1869 de 1870 de 1871
 de 1872 de 1873 de 1874 de 1875 de 1876
 de 1877 de 1878 de 1879 de 1880 de 1881
 de 1882 de 1883 de 1884 de 1885 de 1886
 de 1887 de 1888 de 1889 de 1890 de 1891
 de 1892 de 1893 de 1894 de 1895 de 1896
 de 1897 de 1898 de 1899 de 1900

In Louisa Bay, Oct. 21. 1763
 Sebastião Álvares Cabral
 João de Sá
 João de Sá
 João de Sá

Certifico que continy a Manoel Carvalh
 Sebastião Álvares Cabral no mandado o qual de
 Clara o que de auto luyta em se de quida
 sej approvata por a Junta auctorizada de
 Setembro de 1763 João de Sá

Auto de diligencia

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
 Cristo de mil e cento e setenta e nove anno a treze
 dias do mes de Setembro do dito anno em Compro-
 minto do mandado de seu Magestade Real e Juiz de
 Sentença Antonio Pat. Chaves Com meo
 Escrivão abade de Claros a Regencia de Goa.
 Tebo a Clara de Moraes de Manoel Carvalh
 do dize. Sendo ahy pello meo me Juiz for en-
 quere do dize do dize pello Comtudo do dize
 e sendo em que rido de Claros e dize que o
 Caminho de que trata o mandado de stel
 para se fazerem todos por elle como e taes
 porem sem se de Claros aberto
 p. o sequim. de Claros que sequem p. o
 meo de Claros de Claros ad. d.

Asi J. Anna de la So. anapagun de laray
dey agun de laray de la So. anapagun de laray
Cong. tar. de la So. anapagun de laray
dey agun de laray de la So. anapagun de laray
dey agun de laray de la So. anapagun de laray
dey agun de laray de la So. anapagun de laray

Manuel Carlos del Rio.

Don J. B. ...

Carta que entimij Antonio P. de
San pajo p. olon tiudo no mandado de otro
of. de pajo de entimado de laray agun
no auto Cong. Com. de la So. anapagun de laray
dey agun de laray de la So. anapagun de laray
dey agun de laray de la So. anapagun de laray

Auto de delig.

Amor de Nafim. de Nafim. de Nafim. de Nafim. de Nafim.
dey agun de laray de la So. anapagun de laray
dey agun de laray de la So. anapagun de laray
dey agun de laray de la So. anapagun de laray
dey agun de laray de la So. anapagun de laray
dey agun de laray de la So. anapagun de laray

De morada de Antonio P. P. de Sanjoze
 estando ahy de hoy que entiendo foy a
 Sanjoze pello meyo foy en que
 rido oche de Sanjoze pello Comtado
 no md. utro oq. de Clarau dize que
 clamando de qu' trala omi. dera vtil
 Conseruarse aytrada de topi. N. Anna
 de do. to. im. vrom de do. may pello p.
 o. Siquim. de frequencia de lora q. d.
 Abbe p. order de hoy no meyo ma. hoy.
 o. tam bna de do. de meyo ma. Comtado
 q. d. hoy p. a. d. hoy. a. foy oq. della
 van dize de qu' para Comtado foy
 Este aytrada que o. de do. omi. no
 de Clarau Com. o. d. foy en do.
 f. foy. Com. que o. Comtado foy
 Joao P. de Sanjoze

Signal de An. + Joao P. de Sanjoze
 Joao P. de Sanjoze

Joao P. de Sanjoze

Certifico que entiendo de Domingalla:
 meyo de Cruz p. o. Comtado no mandado
 utro Cruz de Clarau Comtado de do.
 en foy de qu' de foy de do. de foy.
 de Clarau de qu' de do. de do.
 de do. Joao P. de Sanjoze

Ato

Auto de diligencia

120

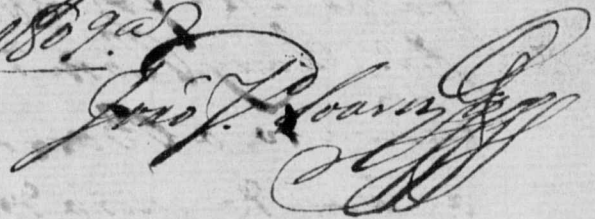
X



Amador Nofimento de Noso Senhor
 Joao Gualberto de mil conto e setecentos e nove
 annos de idade de my de Setembro de dito
 anno em Comprehensao de mandado e de seu
 patho e de Juy do virtena Antonio
 Per. Chaay Rommigo e de abatho de
 Clarado e Bara. Frequeria de Gouliba
 as lary e morada de Domingos Ramon
 salvas e sendo abij de my que em timor
 Juy tambem em querendo pello my mo
 Juy of dellaron edife que a cinco annos
 que proprio no my ma Frequeria de
 Geratiba Sem pre condusca a estrada que
 segue pello Eng. de lha e Juy de lha a
 Cancellia do Capam que foy por terra
 da Supda D. Anora de lha e que de lha
 abertura de my ma Estrada em lha e
 de lha e de my ma lha que de
 que p. a Frequeria em lha e de lha my
 de lha e de lha e de lha e de lha
 para lha e de lha e de lha e de lha
 de lha e de lha e de lha e de lha
 de lha e de lha e de lha e de lha
 de lha e de lha e de lha e de lha

Ante o Juy de lha e de lha e de lha e de lha
 Domingos Ramon de lha e de lha e de lha e de lha

Castiças que entim a d. de b. d. de
 Machado p. a. o. l. u. t. u. d. o. n. o. m. a. n. d. a. d. o.
 U. t. r. o. a. g. d. e. p. o. s. t. e. r. q. u. e. c. o. n. t. i. n. u. o. d. e. f. i. z. d. e.
 Clara a q. u. e. d. e. a. u. t. a. l. e. g. i. t. a. d. e. f. i. z. d. e. q. u. e.
 P. o. s. t. e. r. a. p. r. o. v. o. u. t. d. e. f. i. z. d. e. q. u. e. t. u. d. o. n. o.
 q. u. e. n. o. d. e. a. t. e. n. t. e. d. e. f. i. z. d. e. q. u. e.

João de Barros


Auto de fé

Amador N. s. s. m. e. n. t. e. d. e. N. o. s. s. e. S. e. n. h. o. r.
 J. o. a. n. e. C. r. i. s. t. o. d. e. m. i. l. c. o. i. t. o. C. e. n. t. o. e. n. o. s. s. e.
 a. n. n. o. C. o. m. l. o. m. p. r. i. m. e. n. t. o. S. o. m. a. n. d. o.
 d. e. a. s. u. e. d. e. p. a. c. t. o. u. t. r. o. f. o. z. e. J. o. a. n. e. d. e. V. i. n.
 t. i. n. a. A. n. t. o. n. i. o. P. e. t. r. o. d. e. S. a. n. t. i. s. s. i. m. o. C. o. m. m. i. s. s. o.
 C. a. n. o. a. b. a. t. h. o. d. e. l. l. a. r. o. d. e. a. p. o. s. t. o. l. i. c. o. d. e. l. l. a. r. o.
 d. e. a. l. b. a. r. o. t. r. e. q. u. e. d. e. J. o. a. n. e. d. e. a. l. a. r. o. z.
 o. n. d. e. s. e. n. t. e. e. n. o. r. a. d. o. r. i. d. e. A. r. i. d. i. a. z. M. a.
 c. h. a. d. o. e. s. t. a. n. d. o. a. t. i. j. d. e. p. o. s. t. e. r. q. u. e. c. o. n. t. i. n. u. o. d. e.
 J. o. a. n. e. r. e. q. u. e. r. i. d. o. p. e. l. l. o. m. e. j. o. r. e. J. o. a. n. e. p. e. l. l. o.
 C. o. n. t. i. n. u. o. n. o. m. a. n. d. a. d. o. d. e. l. l. a. r. o. n. e. d. e. f. i. z.
 q. u. e. a. q. u. e. d. e. o. r. e. n. t. a. a. n. n. o. q. u. e. l. o. r. d. e. n. d. e.
 a. l. i. n. h. a. q. u. e. q. u. e. d. e. l. l. a. r. o. p. e. l. l. o. d. e. l. l. a. r. o.
 d. e. l. l. a. d. e. C. u. r. i. a. q. u. e. q. u. e. d. e. l. l. a. r. o. d. e. l. l. a. r. o.
 a. l. i. n. h. a. a. t. r. e. q. u. e. r. i. a. q. u. e. d. e. l. l. a. r. o. d. e. l. l. a. r. o.
 p. e. l. l. o. d. e. l. l. a. r. o. d. e. l. l. a. r. o. d. e. l. l. a. r. o. q. u. e. e. n.
 p. e. l. l. a. r. o. d. e. l. l. a. r. o. d. e. l. l. a. r. o. d. e. l. l. a. r. o. q. u. e. e. n.
 e. n. d. e. l. l. a. r. o. d. e. l. l. a. r. o. d. e. l. l. a. r. o. d. e. l. l. a. r. o.

Para provida de laros e haj e haj equ-
ante de larou e rife e de haj parolousta
haj Este dato en quae signau omes me
de larante com ad. haj e haj e haj e haj
Cid. que e haj e haj e haj e haj e haj

Joze de Medica Maciel

Ant. de Silva



Certifico que em tempo o mandado a Antonio
Mey Silva para Comtudo no me me m.
aj. depois que em tempo de haj de larou e haj
de acato Comto e haj e haj e haj e haj
Prej. de Joraticas e haj quinta de Setembro
de haj

Joze de Medica Maciel

Auto de detignaria

A mandado de Nofimento de Nofro Senhor
Loy Criste de mil conto Contos e nove
annos e haj quinta de haj de Setembro
de dito anno em Comprimeto de m.
e haj de haj de haj e haj e haj e haj
tina Antonio de haj e haj e haj e haj
e haj e haj de haj e haj e haj e haj
de haj e haj e haj e haj e haj e haj
e haj e haj e haj e haj e haj e haj
haj de haj e haj e haj e haj e haj e haj
haj e haj e haj e haj e haj e haj

Tapuca

Señal Sany Cuyto de mil Costos Centy e
us anuy con quince Diez de may de Setiembre
de dito anno en lo qual se mandado
escribir por parte de dho Sny e Sny de dho
Antonio Per. Chaby Conmigo Esc.
obispo de Caracas para que se llama
de obispo Sny de Caracas en las
de Novada de Gran. Pimenta esendo a
por de por que en tiempo de Sny Conque
vito jello de Sny de Caracas e de fue
que a may de Setenta anuy que
ten tradicia de camino que Sny de
Cuyto de dho para o Copai con Sny
Camino de Conviniente al de
Caracas cauto de mudo Sny de may
Prejuria con. Coja Caminda y de
Sny por el de Sny con may para Sny
vi da. de dho de Sny Sny de dho
de Sny de Sny de Sny de Sny
en que a Sny de Sny de Sny
con dho Sny Sny Sny de Sny
de Sny de Sny de Sny de Sny
criado que a Sny de Sny de Sny

Signal de Gran. + Pimenta
Antonio de Sny

Misericordia Caminho de S. Pedro de S. Antonio
Compre dim. de Casas de S. Pedro de S. Antonio
de Claros e disse e de que foy Comptador
fij deigo foy Costa de S. Antonio em que assignou
omnino de Claros e disse Com. de S. Antonio
João de S. Pedro de S. Antonio
ca de S. Pedro de S. Antonio



Antonio Cardoso de S. Pedro

Antonio Cardoso de S. Pedro

Carta que em tempo amandado de
de Pedro de S. Antonio p. a plantado no
meio de de S. Pedro de S. Antonio foy de
Claros e disse de S. Antonio Com. de S. Antonio
que foy de S. Pedro de S. Antonio
quente de S. Pedro de S. Antonio

João de S. Pedro

Auto de diligencia

Amador de S. Pedro de S. Antonio
de S. Pedro de S. Antonio Com. de S. Antonio
de S. Pedro de S. Antonio de S. Antonio
de S. Pedro de S. Antonio de S. Antonio
de S. Pedro de S. Antonio de S. Antonio
de S. Pedro de S. Antonio de S. Antonio

Ped. Chaves Carrmigo & Cia. abachos
 Clarado a Parada do Povo Brequiroa de
 Goratiba em Caray e morada de J. Pacheco
 e Carvalho e fundo ahy de J. J. J. J. J.
 querido J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
 J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
 Clarado de J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
 Sacham em pedida de nome J. J. J. J. J.
 Vtlla de J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
 que para Compt. J. J. J. J. J. J. J. J.
 J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
 J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.

José Pacheco de Carvalho

Ant. B. Chaves

Carta de J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
 e Compt. de J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
 J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
 J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
 aos quinhentos e setenta e oito

José Pacheco

Auto de J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.

Amos de J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
 J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
 aos quinhentos e setenta e oito
 dito anno em o compromisso

Comprimimento do mandado de S. M. J. P.
 Vto. Sr. D. J. de Ventura Antonio Per.
 Cd. Sr. Com. migo. C. C. abasco dellarado
 Em Caray de morada de Joao Luiz e sendo
 alij. J. J. que intimado foi. Com qu-
 rido. J. J. p. l. d. J. J. de Alcan. de J. J. que
 que Carinho que segue do J. J. para
 e Capai. de J. J. abertura delle e de J. J. para
 Com. J. J. C. C. de J. J. de Alcan. de J. J.
 que J. J. Com. J. J. de J. J. de J. J.
 Com. J. J. de J. J. de J. J. de J. J.
 e J. J. de J. J. de J. J. de J. J.

Joao Luiz g. l. J. J.

Cam. de J. J.
 Cd. Sr. Com. migo
 D. J. J. de J. J.

Antonio de J. J.
 Com. J. J. de J. J.

X

Sr. D^o ou C^o da Formosa.

9



125

A 28. de Mayo do presente anno, foi citado
na minha fazenda, para nomear Louvados na Vestoria,
que se devia fazer no dia 29. sobre o Caminho, que se
queria o Guarda-Mor Francisco de Macedo, eman-
dando Procurador sem enão admitto requerim^{to} al-
gum; pelo que foi a Vestoria feita conforme o reques-
rimento da Parte, que menão foi dado contrariar: E co-
mo agora sou obrigado a dizer os meus sentimentos,
devo mostrar, que a pertença de Macedo he' injus-
ta, e que apezar da Vestoria, elle não pode obter
no seu requerim^{to}. A fazenda de Margado foi
de Fran. Paes Ferr. etinda antes sido dos Srs. do
Eng. da Ilha, servindo de fundos a este, e comprehendida
na m. data, te que foi vendida aos. Fran.
Paes Ferr. Avó de D. Anna de Sá Fr. hoje Sr.
do Eng. da Ilha. Por Causas feitas a este, foi
penderada a fazenda (denominada hoje de Margado) pelo
digo penderada a terra, em q. depois se estabeleceu a fa-
zenda de Margado; e já se vê, que pelo seu primeiro
estabalecim^{to}, e pela posterior desmembracao, ficou a fa-
zenda da Ilha obrigada a dar servidas a de Margado,
como parte della, desmembrada da m. f. Com.
effeito, sempre se serviram os possuidores de Margado
da Estrada da Ilha; may como ira se conservar a
ponte, e a Formosa Estiva, se ajustada a m. f. possuidores

Comandante do Regimento de Artilharia

125V

de Marg. adarem todos os annos 60000.00 ao dono
do Eng. da Jha, nao como compra de servidaes, mas
para os concertos, e reformas da Ponte, e das Estivas,
o que assim se conservou, em quanto Macedo senao tem
brou, q. deveria ter estrada prompta sem despera.

Os foraes das Sesm., quando obrigaõ a dar laminto
humas pelas outras terras, nao permite q. huma mesma
Sesm. tenha tantos Cam., quantos quizerem os Sesm.;
e sendo as terras de Margado filhas da faz. da Jha,
e desmembradas della, nao tem direito de pedir outro
Camindo, que pela m. fazenda. Sendo esta verõ.

afazõ demonstrada, a pesar de q. nao foi exposta, e a
veriguada na Vestr., p. q. senao admittio leguerim.
meu, accresce, que as pertenças de capricos com q. ja
o primõ. Lemat. daquelle fazõ. o Sigr. Joao de Cerqueira,
e depois Macedo tem querido fazer transitar os sues car-
ros pelo campo da m. fazenda foras julgadas nullas,
primõ. pela accao de forcaõ nova, q. deu o Sarg. Moõr
Antonio de farõ. de Lucena, em q. teve Scaõ. contra a q.
possuidor da fazõ. hoje de Macedo, e conta da festidãõ
n.õ. 1.õ.; e depois p. accao confessoria, q. contra D. Fran.
Victoria de Lucena, f. daquelle Lucena tentou Fran. de
Moacõ em q. teve Scaõ. contra si, e conta da 2.õ. festidãõ.
Scaõ. daquelle Lucena, que se exigem pelo Supr. Tribunal

do



do D.º do Paço, sendo já aquella prim.^a execu-
tada com posse judicial, q. tomou Lucena em Fevereiro
de 1756. como consta da V. Lett.^a, continuou Macedo
sempre a moir nosua Enq., tirar as Caixas, e Pipas;
sem proseguir o aggr. ord. que interpoz da R. Inn.^a,
mostrando defeito, o que negava em juizo, quero dizer,
fazendo girar sempre os seus Cartoz p. a fid. e p.
o Porto, nega existencia, ou a possibilid. de outro faz-
minho.

Quando o P.º Corg.º dematou os sertozes da
faz. da Jha, estabeleceu nelly a sua faz.^a, que deno-
minou M.º Corg.º, sabia m.º bem, q. não tinha outro faz-
minho, mais q. pela m.º fazenda de q. se tinha disencera-
vado as suay terras; e devia tambem saber p. ser de
Direito, que figurando elle pela dematacao como um
Cession.º do Exec.^o, não adquiria outros direitos, que
os que tinha Gran.º Paez Terr.^a, e se este como Compra-
dor dos Fundos da fazenda da Jha não podia abrir
humna Estrada senao p. dentro das terras da m.º faz.^a,
de que fora desincorvada a sua, não podia o dema-
tante encabeçar se nesse direito; e se elle fez conta en-
tao a dematacao com o Caminho pelas terras da Jha,
nao deveria depois querer melhorarse com damno
de 3.º Se o Caminho conserva ainda Priviz.^o, e alia-
gadicos, he pela sua má administracao, ou pela sua 2.ª
bel-

beldia, e insubordinação ás L^{tas}, pois sendo a primeira
 proferida em 1752. há quasi 57. annos, deveria estar
 o Caminho calcado, secco, e firme, se elle o melhorasse:
 e neste caso, se as L^{tas} premias os Lavradores que desfri-
 zao as terras, exagalam os pantanos, e tem dado Regim.
 para o estanque das Lixirias, e Pais; como ha de tole-
 rar a hum homem, q. por omissoes, ou por l^{ta}ima tem
 deixado intractavel hum Caminho, e q. pretende por-
 premio da sua omissoes outra estrada? Nem
 esta nova Estrada he nr.^a, que se ar^{ta} entretex a frouxidão
 e molera, outal vez para premiar a l^{ta}ima, e Rebelião
 dos possuidores de Margado; p. que examinado o
 Drappa, que se juntou á medicao digo á vestoria,
 apesar de ser apporcentado pela parte, enão estar
 reconhecido, e confrontado com o terreno, se vê, q. o Ca-
 minho pelo Eng. da Jha he mais p^{to}, e mais cô-
 modo p. o Porto; a linha da Estrada, que corre desde o
 seu Eng. te o Porto pelo Eng. da Jha he m. menos
 da metade, q. a das mindas terras, e p. consequencia
 naõ dá mais commodidade nesta nova pertencas; e a
 so m. o capricio, e a l^{ta}ima de naõ querer confestar
 aquelle Cam. e ponte; e dá da parte de D. Anna
 a insubordinação de derrubar a ponte, e fazer o Cam.
 mais pantanoso, depois dos requerimentos da parte, p.
 fazer attendivel a sua pertencas; may como na vesto-
 ria



ria, se averiguou, q. ella de proposito demollio parte da ponte, e arruinou a Estrada, não deve, e Macedo tirarem deste más passo o commodo, q. esperas, e até seria hum más exemplo aos Larradores, q. deixarem arruinar as pontes, e Estradas, e Recorresem aos Vizindos activos, e promptos.

Final m. Macedo desde a preciação da sua fazenda, logo que foi desencravada da da Ilha, tem caminho de ferro, e ainda depois das Sras, sendo aprim. a preferida em 1752; e parece, q. a nova Estrada, q. pede de contraria á determinação da festa de Ley de 9 de Junho de 1773, q. no §. 12. manda abolir todos os Caminhos, e atravessadoiros particulares, authorizando só m. aquelles q. se dirigem a Pontes, Bontes, ou Fazendas, q. não possam ter outra alguma serventia; E como a fazenda de Macedo tem outra serventia, mais curta, mais commoda, em. ^{ta} antiga, como se mostra do Mappa junto, que he antiquissima, emerce m. credito, e he averdador. Configuracao do terreno: parece, q. não pode ser attendido Macedo na sua petição, cam. R. de Jan. 11. de Outubro de 1802.

Comprocurador Bastante

Joze das. A. B. L.

3700
N. 2

128



Disposición de la Real Audiencia de Sevilla
de 17 de Mayo de 1763 en virtud de la
Real Cédula de 17 de Mayo de 1763 en virtud de la
Real Cédula de 17 de Mayo de 1763 en virtud de la

Para que se cumpla lo dispuesto en la
Real Cédula de 17 de Mayo de 1763 en virtud de la
Real Cédula de 17 de Mayo de 1763 en virtud de la

El Rey

Don Rodrigo del Real Colono
vicio de la Real Audiencia de Sevilla
recurso de apelación a la Real
Real Audiencia de Sevilla que
en su virtud se ha acordado
que se cumpla lo dispuesto en la
Real Cédula de 17 de Mayo de 1763 en virtud de la
Real Cédula de 17 de Mayo de 1763 en virtud de la

128v

Sum

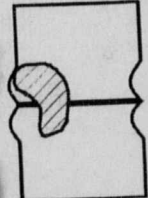
Francisco de Macedo. Mas con
 Mos vellas seacha afo
 Mos duas sua putiand
 que mefor apontada sua
 do teor Seguintes Du Jo
 am da Silva Mos que
 elle he Senhor e possuidor
 de huma Paroquia na Fran
 quicia de Soratiba que
 conforma com termos do Ju
 rista Mos Francisco de
 Macedo Vis Concelles e
 por que o Marques Mos
 Antonio Carvalho de
 Lucena sendo Senhor da
 mesma Paroquia propoz
 sua accusa de forca contra
 Nigario Joao de Albuquerque
 Pereira que era dono da
 Paroquia propoz sua ac
 cus de forca de go duba
 zenda de go de duplicado
 e mego obtendo sentença
 que o fizesse responder de
 cumento mego refulgou que
 devia ter preventiva
 de Camo como consta da
 mesma sentença dada

julgar e não se não
 ter preventiva
 de Camo

Padre e filhos D. Jo. em nome
 de D. Jo. de Castro e Comandante
 da casa e por especiação della
 se por naquella lugar de
 Camello que he freguesia
 grande e judicada medieval
 ve a dita Luiza como
 te a dita freguesia de
 Jo. de Castro primeiro de
 Jo. de Castro de Castro
 Mo. Francisca de Macedo
 por compra que fez ao Di-
 gario João de Albuquerque
 por uma adta e representam-
 to da Crença de D. Jo. de
 que soube naquella occaso
 de freguesia por por D. Jo. de Castro
 p. de freguesia de freguesia de freguesia
 no Comendo que a freguesia
 julgou a favor de D. Jo. de Castro
 freguesia de freguesia de freguesia
 velle freguesia de freguesia de freguesia
 de freguesia de freguesia de freguesia
 freguesia de freguesia de freguesia
 Segundo que tem p. de freguesia
 julgou de freguesia de freguesia
 adta Dona Francisca de
 freguesia de freguesia de freguesia
 de freguesia de freguesia de freguesia
 ma Jo. de Castro com D. Jo. de Castro
 freguesia de freguesia de freguesia



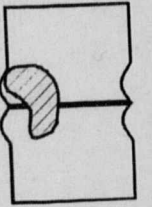
ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



visto como
 de freguesia de freguesia

129v

Duplicado approvandose
 daquelles que inter huer
 por negocio debarat e farença
 bris de novo a respeito a
 bando a Cancellia e amencas
 de a Suplicante e sua
 e por que isto facto foi
 ficado nosa vnta e
 fulta de novo p...
 Suplicante isto de
 outro para poder
 far acaos p...
 Pretende que se
 de de para os
 rum novamento a
 ta com fezo
 Suplicante para
 ra p... de
 the... notificando
 duplicado para
 tanto...
 para de...
 inovadas por...
 mister...
 e...
 far para...
 de...
 para...
 para...
 para...
 para...



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

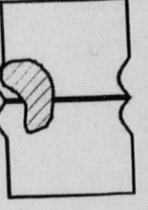
130V

por lo que en el año anterior
 del Sr. Oidor de la Real Audiencia de
 Lima en el mes de febrero de este presente
 año por sus señas en la Real Audiencia
 para que de la Real Audiencia de
 Lima se le diese traslado de lo que
 en el mes de marzo de este presente
 año se le dio traslado de lo que
 en el mes de abril de este presente
 año se le dio traslado de lo que
 en el mes de mayo de este presente
 año se le dio traslado de lo que
 en el mes de junio de este presente
 año se le dio traslado de lo que
 en el mes de julio de este presente
 año se le dio traslado de lo que
 en el mes de agosto de este presente
 año se le dio traslado de lo que
 en el mes de septiembre de este presente
 año se le dio traslado de lo que
 en el mes de octubre de este presente
 año se le dio traslado de lo que
 en el mes de noviembre de este presente
 año se le dio traslado de lo que
 en el mes de diciembre de este presente
 año se le dio traslado de lo que

88

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



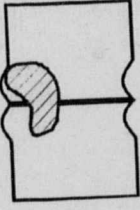
131

deu. me foi apontado a Despa
de Seguintes Sem embargo
de Embargos e Sentença em
virtude da Sumaria que visto
a sua materia e documentos
junto he impertinente a



Quarta das polias Custas
Embargante. Rio de Janeiro
furo do Nova Maria Contenda
Depois e as folhas quatuor
esta carta de posse que me foi
apontado de outro Seguinte
do Anno de 1754 e 1755
des do Rio Grande de São Paulo
to de mil setecentos e cinco
enta e seis Acordo outo
deas de meo de Janeiro de 1754
to anno em cumprimento
de mandado de Supra e alle
quismante do Suplicante
Fargento Mo. Antonio
Carvalho. Lucena frei e
João da Quintana Antonio
Murtos Praga amigo e
vras abates nomeadas e suas
valias Juiz de Direito
Fargento Mo. Antonio
Carvalho e Lucena frei
de ali me passou o Seguinte
de 1754 e 1755. Letra de
he dita Sumaria de Car
a adonde he memoria

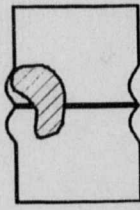
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



Suo favor sempre com
 sua Cancellaria feixada com
 feixello a Lave de un a por
 id o conquistou o Reverendo
 Padre Joao de Aguiar no
 tempo que foi Vigario
 quella Parochia quando
 foy o Sr. D. Pedro de
 sua Condiçao para
 foy o Sr. D. Pedro de
 de afuiz de Lave de un a por
 ditamos que Comprou
 mesteccas no Convento de
 Suplicante de un a por
 teu virtudes a favor
 que realmente se foy
 a dita Cancellaria em
 trez ou a Lave de un a por
 beata confervando a foy
 foy foy foy foy foy foy
 foy foy foy foy foy foy
 com Lave foy foy foy
 idempedimento a foy
 do Reverendo Parochos
 de quella Parochia foy
 foy foy foy foy foy
 foy foy foy foy foy
 com o foy foy foy
 foy foy foy foy foy
 foy foy foy foy foy



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



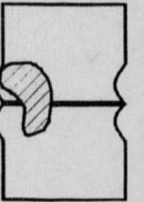
133v

De Decembris de mil. S. C. D.
 Quibus et titulis equorum
 Cantabrigie et Barro. Legon.
 Nuda magis Constantia et
 Alordem qui quoniam
 in unum meo apud meo per
 ex tunc apud meo Constantia
 qui de tunc meo meo meo
 de Decembris de mil. S. C. D.
 quibus unum tres de Decembris
 de mil. S. C. D. Constantia
 ut Constantia Constantia
 de tunc de tunc Constantia
 Constantia Constantia Constantia

C. 1100

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



N.º 2
X
134

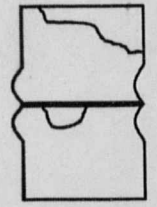
[Faded, illegible handwritten text]

Dir. Joas da Silva Alves, q' abem desuad
justicia pencia q' o Escrivão do Juiz de
se por traslado a Sr. Cível de Appellacia, que
neste juizo se ventillou entre partes e appellada
D. Francisco Victoria de Souza, e appellante
João da Silva, e Manoel de Souza, p' se

At. seja servido mandar
o Escrivão Jourdado assim

ER. M.
[Large, stylized signature]

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

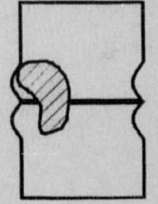


Prova e a p[ro]va em Direito que
aquele mesmo Direito que algum
quer para si deve conceder, e por mu-
ta vontade e assim como a he
sempre a de se servir de Cam-
pelas terras de Engenho e Cam-
de defora, que se Coje os Direitos
Francisco de Almeida, e da ilha
da Formosa do Doutor Miguel
Change, por suas terras e colti-
na para o nome de Cambarque
nao deve exhaustar nem de-
quitar, mas sim se os lai-
cos que o Doutor para com
Cambarque para dentro da ilha
e da sua Jurisdiccao, e para dentro por
da Cambarque, visto na parte
entre Cambarque. Lixse os notau-
com para a nome de defora
e se os, e assim. Prova que
esta mesma prova. E ta[m] como
esta em manifestada que o Doutor
Francisco de Almeida se a do-
tor Miguel Change se em
Cambarque tem em que o Doutor para
com Cambarque pelas suas terras
e para dentro para o nome de Cambarque
que pelo mesmo Cambarque por
Doutor para a ilha por conve-
nim a brigada, que se a de
de mediana para a servidam por
nao ter o Doutor em Cambarque
e se mai a prova se a de Cambarque
e o Doutor de Almeida de Almeida
Change, e pela injusta requi-
sita da ilha por Cuias terras

5.ª art.
~~XI~~
135

6.ª art.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



135v

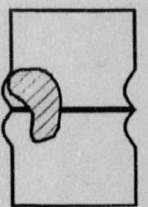
7^o an^o

Cada privilegio que se dar por
 meio do Autor Comissario Camar
 para adder e dar a de liberdade
 Distincao de changeo, negaço
 mago que se fize e de variague
 hũa ~~termo~~ em que se darão e de
 fira a quem se mandada nas qm
 se pida a raõ e a razão de hũa
 folla era e deada em docto pela
 Malina Comique m p p q r a
 aforram e justamete p r a d a
 p r a d a t r a d o r p o r t e r d e t a r d e f a r m a
 p u b l i c a d e d e g u e r r a m e n t o e d e m
 p r o m e n t o d e j u s t i c i a a m e n t e m e
 l i o r i j u r i s m o d o p r o t e s t e m e
 c e r a n d e e d e u d a e d e p i d i m e n t o
 d a h e d o c t o r P r e v i n a t a g u n d e
 e q u i m o q u e a f i m f u o t e n t o
 e d e l a n d e e n a c o n t i n u o e m p
 h e c o n t a r a d o m p a d a a q u i l i a e x
 c o p t a m e n t o d e r a d o e q u a n t
 f e r e n d e f e q u e d e t a d a a d e d o r
 q u o d a l t e p e l l e r e i r a d e m
 e f u a t r e p l i c a d o e s o f o r m a l e y
 q u i n t e e t r e p l i c a n d o d i r a b e
 p o r u d a q u e l a m e l h o r f o r m a d e u
 d e d i r i t o e d e r a n t e q u e d a p r o
 p r i a d e l a r a d a d e h e s a n t e p u n
 d e a f o l l a s d e m e e d e m e r a d e u d e f e
 u n a l t a e x p r e s s a s p r o t a s s a s p e n
 q u e m o d o p e s s i n o n p e l d e f e r
 a n d e p r o m e n t o r e s e n d o c u m e n t o
 d e u d e p o s s e n o m e g e t a p o s s e
 s s o n d e e n t r e d i a n t e d e l u j a s
 p e n a s s e f e d e m o r t e d e m e
 n t e e r e l a d e i t o e l e g u n d e u r

Copia
 Part.

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



~~2~~

Artigo da Declaração, pois os seus
 afazeres da sua jurisdicção em
 no algum fundamento de lei
 Correria e a feição que Co
 reman que deve, essenda pode
 prozas, serviam contra a
 de d'el Rey, nom D. Diniz
 glem que proza accas, para
 exigir, adorno da propriedade,
 tanta a que se ha ondo de ser
 mais, salvo foyte, que ma
 foyte, proza, proza, proza,
 sempre se faziam. Com os meos
 no ondo, e em foytes de ma
 allegadas, no ondo, antigas da
 dita Declaração, Correria que no
 presente, Co, proza da utilidade
 publica, proza, proza, proza, du
 lor e para, proza, em Co
 Co, e d'el Rey, proza, proza, do
 foytes de d'el Rey, sendo, proza
 mais, d'el Rey, e Co, Patrias
 reman, do foytes de d'el Rey
 usas de Ma, como mais de
 parecer, e do contrario de Co
 dita Co, e das foytes, proza
 foytes de Ma, sem poder, proza
 Co, proza, proza, que foytes, proza
 D'el Rey, anão dar, proza
 Co, proza, alquid, e Correria
 que proza, proza, proza, em d'el
 D'el Rey, proza, proza, proza, do
 foytes, proza, proza, proza, que a
 Correria de Ma, e d'el Rey, de Ma
 foytes, proza, proza, proza, de
 foytes, proza, proza, proza, de
 foytes, proza, proza, proza, de

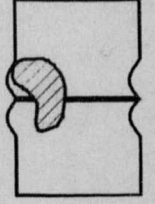
2.º art.



136

3.º art.

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

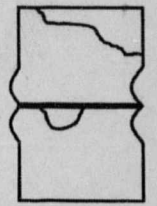


138

[Faint, mostly illegible handwritten text in a historical script, possibly Portuguese or Spanish.]



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



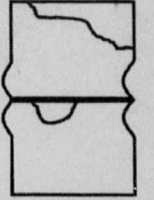
Acordão

142v

[Faint, illegible handwritten text in a cursive script, likely a historical document or legal record.]

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding



1810

Julho 17

Da Mesa do Desembargo
do Paço.

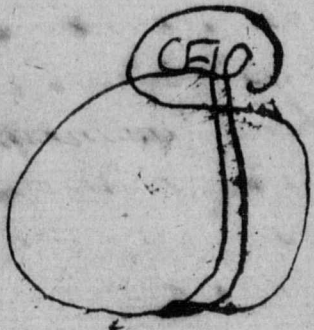
Consulta sobre a requerimento
de Francisco de Macedo Vasconcellos

Reg^a

Reg^a de 25 de Maio de 1810

SHV

Como parece. Palacio de Rio
de Janeiro 17 de Setembro de
1810.



G

3

146

REQUERIMENTO A Vossa
Alteza Real pelo Con-
selho Ultramarino Francisco de Ma-
cedo Vasconcellos, Senhor do Engenho
denominado do Morgado, pedindo
a immediata Protecção de V. A.
contra os estorvos que lhe causaram Do-
na Anna de Sá Freire sua vizinha
a qual apesar da concessão, que seu
functo marido, e os antecessores deste
lhe facultarão sempre da franca pa-
sagem pelas estradas da sua Faze-
nda, a fim de serem transportados os
fritos da do Supplicante para o
porto do embarque, cuja concessão que
ficava com a quantia de seiscentos
quatrocentos reis annuaes, a que se
tribou para ajuda do concerto dos ca-
minhos, todavia por mero capricho
se sensira deste pretexto para pro-
por-lhe huma demanda, e prohibi-
lir-lhe a continuacão do transitio
sobre o que obtive Sentenças a seu fa-
vor fundadas no Principio de Direc-
to. Que as Servidões facultativas
só durão querendo o Senhor do pre-
dio; ao que accrescendo huma
qual heima de outra sua vizinha, e
fria o Supplicante privado de con-
duzir os seus fritos em graxissimos
prejuizo seu, e inutilidade da sua
Fazenda. E que visto ser inappli-
cavel aquelle Principio ao caso de
que se hacta primo por serem as
Terras deste Considente do Padroão
do Real, e concedidas sempre com
a expressa clausula de se darem as
Servidões aos vizinhos para a expor-



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Importante e urgente
para passar os Despachos respectivos
orig. Rio em Mesa do de V. M. de
1860

[Handwritten signatures and initials]

146V

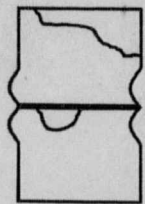
locção dos generos: segundo por lhes se-
rem ellas indispensaveis, attenta a
extensão, e local das mesmas Terras,
Fazendas, pois sendo se o Supplicante
rodeado de sisinhos, e não havendo
estradas publicas devia infallivel-
mente sentir-se das particulares, o
que obrigado da necessidade, havião
sempre tolerado os Senhores d'Engenho,
Se Dignasse V. M. R. por tão con-
vincentes razões Secretar: que não ob-
stantes aquellas Sentenças alcançadas
contra o Supplicante, ficasse elle na
pouca, e continuação das referidas Ter-
rentias, e Caminhos, em que hia não
menos o interesse publico, e o beneficio
d'Agricultura.

Foi pelo mesmo Conselho de-
terminado: que informasse com o
seu parecer o Conselheiro Chancel-
ler da extinta Relação desta Ci-
dade José Pedro Machado Couto
Torres, ouvindo a Parte por escrito,
o qual tendo assim praticado, e pro-
cedido a Historia que sobe por có-
pia debaixo do N.º 1.º falleceu
sem informar, e sendo presentes
estes Tapéis na Mesa determi-
nou-se que informasse o Juiz da
Corôa com o seu parecer, que
fizesse dizendo:

O Engenho de que
tracta o requerimento de Fran-
co de Macedo e Vasconcellos, e que
possue na Freguesia de Guaratuba
esta situado como mostra a Planta

B. L. em S. de O. de 1860

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

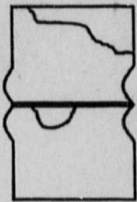




fol. 9. entre as linhas a, b, c, d, portanto
 não tem, nem pôde ter outra sahi-
 da, que a da estrada, que corre pa-
 ra hum e outro lado das Cancellas
 N.º 1. e N.º 2. a do N.º 1. só dá serven-
 tia de pi, e de cavallo, estando para
 o mais trancada por decisão antiga
 e forma a Curia que a dita Planta
 mostra até ao Porto denominado
 do Casão, que he o do Embarque
 N.º 3. e a Cancellal N.º 2., que he
 a da questão, dirigindo-se ao mesmo
 Porto, sem a mais breve esta-
 dada pelo ultimo Julgado, que se
 reclama: nestas considerações, e
 na de que os lados oppostos são má-
 ros evidentemente se mostra que
 os generos do dito Engenho são
 podim sair em Carras ficando
 interceptados, como se achou no
 acto da victoria fol. 6. e até contra
 producentem o declarão teste-
 munhas da Supplicada Dona
 Anna de Sa. Triz, fol. 29. e 30.

” Fundado no exposto pede
 o Supplicante fol. 4. que não ob-
 stante as Sentenças las fol. 55. de
 las quaes se julgou extincta a Ser-
 ventia que se tinha pelo caminho
 da dita Cancellal N.º 2. visto que
 era precaria e fundada em hum
 Arrendamento findo, se metta na
 posse, e continuação de se servir
 por aquelle caminho.

” A Supplicada fol. 11.
 responde com o mesmo Julgado

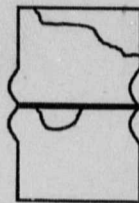


8
197V

e que este caminho fora feito particularmente, e a custa de seu Antecessor para Serventia de seu predio: e q. supposto o facultara, o da propriedade de do Supplicante fora por arrendamento, attendendo a ser mais breve arrendamento, que lhe não convinha pelas desordens, que aconteciam com seus escravos, provadas a Fel. O. que a estrada geral antiga, e ainda presente, he, e era o dito caminho pelo sitio da Cancellaria N. 1, e que ja offerecera ao Supplicante sitio outro, por onde, a quereza, podia servir se, fazendo-o, o que não aceitara, querendo necessariamente a Serventia pelo dito caminho arrendado, e de novo amortizado pelas ditas Sentenças.

Quanto a estrada, que decorre da Cancellaria N. 1, em Fevereiro de 1702. offerecio o Supplicante hum Sítio contra D. Francisca Victoria de Lucena, e nelle pedia a passagem de Carro, e expedição da dita Cancellaria, que só dava serventia de pe e cavallo. Defendeu-se allegando, que ja se havia decidido a pertença negativamente, e que não estava obrigada a esta Serventia, clamou, e repetio o Supplicante o seu damno, que a estrada era geral, e soffria o prejuizo de pagar o preço do arrendamento para passar pelo caminho da segunda Cancellaria que se lhe devia por caminho, por sem foy indifferido por Sentença de

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



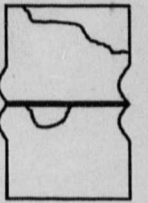


de 9. de Novembro de 1802, confirmada por Acórdão de 9. de Dezembro de 1803, o fundamento foi não mostrar o Supplicante Título, que constitua esse esta dita Servidão.

” Quanto á estrada, que decorre pela 2.^a Cancellia, propozido a Supplicada em Mateo de 1802. hum accão, em que pediu, que elle Supplicante deixasse de passar com os ditos carros pelo caminho, de que se tracta, visto ser precario, e concedido por arrendamento, apesar de iguaes clamores e decidio, como se pedio por Seneca de 19. de Dezembro de 1803, que se confirmou por Acórdão de 11. de Maio de 1805.: os fundamentos forão liberdade dos predios, posse precaria mostrada pelo arrendamento, e não se mostrar Título.

” Caminho novo, que a Supplicada fol. 17 seisa diz offerecera, sum declarada por onde mostra o Supplicante ser por sitio impraticavel, e que se não acha possível pela Justificação fol. 62.

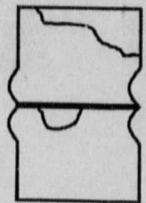
” Sendo o exposto o que achou de facto nos processos, que examinei acontecidos com o Supplicante, por consequencia estar inteiramente interceptada a serventia de carros e extracção de seus effeitos, de direito he inegavel, que as Serventias dos Terrapros são indispensaveis, e de ração primogenia, as quaes não podem



perturbar-se por aquisição alguma, ainda quando no modo se não se saltem, quanto mais sendo mandadas ressaltar.

” Donde resulta parecer de Juriel o Supplicante, ordenando-se que não obstantes os Julgados e de sententia de Carro a esta se proceda por aquelle lado da estrada, que caher a sahida entre as duas cellas N.º 1.º e 2.º, que por louvação se achar mais consunhavel a propriedade, e a menos perda dos predios confinantes, ouvidos os Proprietarios, executando-se o que em Acto de Historia se decidir, salvos os Recursos a este Tribunal. Porim. V. A. R. Ordenara o mais justo.” Com o que se deferio.

O Ouvidor da Comarca passando ao lugar de que tracta o requerimento do Supplicante Francisco de Macedo Vasconcelos, proceda a historia, com citação dos Confrontantes e senhores dos Engenheiros da Ilha e Vero, na qual se arinjara com toda a circumspecção se nas terras do Supplicante ha commodidade de fazer se caminho de Carro, examinando se se o Tramedal que se dá por impassivel pode soffrer que se faça por elle o caminho, ou se lhe absolutamente impraticavel, e determinando se por onde, com o menos detrimento do Supplicado, seus vizinhos, se





pode construir servidão, e caminho de carro: arbitrando se, e regular do se pelos Senhores quanto deve pagar-se pelo Supplicante pela referida Servidão, e a remetterá quanto antes á Moza com a sua informação, e parecer, para o que he emvidião todas estes papeis menos a informação da Juiz da Coria.

Informou o Cuidador da Comarca o seguinte

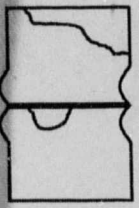
“Manda V. A. R.

informar com o meu parecer o requerimento junto do Supplicante Francisco de Macedo Vasconcellos em que pretende de V. A. R. a Graça de lhe Mandar dar servidão de carro para poder extrahir os seus effectos do Engenho do Morgado, cuja servidão he vedada pelos vizinhos, que o cercão, e que munidas com Sentenças sustentão a sua negativa.

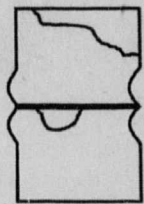
Procedendo ás diligencias mandadas por V. A. R., e que constão da Vistoria fol. achô o seguinte

“He situada a Fazenda e Engenho do Morgado na Freixeria de Guaratiba nas faldas de huma comprida serra, que o cerca pelas faldas fazendo ella os cercões do mesmo Engenho. He este igualmente cercado por hum lado com terras do Engenho Novo de Jo

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

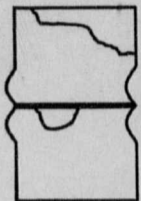


João da Silva Alves, e por outro lado com terras do Engenho da Ilha de D. Anna de S. Freire, a que tudo consta da mesma historia, e se vê do Mappa fol. 9. Não pôde o mesmo Engenho ter servidão por terras suas se de necessidade ha de ser a servidão por hum dos dous Engenhos, ou Novo, ou da Ilha O Tremedal, que está situado quasi na divisa das terras do Supplicante, não admitta caminho por modo algum, porque além de muito extenso, he de braturiza tal, que torna impraticavel a sua factura. He porem de notar, que o mesmo Tremedal pertence em huma pequena parte ao Supplicante, sendo a maior parte delle situado em terras do Engenho da Ilha pelo que no caso dado, de que o caminho fosse praticavel, sempre se servia por terras do Engenho de seu senhor, sendo a servidão Servidão mais pesada por ser anoruda. O caminho mais commodo para o Supplicante, e para os seus vassallos, apezar de mais extenso, he a estrada antiga, que vai para Ceoade para o Porto d'Embarque e para a Frequeria, e assim he notada com certas palavras no Mapa. He a mesma estrada de pe, e cavallo, de servidão publica para todos os moradores, pois tambem segue para a Barra de Guaratuba, o que se vê do mesmo Mappa.

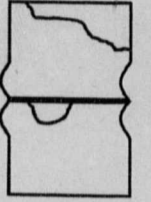




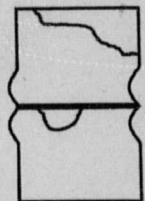
ilhando a extensão da Estrada.
 He fechada a mesma Estrada com
 humha Cancellla N.º 2, a qual tem
 o Senhor de Engenho N.º João da Sil-
 va Alves na Divisa das suas terras,
 aonde entesta com as do Supplican-
 te, a qual conserva fechada por
 authoridade judicial, e Sentença,
 que o mesmo alcançou; porém para
 a servidão de pe, e Cavallo está sem
 pro Franca por hum lado da mes-
 ma Cancellla. He este caminho
 o que he mais proprio para dar
 a servidão pretendida, porque não
 só está já feita, e não dá prejuizo
 ao dono das terras, como He o
 mais antigo, e por onde o Sup-
 plicante se servia antes do ajus-
 te que fez com o Antepossuidor do
 Engenho da Ilha, e que disencões
 Particulares fuzero desmanchar
 um motivo mais algum, do que
 caprichos, o que tudo se he ponder-
 ado na primeira historia efol.
 O Supplicante fica percebido
 não só a utilidade de poder extra-
 hir os seus effeitos, mas igualmen-
 te a utilidade da servidão para a
 estrada geral, que vem para esta
 Cidade, o que he attendivel. A ou-
 tra estrada, que vai por terras do
 Engenho da Ilha de D. Anna
 de Sa Trevo, e he fechada com
 a Cancellla N.º 2, e tambem vai
 ao Porto do Casão N.º 3, e que se
 conserva igualmente fechada por
 Sentença judicial, he verdade,
 que



que he mais perto do Porto, porim a
 lida de ser ancorada, he so para o
 Porto, e a primeira de João da Sil-
 va Alves he tanto para o Porto
 d'embarque, como para esta Capa-
 tal. Demais, a estrada de João
 da Silva he larga, e mais duravel,
 e apesar de ter algumas agoas,
 não he alagadico o terreno, pelo
 contrario a de D. Anna he mais
 estreita por huma parte do Mar-
 gal e tem hum ponte d'esta
 João de Mari, a qual deve para a
 servidão ser conservada, e actualmen-
 te se acha dutada abaixo em ameta-
 de da harcura, o que me informão ser
 feito depois da historia, a que procedeu
 o Desembargador Conselheiro José
 Pedro Machado Coelho Torres, o que
 sem duvida parece ser feito em des-
 da authoridade da Justica, porque
 a mesma Supplicação foyda de
 sua innozar sem decisão de V. M.
 R. sobre a informação que devia
 dar o mesmo Desembargador Con-
 selheiro. Não poderão os Sour-
 dos de modo algum avaliar em su-
 tencoas o valor do prejuizo, que
 pôde causar ao Supplicado em
 servidão. He sem duvida, que
 caminho esta franco para o
 Viandantes de Pi, e Chivallo, e se
 pre se consentia praticavel, não se
 se por pastos de cannas, ou
 mentiras arvores fructiferas, ou
 por outra qualquer causa, que
 possa dar prejuizo, sendo em



te rodeado de matas de humna, e ou-
 tra parte, ou acciros, para melhor di-
 zer, e um parte sendo campo de pas-
 sagem, como porim he indubitavel,
 que o mesmo caminho para ser tra-
 itavel com carro, he necessario mai-
 or cuidado, e unicamente os dous,
 Supplicante, e Supplicado se ser-
 vem de carro por elle; parece jus-
 to, que ambos concordão para o
 concerto do mesmo caminho.
 He quanto posso informar sobre
 o requerimento do Supplicante,
 e parto que não fosse buvido o Sup-
 plicado por me não ser ordenado;
 contudo se lançou na forma deter-
 minada, e foi seu Louvado concorde
 com os outros dous. He porim di-
 gno de notar, as Tenções dos tres
 Louvados, emquanto dizem, que
 em suas consciencias entendido,
 que a estrada de D. Anna de-
 ria ficar aberta para hum cam-
 minho dos moradores de humna,
 e outra parte, por não causar he
 prejuizo, e ser esta a pratica das
 Fazendas do Brasil, servirse hu-
 mas pelas outras mutuamente,
 quando não causa prejuizo al-
 gum. Parece-me sem duvida
 justissima a Tenção dos Louva-
 dos, não só porque este caminho
 de D. Anna está comprehen-
 dido na Disposição geral da Lei,
 que manda consertar caminhos,
 que se dirigem a Portes, Cortes,
 Rios, &c. sem duvida, que elle se diri-
 ge

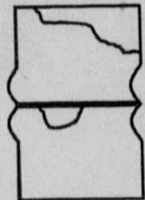


151V

12

de ao Porto de Copacão, mas porque
 as Terras do Brasil são concedidas
 com a concessão de serem camin-
 nhos para Cias, e servirem-se mu-
 ltiplicamente pela sua mesma na-
 tureza. E, sem embargo da Respon-
 sa da Supplicação de fol. 11. porque
 apesar dos motivos, que allega o
 Bem publico deve prevalecer, e po-
 de ser o caminho mudado por for-
 ra bastante do caminho, que fol. 11
 estar de todo arruinado, e no chão ac-
 tualmente, de modo que não tra-
 balha, nem nelle tem trafico algum,
 e desta sorte virá a evitar se al-
 gum prejuizo da Supplicação pe-
 la continua passagem ao pé das ca-
 sas del'humma estrada franca.
 Não foi susido o Supplicação João
 da Silva Alves, porim nada
 pode dizer em seu abono, porque
 as Sentenças, em que se mostra
 Direito não podem obstar á im-
 plicação occulta, que se vê a fol. 11
 e he' conforme á outra fol. 11, pe-
 la qual he' susivel, que a Servidão
 deve ser pela sua terra, e estrada
 ja feita, e pela qual não pôde ter
 prejuizo algum, e se se clarame-
 te, que motivos particulares fo-
 mentarão a prohibição do camin-
 nho. Parece-me pois, que o Sup-
 plicante está nas circumstancias
 de S. A. R. he' fazer a Graça
 que pertence mandando que o
 Supplicação João da Silva de a
 Servidão de Camo ao Supplicante.

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



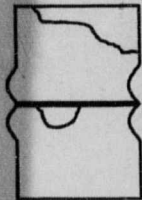
ficando o mesmo obrigado a con-
correr para a reparação do cami-
nho na forma determinada pe-
los Leisados. Vossa Magestade
Real Mandará o que for justo.

E dando-se vista ao Procurador
da Coroa, requerio dizendo:

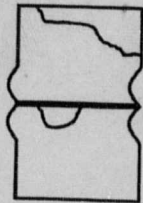
“Deve tornar a informar
o Cuidador da Comarca com o seu pa-
recer, ouvindo ao Supplicado João da
Silva Alvares por escrito a respeito
da sensidão de carro pela estrada
do Engenho Novo, que elle tem se-
dada com a Cancellia do N.º 1.º por
Ordem judicial; fazendo ajuntar
por Certidão as Sentenças, que de-
cretarão essa Ordem judicial: e ave-
riguando tambem quantos, e quaes
são os moradores, e vizinhos emun-
ciados no arbitramento dos Louva-
dos, que interessão em que se con-
serve aberta a outra estrada da
Supplicada D. Anna de Sa Tru-
re, e qual será a utilidade, que da
conservação, e franqueira desta es-
trada póde resultar ao bem pú-
blico.

E determinando assim, cum-
prio o Cuidador pela maneira se-
quinte:

“Manda V. M. R.
tornar a informar o requerimento
de Francisco de Alcedo de Saes
com



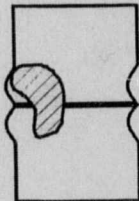
concellos na forma que requer o Des-
 embargador Procurador da Coroa,
 existindo o Supplicado João da Sil-
 va por escrito, juntando por certidão
 as Sentenças apontadas na minha
 primeira informação, e declaran-
 do a utilidade, que pôde resultar de
 se conservar aberta a estrada de
 Anna de São Freire, e a quantas pes-
 soas pôde a mesma servir util. Re-
 sulta de tudo se me offerece dizer,
 que a resposta de João da Silva,
 que vai juncta, inquanto impe-
 gna a servidão de carro pelas
 terras nos donos da Fazenda do
 Morgado, nem he attendivel, nem
 servida, porquanto das Tenções de
 Louvados das duas visitorias he con-
 stante, que a estrada de João da Sil-
 va he huma estrada geral para
 a Barra, para a Freguesia, e pa-
 ra a Cidade. Da justificação de
 Anna Freire fol 23. he evidente
 tambem, que a estrada he geral,
 não particular. Debalde o certen-
 or mesmo João da Silva quere es-
 mur-se da pertença da servidão,
 pezar de ser estrada geral, porqu-
 to o fundamento, he que a Faze-
 da do Morgado fol parte, e fun-
 do Engenho da Ilha e deve ter ser-
 vidão pelas terras, de que foi desmem-
 brada, não tem lugar pois a Faze-
 da da Ilha sempre se servio anteg-
 mente pela estrada de João da Sil-
 va, o que he sem duvida alguma.





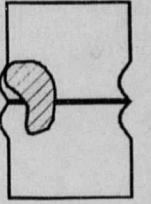
depois moderadamente para maior utilidade se fez pelos Caminhos a estrada anovada; Logo a Fazenda que se desmembrau se devia servir pelo caminho de João da Silva que era o caminho que tinha todo o Engenho da Ilha e não basta para servir-se pelo caminho anovado, dixer-se que as terras desmembradas devem servir-se por aquellas, donde o fôrão porque a fim de ser a ser isto hum absurdo, porque em Semanias antigas de três legoas ou mais ou menos, que se possidem, e que hoje devem ter servidão para o uso proprio, seriam obrigadas as Fazendas anovadas a servir-se com grande prejuizo pelos caminhos das Fazendas Primordiales q' he sem duvida, que as Fazendas vizinhas lhe devem prestar servidão, e isto he humna Prestação mutua de humas Fazendas para as outras, como ja ponderci na primeira informação, seria igualmente a ser necessario, que se mostrasse que o caminho anovado he anterior a separação das terras do Morgado quando pelo contrario se mostra que he mais moderno que a mesma desmembração. As Certidões junctas nada favorecem ao mesmo João da Silva, porquanto a Primeira Certidão que juncta o mesmo da Sentença mostra, que se julga ter commetido forca o Q'bo, e se lhe dizou

Di



Direito salvo para as Recções competen-
 tes. A 2.ª Certidão mostra Recção,
 que intentou o Supplicante, pedin-
 do a sensidão, de que decalho pelos mo-
 tivos na Sentença declarados. Porém os
 casos são diferentes: huma coisa he pe-
 dir huma sensidão, que se dá he he
 duvida, e que se lhe impede; outra
 coisa he pedir sensidão para huma
 Fazenda, ou terras, tal he a pertença
 do Supplicante, e sobre o que se
 disse quanto se me oferecia na 1.ª
 informação. Dos factos de diligên-
 cia, a que se procedio pelo Mandado
 do J.º he constante a abertura do
 caminho de P. Anna, he util a
 todos os Moradores, assim o declaro
 os Sausados, e todos os mais em nu-
 mero de quinze. O mesmo Docu-
 mento, que o Supplicante de novo
 junta, que contém a Certidão do
 Capitão Inspector das Estradas mo-
 tra bem, e sem hesitação, que a es-
 trada de João da Silva he a estrada
 da geral, e a competente para a
 passagem dos standantes. Assim
 he de tudo ratifico tudo quanto
 disse na primeira informação.
 Vossa Alteza Real
 Mandará o justo."

Dando se outra vez visto ao
 Procurador da Coroa, requerio, que
 se ajuntasse em lugar competente
 a informação, que deu o J.º da
 cora antes de informar o Ouvidor



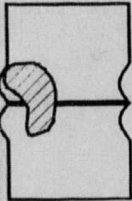
ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

Camarca, e cumprindo se assim, e tomando
do the outra vez com vista, e respondendo pela
forma, e teor, que ao Diante se segue.

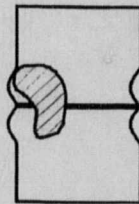
“Esta verificado com a ul-
tima evidencia, que o Supplicante não
tem servidão, alguma de carro para
a exportação dos fuetos, e effeitos da
sua Fazenda, e Engenhos, porque as
duas unicas que tinha, assim pela
Estrada do Engenho Novo de João
da Silva Moraes, como pela outra
do Engenho da Ilha de D. Anna
de São Fructo, lhe estão negadas, e
vedadas por duas Cancellas flechadas,
em virtude de diversas Sentenças profe-
ridas a favor de hum, e da outra em cau-
sas movidas contra o Supplicante, que
são agora junctas por certidão.

“Não são porim sustentaveis
estas Sentenças no caso presente, a
vista das circumstancias expostas
pelo Supplicante, e verificadas pe-
las historias, e informações, a que se
procedio: porque ainda que por Di-
reito se presumão livres de quaesquer
servidões todos os predios, emquanto
estas não se mostrarem constitui-
das por qualquer dos modos per-
mittidos tambem por Direito, não
podem comtudo ser os mesmos pre-
dios privados das que lhes são in-
dispensaveis segundo a ordem da
natureza; muito mais quando
com essa privação se causão de



mnos ao Publico, empecendo a Agricultura, e o Commercio pela falta d'exportação dos respectivos fructos, e effectos, como no caso presente: sendo por isso permitido, que até se possa constituir de novo por onde menos detrimento cause ao predio serviente, com pensando-se esse detrimento a custa daquelle, que necessita de sua servidão.

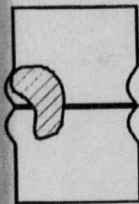
» E portanto indispensavel, que, sem embargo das ditas Sentenças, seja o Supplicante soccorrido com humã das referidas Servidões pelo menos, levando-se este negocio a Augusta Presença de S. M. P. para que Sua Magestade Declarar sem effecto as mencionadas Sentenças, porque alem das urgentes razões expostas e das que se ponderão nas sobreditas informações, com as quaes me conformo (sendo se verificado na ultima, que não pôde constituir-se a servidão lembrada na medal, de que se fazia menção) he notoriamente sabido, que a regra da liberdade dos Predios, em que fundou a primeira das ditas Sentenças para negar a servidão de que se tracta fa favor da sobredita estrada do Engenho Novo, não he applicavel aos Predios que se dão de Semaria no Estado do Brasil, porque estas Semarias são dadas com a expressa clausula de prestarem os caminhos necessarios com





pontes, e estivas, quando necessario for, na
 forma que determinão as Reaes Or-
 dens, pois que de outro modo ficariaõ
 sem communicacão alguma publica
 e vicinal todos os outros predios con-
 finantes com elles: sendo por consequen-
 cia a ser obrigado o referido predio do
 Engenho de Voto a dar a pertencida
 Servidão pela mencionada estrada,
 como parece ao Curador Informante
 e ainda mesmo depois que foi ouve-
 do o seu Proprietario João da Silva
 Usares sobre este negocio, na for-
 ma que apontei no meu Officio an-
 tecedente.

Todas estas razões são
 transcendentes à outra servidão da
 estrada do Engenho da Ilha da sobre-
 dita D. Afonso de Sá Freire, para
 que fique igualmente franca a ser-
 vidão d'ella, assim ao Supplicante,
 como a todos os outros, que por ella
 quizerem transitar: porque ainda
 que seja juridico o fundamento,
 que se tomou na outra Sentença,
 para excluir a favor d'ella a contro-
 vertida servidão, em razão de ser fa-
 cultativa a que o Supplicante ti-
 nha adquirido na mesma estrai-
 da, comtudo instão as outras ra-
 zões, que acabo de ponderar deriva-
 das da expressa clausula, com que se
 concedia a sua respectiva Servidão,
 que lhe impõe a obrigacão
 de prestar as estradas, e cami-
 nhos necessarios, humas ser que,

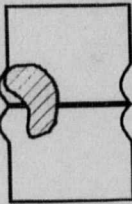


pelas duas informações do Curador
fundadas nas declarações dos Juizes
dos, se mostra a urgente necessidade
de se conservar fielmente franca
e aberta esta mesma estrada
para uso e serviço de todos os outros
vizinhos, e mais pessoas do povo,
que são em grande numero, como se
conheceo nas ultimas assignações
a que mandou proceder o mesmo
Curador.

» Deve se portanto consul-
tar este negocio a S. A. R. na fór-
ma proposta, e por bem do Publico,
a fim de se franquearem ao uso
dele, e ao Supplicante as ditas Estradas,
removendo se dellas as mencionadas
Cancellas, que o embaraçam.

O que tudo visto

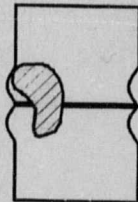
Parece á V. M. levar este
negocio a Augusta Presença
V. A. para se vista do que ficou
exposto. Determinar se franqueem
as Estradas, que estão francadas
Cancellas fechadas, apexar das Sen-
tenças que sobem por copia de
dos Documentos N.ºs 2.º e 3.º e das
Respostas que sobem por copia de
dois dos N.ºs 4.º e 5.º dos dous
finantes, que escriptos com as
referidas Sentenças, se não pela
sua execução e observancia e pela
licença de dar a serviço de Cam...



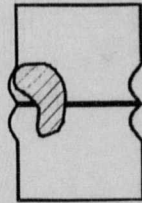
ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

ao senhor do Engenho do Morga-
 do que cercada por hum e outro la-
 do não tem por onde leve ao porto
 do embarque os frutos (da sua A-
 gricoltura e Industria. E sendo
 decidido por Direito na L. 14. §
 ult. ff. de Legat. e por mui doutos E-
 scriptores assentado: que pôde consti-
 tuir-se Servidão por authoridade
 publica, quando a não há adqui-
 rida pelos titulos, porque ellas se
 adquirem se he necessario, e forem
 estabelecidas sobre o predio a-
 thes por não ter o senhor do pre-
 dio Dominante lugar para a con-
 stituir em terreno seu, pagando
 porém o damno que com isto cau-
 sa ao senhor do predio serviente, e
 sendo averiguado na segunda sus-
 toria que hábe por copia em N.º 1.
 que o senhor do Engenho do Mor-
 gado não pôde ter serventia de car-
 ro para o porto do embarque por
 terreno seu, sendo impossivel, ou
 difficilissimo, encargar o Paiz,
 ou Tremedal, que tem na sua ter-
 renda o qual assim mesmo não
 basta, he sem duvida, que deve con-
 stituir-se he huma servidão pa-
 ra he ser proveitosa o seu pre-
 dio por aquelle, a quem menos
 prejuizo causasse. Averiguando
 se que pelo Engenho Novo he a
 mais commoda, e que fora a ante-
 ga estrada geral, e que convem



estabelecer-se tambem a franqueza da
 que ha pelo Engenho da Ilha para
 a utilidade de todos os susinhos e
 moradores. muito justo he que ambas
 se franqueem para proveito do fe-
 nhor do Engenho do Morgado, e
 para o bem commum de todos os
 moradores da Freguezia de Gua-
 ratiba, não só porque he necessa-
 ria e util esta franqueza, como por
 que nenhuns caminhos se seguem aos
 donos de passarem carros por es-
 tradas giras e feitas em terreno muito
 distante dos da Savoura, e que já são
 serventia de pé, e de cavallo, e por
 que obrigação he inherente ás Su-
 marias darem estradas giras, fi-
 cando os Sumeiros obrigados a não
 impedir as que se dirigem a fe-
 tes publicas, e caminhos giras.
 Por estas e semelhantes razões não
 podem aproveitar aos donos senten-
 ças dos Engenhos limítrophes do en-
 mado do Morgado as Sentenças
 que obtiverão, que apesar da au-
 ridade do caso julgado, que nunca
 deve desfazer-se pela firmeza
 authoridade publica, e pelo so-
 go das particulares, dizem-se por
 isto vulgarmente que faz a couza
 julgada do Ouvidor de Redondo, não
 devem no caso presente guardar-
 se, porque tolhem ao dono do en-
 genho do Morgado a exportação
 dos seus productos com prejuizo do bem



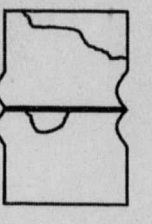


publico por se acanhar assim a pro-
 priedade da Agricultura, e do Commé-
 cio, e vem a ser este hum caso de
 excepção á Regra Geral, e em que a utili-
 dade particular cede á Publica, e em
 que o V. A. R. pelo Dominio iminen-
 te he competente no que he dos particula-
 res para combinar o interesse da
 Causa Publica com o dos seus Sussallos
 desforer o julgado. Parece portanto a
 que declarados se insubsistentes as Senten-
 ças apozar dos fundamentos juridicos em que
 estribarão se determine a franqueza das
 duas Estradas pelos Engenhos Novo, e da
 ficando livres a todos para passarem de pe-
 de cavallo, e de carro, devendo comtudo ser
 obrigados a reparallas, e concertallas não só os
 Proprietarios destes dous predios servientes,
 mas tambem o Senhor do Engenho do Morro
 do pela utilidade que percebe ficando des-
 ta maneira terminada esta perniciosa contum-
 da originada do capricho, e teima. V. A. R.
 Allexa Real porim Decidira o que for
 mais justo. Rio em Mexa 13 de Setembro
 de 1810.

Alvaro José Almeida Cunha

Vosso Notario os Desembargadores Thomaz
 Ant. de Villa Nova Portugal, e Luiz
 Luiz de Carvalho e Alentejo.

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



Fran.^{co} de Almeida Nave se ha de passar Provisão
 para se julgarem insubsistentes as Sentenças Proferidas con-
 tra elle na Causa em q. contende com D. Anna de Sa Frei-
 re e Fran.^{co} Victoria de Lucena, acerca das servidoes q. lhe
 prohibião pelas suas Fazendas p.^a a exportacao dos fructos
 da do sobredito R. de Janeiro 24 de Setembro de 1810.

Bernardo Joze de Sousa Lobatto



A. J. do A. 1.º de Recinto
 dos Votos Pirvitos fizes car-
 regados quarenta e quatro
 In. cui, que recebem actual
 Recebedos emquanto a tempo
 de 25 de M. de 1810

Narcizo Corrêa de Sousa

Maria Luis Corrêa de Sousa

A. J. do A. 1.º de Recinto
 dos Votos Pirvitos fizes car-
 regados quarenta e quatro
 In. cui, que recebem actual
 Recebedos emquanto a tempo
 de 25 de M. de 1810

Quintino F. de A. C.